

EDITAL PROCESSO LICITATÓRIO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 122/2023 – PMN

O MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, em conformidade com a legislação e normas pertinentes, nos termos das Leis Federais n° 12.232, de 29 de abril de 2010 e n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei n° 8.883/94, de 08 de junho de 1994, e suas respectivas alterações, e no que couber a Lei Complementar n° 123/2006, torna público que realizará licitação para contratação de serviços de PUBLICIDADE na forma de execução indireta, por meio da modalidade de **CONCORRÊNCIA** tipo **TÉCNICA E PREÇO**, às 14 horas do dia **05/10/2023**, no Departamento de Licitações da PREFEITURA DO MUNICIPIO DE NAVEGANTES.

SECRETARIAS SOLICITANTES: Secretaria Municipal de Comunicação Social, Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social, Secretaria Municipal de Educação, Superintendente Municipal da Fundação de Cultura de Navegantes, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Gestão e Controle, Secretaria Municipal de Saneamento Básico, Secretaria Municipal de Des. Econômico e Receita, Secretaria Municipal do Turismo, Cultura e Esporte, Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Superintendente Municipal da Fundação Municipal do Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Saúde.

Tipo de Licitação: Técnica e Preço

Regime de Execução: Indireta por preço unitário

Data final de apresentação dos envelopes: 05/10/2023 Horário final de apresentação dos envelopes: 13h50min

Data de abertura dos envelopes: 05/10/2023 Horário de abertura dos envelopes: 14h00min

A data, horário e local do sorteio da subcomissão técnica externa serão divulgados no Diário Oficial do Município e no site do Município de Navegantes/SC.

Secretaria Solicitante: Secretaria Municipal de Comunicação Social.

Local de apresentação e abertura: DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, RUA JOÃO EMÍLIO N° 100 - CENTRO - NAVEGANTES – SC.

Das Informações, do Local de apresentação e abertura: A íntegra do Edital, esclarecimentos poderão ser obtidos nos seguintes endereços: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, RUA JOÃO EMÍLIO N° 100 - CENTRO - NAVEGANTES – SC:

No site da Prefeitura: www.navegantes.sc.gov.br - Editais e Licitações ou através de e-mail: patricia.gualberto@navegantes.sc.gov.br ou leila.mengarda@navegantes.sc.gov.br

fernanda.hassmann@navegantes.sc.gov.br anderson.rodrigues@navegantes.sc.gov.br ou ou

A presente licitação será realizada nos termos da Lei n° 12.232/10 e, de forma complementar, nos termos das Leis n° 8.666/93, n° 4.680/65 e n° 123/06, das



atuais Normas-Padrão da Atividade Publicitária emanadas do CENP – Conselho Executivo das Normas Padrão, Código de Ética dos Profissionais e demais disposições contidas neste Edital.

Na hipótese de ocorrer feriado ou fato impeditivo e que impossibilite a realização da Sessão Pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil imediato, no mesmo local e hora anteriormente citados.

1.0BJETO

- 1.1. A presente Concorrência visa a escolha da melhor proposta em conformidade com as quantidades e características descritas abaixo e na folha modelo "**RELAÇÃO DE ITENS**" para o seguinte objeto:
- CONCORRÊNCIA VISANDO A CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, VISANDO À EXPANSÃO DOS EFEITOS DAS MENSAGENS E DAS AÇÕES PUBLICITÁRIAS E OUTROS SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA AS AÇÕES DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES REALIZADAS PELA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO, DE ACORDO COM O BRIEFING 001/2023 E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL.
- 1.1.1 O valor total das contratações é de R\$ **2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil reais)**, e serão divididos por campanhas/itens nos termos deste Edital e seus anexos.
- 1.2. Os serviços de publicidade, objeto da presente licitação, compreendem o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, controle de campanhas publicitárias, promoções, materiais de divulgação, produção gráfica e eletrônica, projetos publicitários, eventos, planejamento e execução de pesquisas, monitoramentos e outros instrumentos de avaliação e geração de conhecimento relativos à execução dos contratos, criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, com o objetivo de difundir ideias ou informar o público em geral. Incluem-se ainda, como atividades complementares, os seguintes serviços especializados:
- **1.3. Exclui-se** do objeto desta licitação a publicidade oficial, assim entendida a publicação de atos oficiais, de natureza administrativa ou legal, tais como leis, atos normativos, atos de pessoal, publicidade de licitações e contratos, etc.
- **1.4**. Os serviços objeto da presente concorrência serão **contratados** com **agências de publicidade** cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei n° 4.680/1965 e que tenham obtido certificado de qualificação técnica de funcionamento, nos termos da Lei n° 12.232/2010.
- 1.5. As agências atuarão **por ordem e conta da prefeitura**, em conformidade com o art. 3° da Lei n° 4.680/1965, na contratação de fornecedores de bens e serviços especializados para a execução de atividades complementares, e de



veículos e demais meios de divulgação para a transmissão de mensagens publicitárias.

1.6. A agência **não poderá subcontratar** outra agência de publicidade para a execução de serviços previstos no item 1.2.

2.CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. **Poderão participar** desta licitação quaisquer empresas prestadoras de serviços especializadas no ramo, legalmente constituídas, desde que satisfaçam às exigências deste Edital.
- 2.1.1. A agência de publicidade a ser contratada deverá ter suas atividades disciplinadas pela Lei n° 4.680/65 e possuir certificado de qualificação técnica de funcionamento.
- 2.1.2. O Certificado referido no subitem anterior poderá ser obtido junto ao Conselho Executivo das Normas Padrão CENP, nos termos do art. 4°, § 1° da Lei Federal n° 12.232/10.

2.2. Não poderão participar desta licitação as empresas que:

- 2.2.1. estiverem impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal (art. 87, IV da Lei n° 8.666/93), salvo se comprovarem sua reabilitação;
- 2.2.2. incidirem no estipulado no art. 9° da Lei n° 8.666/93;
- 2.2.3. incorrerem em outros impedimentos previstos em Lei;
- 2.2.4. estiverem incluídos no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual e Federal;
- 2.2.5. estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- 2.2.6. empresas concordatárias, em recuperação judicial ou cuja falência tenha sido declarada que se encontram sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação;
- 2.2.7. empresa estrangeira que não funcione no País;
- 2.2.8. cujos sócios, dirigentes, controladores, empregados ou responsáveis técnicos ou legais integrem a SUBCOMISSÃO TÉCNICA ou sejam ocupantes de cargo ou tenham ligações de emprego com a Prefeitura Municipal de Navegantes.
- 2.3. A participação nesta Concorrência Pública importa à licitante a aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como na observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto aos recursos.
- 2.4. Da reunião de abertura dos envelopes será lavrada Ata circunstanciada que registrará os fatos ocorridos, inclusive eventuais reclamações que interessarem ao julgamento da licitação.
- 2.5. **É vedada a participação** de licitantes que estejam sob aplicação de sanções estabelecidas na Lei n° 12.846/13.
- 2.5.1. A verificação de eventual enquadramento na situação de que trata o item 2.5, será realizada mediante consulta ao:



- 2.5.1.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 2.5.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria Geral da União;
- 2.5.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União;
- 2.5.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- 2.5.1.5. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU).
- 2.6. Os documentos e o envelope da proposta ficarão disponíveis à licitante que não restar habilitada por um período de 30 (trinta) dias, decorridos os prazos recursais, após os quais serão inutilizados pela Prefeitura de Navegantes.
- 2.7. **Não será aceita**, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatária, assim considerada aquela que apresentar os envelopes após o horário estabelecido para a entrega dos mesmos.
- 2.8. Nenhuma **pessoa física**, ainda que munida de procuração, poderá representar **mais de uma licitante**.
- 2.9. **A participação** na presente licitação implica **na aceitação plena** e irrevogável de todas as condições expressas neste Edital e em seus anexos; também na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, e, ainda, na responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase do processo.
- 2.10. Nenhuma licitante poderá participar desta licitação com mais de uma Proposta.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. Para **comprovar a representação legal** ou a qualidade de preposto da licitante, a pessoa indicada apresentará à Comissão Permanente de Licitação documento que o credencia a representar a licitante no certame (Anexo IV), juntamente com o seu documento de identidade de fé pública, conforme detalhamento no item 3.2.
- 3.2. Cada licitante poderá ter somente **um representante legal** com plenos poderes para intervir, quando necessário, em qualquer fase do processo licitatório, inclusive para renunciar ao direito de interposição de recursos.
- 3.2.1. Esse representante deverá estar munido **de documento de identidade** com fé pública e de procuração conferindo-lhe poderes específicos para esse fim (o instrumento desse mandato, assinado pelo diretor ou responsável legal pela pessoa jurídica, com assinatura digital e posteriormente juntado aos autos do processo).
- 3.2.2. Se o representante **for proprietário ou sócio-diretor** da licitante, deverá **comprovar** essa qualidade por meio da apresentação de documento hábil que demonstre claramente os poderes a ele atribuídos.
- 3.2.3. O documento comprovando a sua legitimidade para representar a licitante deverá ser entregue no mesmo dia da abertura dos envelopes e a qualquer momento quando se fizer conveniente ao processo.



4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas pertinentes ao objeto do presente Edital correrão à conta da AÇÃO de dotações orçamentárias pertencentes ao orçamento do exercício de 2023, conforme abaixo:

Fonte de Recurso 15 - 1500.0000.5000.0000

Elemento da Despesa 33.90.39

5. RETIRADA DO EDITAL

- 5.1 O Edital deverá ser retirado através do sítio eletrônico da Prefeitura de Navegantes, <u>www.navegantes.sc.gov.br</u>
- 5.2. Os esclarecimentos e informações, sobre o Edital, serão prestados pela Comissão de Licitação da Prefeitura de Navegantes, através dos e-mails: patricia.gualberto@navegantes.sc.gov.br ou

leila.mengarda@navegantes.sc.gov.br

ou

fernanda.hassmann@navegantes.sc.gov.br

ou

anderson.rodrigues@navegantes.sc.gov.br

6. DOS ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL

Anexo I - Briefing;

Anexo II - Modelo de Proposta de Preços;

Anexo III - Modelo do Termo de Credenciamento;

Anexo IV - Modelo de Declaração (que atende o inciso V, art. 27 da Lei n° 8.666/93):

Anexo V - Declaração de inexistência de fato impeditivo de habilitação;

Anexo VI - Ficha Cadastral de Fornecedores;

Anexo VII - Minuta do Contrato;

Anexo VIII - Termo de Referência;

Anexo IX- Relação de Itens.

7. DA ENTREGA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

- 7.1. As propostas técnicas e de preços e os documentos de habilitação deverão ser apresentados à Comissão de Licitação em envelopes distintos e separados, na forma a seguir discriminada, sendo que o Envelope n. 1 será apresentado sem fechamento (aberto), e os demais serão fechados e rubricados no fecho.
- 7.2. A proposta técnica deverá ser acondicionada em 03 (três) envelopes distintos:

ENVELOPE N. 1: Plano de Comunicação Publicitária VIA NÃO IDENTIFICADA

(Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia).

7.2.7. O Envelope n. 1 deverá ser retirado pela interessada, até o dia anterior a abertura dos envelopes, na Secretaria de Comunicação Social, localizada na sede da Prefeitura do Município de Navegantes, situada na Rua João Emílio nº



- 100 Centro CEP: 88370-446 Navegantes SC, em dias úteis, no horário de expediente; sem nenhum tipo de identificação, não se admitindo a apresentação de outro tipo de envelope pelos licitantes;
- 7.2.1 O envelope será padronizado e fornecido previamente pela Secretaria de Comunicação Social, localizada na sede da Prefeitura do Município de Navegantes, situada na Rua João Emílio n° 100 Centro CEP: 88370-446 Navegantes SC, em dias úteis, no horário de expediente,
- 7.2.2 O Envelope n. 1 conterá: o Plano de Comunicação Publicitária Via Não Identificada, não podendo ter nenhuma identificação na parte externa, bem como em seu conteúdo, para preservar, até a abertura do Envelope n. 2, o sigilo quanto à autoria do Plano de Comunicação Publicitária;
- 7.2.3 O Plano de Comunicação Publicitária Via Não Identificada deverá ser redigido em língua portuguesa salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente com clareza, sem emendas ou rasuras, **e ser elaborado da seguinte forma**, para preservar o sigilo quanto à sua autoria:
- a) em papel A4, branco, orientação retrato;
- b) em caderno único e com espiral na cor preta à esquerda;
- c) com espaçamento próximo de 2,5 cm nas margens direita, esquerda, superior e inferior.
- d) nova página para cada novo segmento (Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia),
- e) com texto na cor preta:
- f) com textos justificados;
- g) com espaçamento "simples" entre as linhas;
- h) com texto em fonte "arial", tamanho 12 pontos, sem uso de negrito, itálico ou sublinhado;
- i) com numeração em todas as páginas em algarismos arábicos no canto inferior direito da página;
- i) sem identificação da licitante;
- k) será permitido pular uma linha no estabelecimento de um novo parágrafo;
- I) não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que identifique sua autoria, sob pena de desclassificação da licitante;
- m) não poderá ter "folha de rosto", capa plástica ou qualquer outro tipo de proteção que distinga a sua proposta;
- 7.2.4. As especificações do subitem 7.2.3 aplicam-se na parte referente ao texto e eventuais roteiros, ao quesito Ideia Criativa;
- 7.2.5. As tabelas, gráficos e planilhas da estratégia de mídia e não mídia poderão:
- a) ter fontes e tamanhos de fonte habitualmente utilizados nesses documentos (art. 6°, inciso XI da Lei n° 12.232/10);
- b) ser editados em cores;
- c) ter qualquer formatação de margem;
- d) ser apresentados em papel A3 dobrado;



- 7.2.6. **Não será recebido o Envelope n. 1** que tenha sido danificado no manuseio/transporte ou deformado pelas peças e demais documentos nele acondicionados.
- **7.3 ENVELOPE N. 2: Plano de Comunicação Publicitária Via Identificada,** (Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia), contendo no anverso os seguintes dizeres:

PROPOSTA TÉCNICA (ENVELOPE N°2) CONJUNTO DE INFORMAÇÕES PREFEITURA DE NAVEGANTES CONCORRÊNCIA N. 122/2023 NOME DA LICITANTE (Razão Social) CNPJ

- 7.3.1 O Envelope n° 2 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.
- 7.3.2 O Plano de Comunicação Publicitária com a via identificada que constará no Envelope n° 2 (sem os exemplos de peças referentes à ideia criativa), deverá estar datado e assinado na última página e rubricado nas demais por quem detenha poderes de representação da licitante na forma de seus atos constitutivos.
- 7.3.3. ENVELOPE N. 3: Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, contendo no anverso os seguintes dizeres:

PROPOSTA TÉCNICA (ENVELOPE N°3)
CONJUNTO DE INFORMAÇÕES
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CONCORRÊNCIA N.122/2023
NOME DA LICITANTE (Razão Social)
CNPJ

- 7.3.1. O Envelope n. 3 será providenciado pela licitante e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável quanto às informações de que trata, até sua abertura;
- 7.3.2. Os documentos deverão conter identificação da licitante e data, além da assinatura e/ou rubrica em todas as folhas:
- 7.3.3. O Envelope n. 3 e os documentos nele acondicionados não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária Via Não Identificada, e que permita identificar a autoria deste antes da abertura do Envelope n. 2, sob pena de



desclassificação da licitante em sessão pública que será previamente marcada e anunciada pela Comissão Permanente de Licitações.

7.4. ENVELOPE N. 4: A Proposta de Preços deverá ser acondicionada neste Envelope, contendo no anverso os seguintes dizeres:

PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE N4)
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CONCORRÊNCIA N.122/2023
NOME DA LICITANTE (Razão Social)
CNPJ

- 7.4.1. O Envelope n. 4 será providenciado pela licitante e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável quanto às informações de que trata, até sua abertura;
- 7.4.2. As Propostas de Preços deverão ser apresentadas em papel que identifique a licitante, numeradas sequencialmente, redigidas em língua portuguesa, com clareza, sem emendas ou rasuras, datadas e assinadas.
- 7.4.3. A Proposta de Preços deverá, obrigatoriamente, seguir o modelo constante no Anexo III do Edital.
- 7.4.4 Os Envelopes nº 1, 2, 3 e 4 deverão ser entregues aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações da Secretaria Municipal de Administração e Logística da Prefeitura Municipal de Navegantes, localizada na Rua João Emílio, nº 100, Centro, Navegantes Santa Catarina, até às 13h50min do dia 05/10/2023.
- 7.4.5 A não entrega dos Envelopes n° 1, 2, 3 e 4 até a data e horário previstos no item 7.2.5 deste Edital importa na desclassificação da empresa proponente.
- **7.4.6. ENVELOPE N. 5**: Os Documentos de Habilitação deverão ser acondicionados neste Envelope, contendo no anverso os seguintes dizeres:

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE 5) PREFEITURA DE NAVEGANTES CONCORRÊNCIA N.122/2023 NOME DA LICITANTE (RAZÃO SOCIAL) CNPJ:

- 7.5 O Envelope n° 5 será providenciado pela licitante e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável quanto às informações de que trata, até sua abertura;
- 7.5.1 O Envelope n° 5 deverá ser entregue em data futura, depois da classificação final das licitantes, em sessão pública que será previamente marcada e anunciada pela comissão Permanente de Licitações.



8. DAS PROPOSTAS TÉCNICAS (ENVELOPES N° 1, 2 e 3)

- 8.1. A proposta técnica será composta de um Plano de Comunicação Publicitária, pertinente às informações expressas no briefing, e de um Conjunto de Informações referentes ao proponente.
- 8.1.1. A proposta técnica constituída pela **campanha simulada** que terá por base o Plano de Comunicação Publicitária, composto pelo texto com o raciocínio básico, estratégia de comunicação publicitária, ideia criativa e estratégia de mídia e não mídia, pertinentes às informações expressas no "briefing", deverá ser apresentada de acordo com os seguintes quesitos técnicos:
- 8.1.1.1. **Raciocínio básico,** sob a forma de texto, de no máximo 2 (duas) páginas A4, que apresentará um diagnóstico das necessidades de comunicação publicitária da Prefeitura de Navegantes e a compreensão da licitante sobre os desafios de comunicação a serem enfrentados;
- 8.1.1.2. Estratégia de comunicação publicitária, apresentação na forma de texto, de no máximo 2 (duas) páginas A4, em que a licitante deve defender, em linhas gerais, o partido temático e o conceito que, de acordo com seu raciocínio básico, devem fundamentar a proposta para superar o desafio e alcançar os objetivos de comunicação definidos pela Prefeitura de Navegantes, além de explicitar e defender os principais pontos da estratégia de comunicação sugerida, especialmente o que dizer, a quem dizer, como dizer e que instrumentos, ferramentas e meios de divulgação utilizar;
- 8.1.1.3. Ideia criativa. Texto, de no máximo 5 (cinco) páginas A4, em que a licitante limitar-se-á a apresentar a síntese da estratégia de comunicação publicitária e a defesa da ideia criativa, expressa sob a forma de uma redução de mensagem, que pode ou não assumir a forma de um slogan passível de ser utilizado em ações de comunicação da Prefeitura de Navegantes. A ideia criativa deve constituir uma proposta de concretização do raciocínio básico e da estratégia de comunicação publicitária.
- 8.1.1.3.1. Como parte do quesito ideia criativa, a LICITANTE apresentará campanha publicitária online e offline com exemplos de peças que corporifiquem objetivamente a proposta de concretização do raciocínio básico e da estratégia de comunicação publicitária propostos e demonstrem sua harmonia com a redução da mensagem de que trata o item 8.1.1.3.
- 8.1.1.3.2. Os exemplos de peças só poderão ser apresentados sob a forma de texto, limitados **a uma peça para cada meio** (convencional ou não convencional) de veiculação proposto pela licitante.
- 8.1.1.3.3. Entende se por "meio": TV, Rádio, Internet, Revista, Jornal, Mídia exterior:
- 8.1.1.4. **Estratégia de mídia e não-mídia,** na forma de texto, de no máximo 4 (quatro) páginas A4, em que a licitante explicitará e justificará a estratégia e as táticas recomendadas, em consonância com a estratégia de comunicação publicitária por ela sugerida e em função da verba disponível indicada no Briefing;
- 8.1.1.4.1. Deve ser apresentado, **anexo ao texto**, plano simulado de distribuição das peças (plano de mídia), composto **por tabelas, gráficos ou planilhas**;



- 8.1.1.4.2. Deve ser apresentado **quadro resumo** que identifique as peças a serem veiculadas ou distribuídas e suas respectivas quantidades, inserções e custos nominais de produção e de veiculação.
- 8.1.1.4.3. Os anexos referidos nos subitens 8.1.1.4.1 e 8.1.1.4.2 não serão computados para efeito da contagem do número de páginas estabelecido no item 8.1.1.4;
- 8.1.1.4.4. Todas as peças apresentadas da estratégia de mídia fazem parte de um plano simulado que poderá ou não ser utilizado pela administração pública.

8.1.1.4.5. **Nesta simulação:**

- **a)** Os preços das inserções em veículos de divulgação deverão ser os de tabela cheia, vigentes na data de publicação do edital;
- **b)** Os custos de criação deverão estar em conformidade com os valores cheios da Tabela Referencial de Preços vigente do SINAPRO/SC;
- **c)** Deve-se utilizar como honorários de produção o percentual de 15% (quinze por cento).
- 8.1.2. O Conjunto de Informações referentes ao proponente será composto dos 03 (três) quesitos a seguir:
- 8.1.2.1. **Capacidade de Atendimento,** constituída de textos em que no máximo, 10 páginas com fontes livres, papel sulfite até 90 a licitante apresentará até 90 gramas, negrito e podendo pular linhas, já que este envelope é identificado.
- 8.1.2.1.1. **Clientes:** relação nominal dos principais clientes atendidos pela licitante à época da apresentação da Proposta Técnica, com a especificação do período de atendimento de cada um deles;
- 8.1.2.1.2. **Equipe:** quantificação e qualificação, sob a forma de currículo resumido (no mínimo nome, formação e experiência), dos profissionais que estarão à disposição da execução dos serviços à Prefeitura de Navegantes, discriminando as suas áreas de atuação;
- 8.1.2.1.3. **Infraestrutura**: as instalações, a infraestrutura e os recursos materiais que estarão à disposição para a execução do contrato. Relação dos clientes da agência, por ordem cronológica, indicando o ramo e atividade e a data do início e término do atendimento ou a vigência da contratação de cada um dos clientes.
- 8.1.2.1.4. **Sistemática de atendimento**, detalhando as obrigações a serem cumpridas pelo setor de atendimento da licitante na execução do Contrato, e discriminando os prazos a serem praticados (em condições normais de trabalho) na criação de peça avulsa ou de campanha e na elaboração de plano de mídia;
- 8.1.2.1.5. **Informações de marketing**: discriminação das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocarão regularmente à disposição da Prefeitura de Navegantes, sem ônus adicional, durante a vigência do contrato.
- 8.1.2.2. **Repertório**, apresentação de trabalhos concebidos e distribuído para veiculação pela licitante, sob a forma de peças e suas respectivas memórias técnicas, nas quais incluir-se-á apresentação sucinta do problema que a peça se propôs a resolver. Limitado a 06 (seis) peças.



- 8.1.2.2.1. **Cada peça deverá** ser acompanhada de ficha técnica, com a identificação da licitante e do anunciante, a data de produção e o período de veiculação ou distribuição.
- 8.1.2.2.2. As peças eletrônicas e os spots e/ou jingles deverão ser fornecidos em pen drive executáveis no sistema operacional Windows, e as peças gráficas, em proporções que possibilitem manuseio e leitura, indicando suas dimensões originais.
- 8.1.2.2.3. **As peças devem ter sido veiculadas**, expostas ou distribuídas a partir de 01/01/2021.
- 8.1.2.2.4. **As peças não** podem referir-se a trabalhos solicitados ou aprovados pela Prefeitura de Navegantes.
- 8.1.2.3. Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, apresentação de até 02 (dois) relatos, cada um com no máximo duas páginas A4, em que serão descritas soluções bem-sucedidas de problemas de comunicação planejadas e propostas pela licitante e implementadas por seus clientes.
- 8.1.2.3.1. As propostas devem ter sido implementadas a partir de 01/01/2021.
- 8.1.2.3.2. Cada **relato** deverá ser elaborado pela licitante, com nome, cargo ou função e assinatura do funcionário responsável por sua elaboração, não pode referir-se a ações publicitárias solicitadas ou aprovadas pela Prefeitura de Navegantes, e deverá estar formalmente referendado pelo cliente.
- 8.1.2.3.3. É permitida **a inclusão de até 03 (três) peças**, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça, para cada relato. A forma de apresentação das peças é a mesma do subitem 8.1.2.2.3.

9. DA REMUNERAÇÃO DA AGÊNCIA

- 9.1. Na execução dos serviços contratados **a agência será assim remunerada**, em conformidade com as disposições da Lei Federal n° 4.680 de 18/06/1965, bem como, com os descontos que serão informados na Proposta de Preços (Anexo III):
- a) **somente fornecedores** previamente **cadastrados no Município** de Navegantes/SC **poderão fornecer a agência bens ou serviços** especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato;
- b) Custos internos Serviços internos (aqueles executados pela própria agência), serão pagos pela Prefeitura de Navegantes com base na **Tabela Referencial de Preços vigente do SINAPRO/SC: desconto não pode ser superior a 30%, conforme da tabela referencial de preços do Sinapro/SC,** aplicando-se o percentual de desconto oferecido pela CONTRATADA em sua proposta de preços.
- c) Honorários Honorários de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento), conforme Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, incidentes sobre os preços de suprimentos externos e serviços especializados prestados por fornecedores.
- d) **Honorários especiais** Honorários especiais **de 9**% (nove por cento) a **10**% (dez por cento), conforme proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, incidentes sobre os preços de suprimentos externos e serviços especializados



prestados por fornecedores, quando a responsabilidade da Agência se limitar exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento.

- d) **Veiculação Desconto padrão de agência não inferior a 20% (vinte por cento)** sobre o valor dos negócios encaminhados ao veículo, deduzido o percentual de desconto previsto no Anexo B "Sistema Progressivo de Serviços/Benefícios" das Normas-Padrão do CENP.
- 9.2. Os serviços considerados indispensáveis à execução da campanha ou ação publicitária e não constantes da Tabela Referencial de Preços do SINAPRO/SC, serão remunerados de acordo com o preço de mercado, que deverá ser demonstrado através de no mínimo 03 (três) orçamentos obtidos de empresas ou profissionais do ramo com qualificação técnica equivalente, ressalvada a hipótese de comprovada inexistência de mais de um fornecedor ou prestador de serviços, que serão submetidos à aprovação da Prefeitura de Navegantes.

10. PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE N° 4):

- 10.1. A proposta de preços apresentada pela licitante no Envelope no 4, deverá ser constituída, além dos percentuais previstos no Anexo II "Proposta de Preços", de:
- a) declaração concordando com os percentuais legais sobre a remuneração das agências no tocante ao especificado nas alíneas "a" "b" "c" e "d" do item 9.1;
- b) **declaração concordando**, expressamente, que os preços não previstos na Tabela Referencial de Preços do SINAPRO/SC serão pagos conforme estabelecido no subitem 9.2 deste Edital;
- c) declaração de que se compromete a transferir para a Prefeitura de Navegantes toda e qualquer vantagem obtida nas negociações de preços e/ou condições de pagamento junto a veículos e fornecedores, ressalvados os planos de incentivo eventualmente concedidos por veículos às agências, nos termos do art. 18 da Lei n° 12.232/2010;
- d) declaração de que se compromete a estabelecer negociação dos preços com vistas à obtenção de vantagem máxima a ser transferida para a Prefeitura de Navegantes.
- 10.2. A validade da proposta não poderá ser inferior a 180 (cento e oitenta) dias, contados da data limite estabelecida para sua apresentação, a qual será considerada sucessiva e automaticamente renovada por igual período até a conclusão do processo licitatório e convocação da licitante vencedora para assinatura do respectivo Contrato.

11. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Envelope n° 5):

- 11.1. Os documentos de habilitação serão apresentados apenas pelas licitantes classificadas **depois do julgamento final das propostas.**
- 11.2. Habilitação Jurídica (art. 28 da Lei nº 8.666/93)
- 11.2.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- 11.2.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de associação ou sociedade, acompanhada de prova da diretoria em exercício, e, no caso de sociedade por ações, apresentar,



também, documento de eleição de seus administradores (art. 28, inciso III da Lei n° 8.666/93);

- 11.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da eleição dos administradores ou diretoria em exercício (art. 28, inciso IV da Lei n° 8.666/93);
- 11.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e prova de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir (art. 28, inciso V da Lei n° 8.666/93);
- 11.2.5. Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII, do art. 7° da Constituição Federal, ou seja, de que não tem em seu quadro funcional nenhum menor de 18 anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não tem a seu serviço menor de 16 anos, exceto se na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme "Anexo IV".

11.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista (art. 29 da Lei nº 8.666/93)

- 11.3.1. A regularidade fiscal e trabalhista será atestada por
- a) Certificado de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Certidão de regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e com a Fazenda Federal;
- d) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual;
- e) Certidão de regularidade trabalhista:
- f) Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal;
- 11.3.2. A regularidade perante o FGTS, a Fazenda Federal e o INSS, sempre que disponível, será aferida nos sites respectivos.
- 11.3.3. A prova de regularidade com a Fazenda Federal e a Previdência Social deverá ser feita mediante a apresentação de certidão expedida conforme a Portaria Conjunta PGFN/RFB n° 1.751, de 02/10/2014.
- 11.3.4. A prova de regularidade com a Fazenda Estadual deverá ser feita mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito Plena ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa.
- 11.3.4.1. Caso a licitante seja de outro Estado da Federação, deverá apresentar, também, a regularidade para com a Fazenda do Estado de Santa Catarina nos termos dos Decretos Estaduais 3.650/93 e 3.884/93;
- 11.3.5. A prova de regularidade trabalhista deverá ser feita mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Positiva Com Efeito de Negativa.
- 11.3.6. A prova de regularidade com a Fazenda Municipal será feita mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito Plena ou Certidão Negativa de Débito quanto ao ISSQN (Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza), ou ainda, Certidão Positiva com Efeito de Negativa, desde que conste no corpo da certidão o número da inscrição municipal.
- 11.3.7. As MEs e EPPs deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que essa apresente alguma restrição.



- 11.3.8. Declaração de que a licitante não está cumprindo penalidade administrativa que a impeça de participar da licitação e que se compromete a informar a existência de fato impeditivo, nos moldes do "Anexo V";
- 11.3.9. As certidões e certificados serão considerados como válidos pelo prazo de noventa dias contados a partir da data da respectiva emissão, quando não apresentar expressamente prazo de validade, exceto se indicada legislação específica que disponha diversamente para o respectivo documento.

11.4. Qualificação Técnica (art. 30 da Lei n° 8.666/93)

11.4.1. Certificado de qualificação técnica emitido pelo Conselho Executivo de Normas-Padrão – CENP (art. 4° da Lei n° 12.232/10).

11.5. Qualificação Econômico-Financeira (art. 31 da Lei n° 8.666/93)

- 11.5.1. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta, comprovando índices de Liquidez Geral LG –, Liquidez Corrente LC –, e Solvência Geral SG –, conforme fórmulas abaixo:
- a) Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo) > 1,00;
- b) Liquidez Corrente (LC) = Ativo Circulante/ Passivo Circulante > 1,00;
- c) Solvência Geral (SG) = Ativo Total/ (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo) > 1,00
- 11.5.1.1. Os índices acima não ferem ao disposto no art. 31, da Lei 8.666/1993 e foram estabelecidos em valores extremamente razoáveis para avaliar a qualificação econômico-financeira dos licitantes.
- O índice de Liquidez Corrente demonstra a capacidade de pagamento a curto prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto prazo com as dívidas também de curto prazo. Índice menor do que 1,00 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros para honrar suas obrigações de curto prazo, o que pode inviabilizara continuidade das atividades da empresa. O índice de Liquidez Geral demonstra a capacidade de pagamento da empresa a longo prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto e no longo prazo com as dívidas também de curto e de longo prazo. Índice menor do que 1,00 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros suficientes para pagar as suas dívidas a longo prazo, o que pode comprometer a continuidade das atividades da empresa.

Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 31, § 50, da Lei 8.666/93, pois permitem a comprovação da situação financeira da empresa de forma objetiva, foram estabelecidos observando valores usualmente adotados para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis. Tem-se que, no âmbito da Administração Pública Federal, a Instrução Normativa MARE 5/1995 definiu que a comprovação de boa situação financeira de empresa oriunda de localidade onde o Sistema de Cadastramento



Unificado de Fornecedores - (SICAF) não tenha sido implantado, será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente. As empresas que apresentassem resultado igual ou menor do que 1,0, em qualquer dos índices referidos, deveriam, então, apresentar outras comprovações e garantias. (Acórdão n.º 2299/2011-Plenário, TC-029.583/2010-1, rel. Min.-Subst. Augusto Sherman Cavalcanti, 24.08.2011), razão pela qual, essa Administração utilizará o valor maior que 1,0 para os índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente.

- 11.5.2. **Certidão negativa de falência ou concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica da licitante (art. 31, inciso II da Lei n° 8.666/93);
- 11.5.3. As empresas constituídas em até um ano anterior à data de abertura da licitação, poderão substituir o balanço anual por balanço e/ou balancete referente ao mês imediatamente anterior à data de abertura da licitação, desde que devidamente autenticado pelo órgão competente;
- 11.5.4. Quando não houver a obrigatoriedade de publicação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, deverão ser apresentadas cópias legíveis e autenticadas das páginas do Diário-Geral onde os mesmos foram inscritos, devidamente assinados pelo contador responsável e por seus sócios, bem como dos termos de abertura e encerramento do Diário-Geral na Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

11.6. Notas quanto à documentação de habilitação:

- 11.6.1. quando o certificado (ou certidão) for emitido por sistema eletrônico, aceitar-se-á tanto em "original" quanto em "fotocópia", condicionada a aceitação, contudo, à conferência da autenticidade via internet ou junto ao órgão emissor; 11.6.2. todos os documentos exigidos deverão estar dentro de seus prazos de
- 11.6.2. todos os documentos exigidos deverão estar dentro de seus prazos de validade;
- 11.6.3. para o documento no qual não conste prazo de validade (vencimento), será considerado o prazo de 90 dias a contar da data da sua emissão;
- 11.6.4. serão aceitos documentos em fotocópias desde que autenticadas em cartório competente ou na própria Secretaria de Administração da Prefeitura de Navegantes antes da abertura da Sessão Pública, acompanhadas do documento original (art. 32 da Lei n° 8.666/93);
- 11.6.5. os documentos cuja autenticidade pode ser verificada pela internet estão dispensados da autenticação a que se refere à nota anterior;
- 11.6.6. documento matriz/filial: Os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante responsável pelo Contrato com o número do CNPJ e endereço respectivo;
- 11.6.7. a não regularização da documentação no prazo previsto no § 1° do art. 43 da Lei Complementar n° 123/06, implicará decadência do direito à contratação, podendo a Prefeitura de Navegantes adjudicar fornecimento às licitantes remanescentes na forma da Lei, sem prejuízo das sanções previstas no presente Edital.



11.7. Os documentos de habilitação serão examinados pela Comissão **Permanente de Licitações** que julgará habilitadas as licitantes que atenderem todos os requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos.

12. DA COMPOSIÇÃO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA

- 12.1. A análise e o julgamento técnicos deste certame, relativamente ao conteúdo dos Envelopes n° 1 e 3 respectivamente, de acordo com a sequência de procedimentos elencados no item seguinte (item 13), dar-se-ão por intermédio de uma Subcomissão Técnica constituída nos termos do art. 10 e parágrafos da Lei n° 12.232 de 29/04/2010.
- 12.2. A subcomissão técnica, mencionada no subitem anterior, será composta por 03 (três) membros titulares, todos formados em comunicação, publicidade, marketing ou que atuem em uma dessas áreas, sendo que pelo menos 1/3 (um terço) deles não terá nenhum vínculo funcional direto ou indireto com a Prefeitura de Navegantes (art. 10, §§ 1° e 2° da Lei n° 12.232/10).
- 12.3. A escolha dos referidos membros acontecerá por meio de sorteio em Sessão Pública na forma do art. 10, § 2° da Lei Federal n° 12.232/10.
- 12.4. A relação contendo os nomes referidos nos itens 12.2 e 12.3 deste Edital será publicada no Diário da Prefeitura Municipal Navegantes em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data em que será realizada a Sessão Pública marcada para o sorteio (art. 10, § 4° da Lei n° 12.232/10).

13. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

- 13.1. **Serão realizadas sessões públicas**, observados os procedimentos previstos neste Edital e na legislação, das quais serão lavradas atas circunstanciadas dos atos e fatos dignos de registro, assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes das licitantes presentes.
- 13.2. **A participação de representante** de qualquer licitante dar-se-á mediante a prévia entrega de documento hábil, conforme estabelecido no subitem 3.2.3 deste Edital
- 13.3. Os integrantes da Subcomissão Técnica não poderão participar da sessão de recebimento dos envelopes com as Propostas Técnicas e de Precos.
- 13.4. **O julgamento final das Propostas** Técnicas e de Preços e a análise dos Documentos de Habilitação das licitantes classificadas nesse julgamento serão efetuados exclusivamente com base nos critérios especificados no presente Edital.
- 13.5. Antes do aviso oficial do resultado desta concorrência, **não serão fornecidas**, a quem quer que seja, **quaisquer informações** referentes à análise, avaliação ou comparação entre as Propostas Técnica e de Preços ou à adjudicação do objeto da licitação à vencedora.
- 13.6. Qualquer tentativa de licitante influenciar a Comissão Permanente de Licitações ou a Subcomissão Técnica no processo de julgamento das Propostas Técnica e de Preços resultará na sua desclassificação.



- 13.7. Por ocasião da apreciação das Propostas Técnica e de Preços e dos Documentos de Habilitação às vistas das licitantes, não será permitida a retirada de documentos do recinto da sessão pública, nem sua reprodução direta, sob qualquer forma, inclusive por meio de fotos.
- 13.8. A Comissão Permanente de Licitações poderá alterar as datas ou as pautas das sessões, antecipadas ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas as normas legais aplicáveis.

Primeira Sessão

- 13.9. A primeira sessão pública será realizada às 14horas do dia 05 de outubro de 2023, localizado na Prefeitura Municipal de Navegantes e terá a sequinte pauta inicial:
- a) **identificar os representantes das licitantes**, por meio do documento exigido no subitem 3.2.3 deste Edital;
- b) **verificar o cumprimento das condições de participação**, nos termos do "item 2" deste Edital e registrar em ata eventuais casos de descumprimento;
- c) receber os envelopes n° 1, n° 2, n° 3 e n° 4 das licitantes em condições de participação;
- d) **conferir se esses envelopes** estão em conformidade com as regras estabelecidas neste Edital.
- 13.9.1. **O Envelope nº 1**, com o Plano de Comunicação Publicitária Via Não Identificada, **só será recebido** pela Comissão Permanente de Licitações **se:** a) não estiver identificado:
- b) não apresentar informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da licitante, antes da abertura do Invólucro n° 2;
- c) não estiver danificado ou deformado pelas peças, materiais ou demais documentos nele acondicionados, de modo a possibilitar a identificação da licitante, antes da abertura do Envelope n° 2.
- 13.9.2. Ante a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nas alíneas 'a', 'b' e 'c' do subitem 13.9.1, a Comissão Permanente de Licitações não receberá o Envelope n° 1 e desclassificará a Licitante.
- 13.9.3. A primeira sessão prosseguirá com a seguinte pauta básica:
- a) rubricar, no fecho, sem abri-los, os Envelopes n° 2 e n° 4, que permanecerão fechados sob a guarda e responsabilidade da Comissão Permanente de Licitações, e separá-los dos Envelopes n° 1 e n° 3;
- b) retirar e analisar o conteúdo dos Envelopes nº 1;
- c) abrir os Envelopes n° 3 e rubricar seu conteúdo;
- d) colocar à disposição dos representantes das licitantes, para análise, os documentos constantes dos Envelopes n° 1 e n° 3;
- e) informar que as licitantes serão convocadas para a próxima sessão;
- 13.9.4. Se, ao examinar ou rubricar os conteúdos dos Envelopes n° 1 e n° 3, a Comissão Permanente de Licitações ou os representantes das licitantes constatarem ocorrência(s) que possibilite(m), inequivocamente, a identificação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária Via Não Identificada, a Comissão Permanente de Licitações **desclassificará** a licitante e ficará de



posse de todos os seus envelopes até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.

- 13.9.5. A Comissão Permanente de Licitações não lançará **nenhum código**, **sinal ou marca** nos Envelopes n° 1, nem nos respectivos conteúdos que compõem o Plano de Comunicação Publicitária Via Não Identificada das licitantes.
- 13.9.6. Abertos os Envelopes n° 1 e n° 3, as licitantes **não poderão desistir de suas Propostas**, a não ser por motivo justo, decorrente de fato superveniente, e aceito pela Comissão Permanente de Licitações.
- 13.9.7. Se as licitantes estiverem expressamente de acordo com as decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitações na primeira sessão, os procedimentos de **licitação** terão **continuidade** em conformidade com o previsto no subitem 13.9.8 e seguintes.
- 13.9.7.1. Se houver manifestação expressa de qualquer licitante de recorrer das decisões da Comissão Permanente de Licitações, pertinentes à primeira sessão, esta divulgará o resultado na forma do item 17, abrindo-se o prazo de **05 (cinco)** dias úteis para a interposição de recursos.
- 13.9.8. **Não tendo sido interposto recurso**, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, serão adotados, nesta precisa ordem, **os seguintes procedimentos:**
- a) encaminhamento, pela Comissão Permanente de Licitações à **Subcomissão Técnica,** dos Envelopes n° 1 (Plano de Comunicação Publicitária Via Não Identificada):
- b) análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, dos conteúdos dos Envelopes n° 1 (Plano de Comunicação Publicitária Via Não Identificada) das licitantes, desclassificando-se as que desatenderem as exigências legais ou estabelecidas neste Edital;
- c) elaboração, pela Subcomissão Técnica, de ata de julgamento dos Envelopes n° 1 (Plano de Comunicação Publicitária Via Não Identificada) e encaminhamento dela com as propostas, as planilhas com as pontuações e justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso à Comissão Permanente de Licitações, na devolução dos Envelopes n° 1;
- d) somente após o recebimento dos documentos e dos Envelopes n° 1, mencionados na alínea anterior, ocorrerá o encaminhamento, pela Comissão Permanente de Licitações à Subcomissão Técnica, dos Envelopes n° 3 (Conjunto de Informações) das licitantes;
- e) análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, dos conteúdos dos Envelopes n° 3 (Conjunto de Informações) das licitantes, desclassificando aquelas que desatenderem a Lei ou o presente instrumento convocatório;
- f) elaboração, pela Subcomissão Técnica, de ata de julgamento dos Envelopes n° 3 (Conjunto de Informações) e encaminhamento dela com as propostas, as planilhas com as pontuações e justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso à Comissão Permanente de Licitações, na devolução dos Envelopes n° 3;



- 13.9.9. A subcomissão técnica reavaliará a pontuação atribuída a um determinado quesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito analisado, de conformidade com os critérios objetivos postos no instrumento convocatório (art. 6°, inciso VII da Lei n° 12.232/10).
- 13.9.9.1. **Persistindo a diferença de pontuação** após a reavaliação do quesito prevista no subitem anterior, os membros da subcomissão técnica, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito reavaliado, que será assinada por todos os membros da subcomissão e passará a compor o processo da licitação.
- 13.9.10. **Se houver desclassificação** de alguma proposta técnica por descumprimento de disposições do instrumento convocatório, ainda assim será atribuída pontuação a seus quesitos, a ser lançada em planilhas que ficarão acondicionadas em invólucro fechado e rubricado no fecho pelos membros da subcomissão técnica, até que expirem os prazos para interposição de recursos relativos a essa fase da licitação, exceto nos casos em que o descumprimento resulte na identificação do proponente antes da abertura do Envelope n° 2.
- 13.9.11. **Se a subcomissão técnica** verificar a existência de informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que identifique a autoria da proposta técnica em momento anterior à abertura do Envelope n° 3, e que não tenha sido constatado antes pela Comissão Permanente de Licitações, deverá registrar o fato em Ata a fim de que sejam tomadas as devidas providências.
- 13.9.12. As planilhas previstas nas alíneas 'c' e 'f' do subitem 13.9.8 conterão respectivamente a pontuação de cada membro da Subcomissão Técnica para cada subquesito do Plano de Comunicação Publicitária Via Não Identificada e as pontuações de cada membro para cada sub quesito do Conjunto de Informações, de cada licitante.

Segunda Sessão

- 13.10. Após receber as atas de julgamento das Propostas Técnicas constantes dos Envelopes n° 1 e n° 3, respectivas planilhas de julgamento e demais documentos elaborados pela Subcomissão Técnica, **a Comissão Permanente de Licitações convocará as licitantes**, na forma do item 16, para participar da segunda sessão pública, com a seguinte pauta básica:
- a) identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
- b) abrir os Envelopes n° 2;
- c) cotejar os documentos constantes dos Envelopes n° 2 (Plano de Comunicação Publicitária Via Identificada) das licitantes, com os conteúdos dos Envelopes n° 1 (Plano de Comunicação Publicitária Via Não Identificada), para identificação de autoria:
- d) elaborar planilha geral com as pontuações atribuídas a cada quesito de cada Proposta Técnica:
- e) identificar a nota da proposta técnica de cada Licitante e informar que as mesmas serão publicadas na forma do item 16, com a indicação dos



proponentes desclassificados e da ordem de classificação organizada pelo nome dos licitantes, em ordem decrescente de pontuação, abrindo-se prazo para interposição de recurso.

- 13.10.1. Além das demais atribuições, previstas neste Edital, caberá à Subcomissão Técnica manifestar-se em caso de eventuais recursos de licitantes, relativos ao julgamento das Propostas Técnicas, a partir de solicitação da Comissão Permanente de Licitações.
- 13.11. A desclassificação de licitante em razão da proposta técnica implicará na restituição incólume do seu Envelope n° 4 Proposta de Preço (art. 46, § 1°, inciso IV da Lei n° 8.666/93).

Terceira Sessão

- 13.12. Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, referentes à nota da proposta técnica, a Comissão Permanente de Licitações convocará as licitantes classificadas no julgamento técnico, na forma do item 16, para participar da terceira sessão pública, com a seguinte pauta básica:
- a) identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
- b) abrir os Envelopes n° 4, com as Propostas de Preços, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes das licitantes presentes;
- c) colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame, os documentos integrantes dos Envelopes n° 4;
- d) analisar o cumprimento das exigências deste Edital para a elaboração das Propostas de Preços, desclassificando as licitantes que não as atenderem, e julgar as referidas propostas de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital;
- e) calcular a Nota da Proposta de Preços de cada licitante, conforme disposto no subitem 13.2 deste Edital;
- f) calcular a Nota Média Ponderada Final de cada licitante, conforme disposto no subitem 15.2; e
- g) informar que o resultado do julgamento das Propostas de Preços e do julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços será publicado na forma do item 16, com a indicação da ordem de classificação e das licitantes desclassificadas, abrindo-se prazo para interposição de recurso.

Quarta Sessão

13.13. **Não tendo sido interposto recurso**, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, referentes ao resultado do julgamento das Propostas de Preços e do julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços, a Comissão Permanente de Licitações convocará as licitantes classificadas no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços, na forma do item 16, para participar da quarta sessão pública, com a seguinte pauta básica:



- a) identificar os representantes das licitantes classificadas presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
- b) verificar a manutenção das condições de participação pelas licitantes classificadas, nos termos do "item 2" deste Edital, e registrar em ata eventuais casos de descumprimento;
- c) receber e abrir os Envelopes n° 5 das licitantes em condições de participação, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes das licitantes classificadas presentes;
- e) analisar a conformidade dos Documentos de Habilitação com as condições estabelecidas neste Edital e na legislação em vigor;
- f) colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame, os documentos integrantes dos Envelopes n° 5;
- g) dar conhecimento do resultado da habilitação e informar que será publicado na forma do item 16, com a indicação das licitantes habilitadas e inabilitadas, abrindo-se prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, conforme disposto na alínea 'a' do inciso I do art. 109 da Lei n° 8.666/1993;
- h) informar que será publicado, na forma do item 16, o nome da(s) licitantes(s) vencedora(s) desta concorrência, caso não tenha sido interposto recurso na fase de habilitação, ou tenha havido a sua desistência ou, ainda, tenham sido julgados os recursos interpostos.

14. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

14.1. O plano de comunicação publicitária será composto de quatro quesitos – I) raciocínio básico, II) estratégia de comunicação publicitária, III) ideia criativa e IV) estratégia de mídia e não-mídia – que serão avaliados segundo os critérios enumerados a seguir:

14.1.1. Raciocínio básico – Acuidade de compreensão:

- a) das funções e do papel do Poder Legislativo nos contextos social, político e econômico;
- b) da natureza, da extensão e da qualidade das relações da Prefeitura de Navegantes com seu público;
- c) das características e das atividades do Poder Legislativo que sejam relevantes para a comunicação;
- d) dos desafios de comunicação a serem enfrentados pela Prefeitura de Navegantes;
- e) das soluções de comunicação para enfrentar esses desafios.

14.1.2. Estratégia de Comunicação Publicitária:

- a) adequação do partido temático e do conceito propostos à natureza e às características da Prefeitura de Navegantes e a seus desafios de comunicação;
- b) consistência lógica e pertinência da argumentação apresentada em defesa do partido temático e do conceito propostos;
- c) riqueza de desdobramentos positivos do conceito proposto para a comunicação da Prefeitura de Navegantes com seu público;



- d) adequação e exequibilidade da estratégia de comunicação publicitária proposta para a solução dos desafios de comunicação da Prefeitura de Navegantes;
- e) capacidade de articular os conhecimentos sobre a Prefeitura de Navegantes, seus desafios de comunicação, seus públicos, os objetivos de comunicação previstos no Briefing e a verba disponível.

14.1.3. Ideia Criativa:

- a) adequação aos desafios de comunicação da Prefeitura de Navegantes;
- b) adequação à estratégia de comunicação publicitária sugerida pela licitante;
- c) adequação ao universo cultural do público-alvo;
- d) multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta;
- e) originalidade da combinação dos elementos que a constituem;
- f) simplicidade da forma sob a qual se apresenta;
- g) pertinência com as atividades da Prefeitura de Navegantes e com sua inserção nos contextos social, político e econômico;
- h) os desdobramentos de comunicação que enseja;
- i) a exequibilidade das peças;
- j) a compatibilidade da linguagem utilizada nas peças com os meios e com os públicos propostos.

14.1.4. Estratégia de Mídia e Não Mídia:

- a) conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação do público;
- b) capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos;
- c) consistência do plano simulado de distribuição das peças, tendo em vista as duas alíneas anteriores;
- d) pertinência, oportunidade e economicidade demonstradas no uso dos recursos de comunicação próprios da Prefeitura de Navegantes;
- e) economicidade na aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição das peças;
- f) otimização da mídia segmentada, alternativa e de massa.
- 14.2. O conjunto de informações referentes ao proponente será composto de três quesitos I) capacidade de atendimento, II) repertório e III) relatos de soluções de problemas de comunicação que serão avalia dos segundo os critérios enumerados a seguir:

14.1.3. Capacidade de Atendimento:

- a) porte e tradição dos clientes atuais da licitante e o conceito dos mesmos no mercado:
- b) experiência dos profissionais da licitante em atividades publicitárias;
- c) adequação das qualificações e quantificações desses profissionais à estratégia de comunicação publicitária da Prefeitura de Navegantes;
- d) adequação das instalações, da infraestrutura e dos recursos materiais que estarão disponíveis para a execução do contrato;



- e) adequação da sistemática de atendimento e prazos propostos, bem como a operacionalidade do relacionamento entre a Prefeitura de Navegantes e a licitante:
- f) relevância e utilidade das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que a licitante colocará regularmente à disposição da Prefeitura de Navegantes, sem ônus adicional, durante a vigência do contrato.

14.1.4. Repertório:

- a) qualidade da ideia criativa e sua pertinência ao problema que a licitante se propôs a resolver;
- b) qualidade da execução e do acabamento da peça;
- c) clareza da exposição das informações prestadas.

14.1.5. Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação:

- a) evidência de planejamento publicitário;
- b) consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução;
- c) relevância dos resultados apresentados;
- d) concatenação lógica da exposição.
- 14.2. A nota da proposta técnica está limitada ao máximo de 100 (cem) pontos e resultará das seguintes pontuações parciais:
- 14.3. A pontuação de cada quesito da proposta técnica será obtida pela execução sequencial dos seguintes procedimentos:
- a) cada membro da Subcomissão Técnica atribui nota de 0 (zero) a 10 (dez) para cada quesito da Proposta Técnica, sendo vedadas notas fracionadas;
- b) apura-se a média aritmética das notas atribuídas pela Subcomissão Técnica para cada quesito;
- c) a nota média de cada quesito, apurada segundo o descrito na alínea "b", é multiplicada pelo respectivo peso, conforme tabela abaixo:

QUESITO TÉCNICO	PESOS
-Raciocínio Básico	15
-Estratégia de Comunicação Publicitária	22
- Estratégia de Mídia e Não Mídia	10
- Capacidade de Atendimento	12
- Ideia Criativa	23
- Repertório	09
- Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação	09

- d) divide-se o valor obtido segundo o cálculo descrito a alínea "c" por 10 (dez), obtendo-se a pontuação de cada quesito.
- 14.4. A Nota da Proposta Técnica de cada licitante será obtida pela soma da pontuação de cada quesito, apurada segundo o descrito no item 14.3.



14.5. Na hipótese de ocorrerem números fracionados, em qualquer fase do procedimento de apuração das notas, serão considerados até o máximo de duas casas após a vírgula, sem aplicação de arredondamento de qualquer espécie.

14.6. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Descumprirem qualquer disposição do Edital;
- b) Não alcançarem, no total, a nota mínima de 60 (sessenta) pontos;
- c) Obtiverem nota 0 (zero) em qualquer dos quesitos.

15. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

- 15.1. A proposta de preços deverá indicar os percentuais de desconto sobre os custos internos e sobre os honorários e honorários especiais referentes aos custos de serviços realizados por terceiros;
- 15.1.1. Somente serão abertas as propostas de preços das empresas licitantes classificadas na fase de julgamento das propostas técnicas;
- 15.2. A nota da proposta de preços está limitada ao máximo de 100 (cem) pontos, e resultará da soma das seguintes pontuações parciais:
- 15.2.1. Percentual de desconto sobre os custos internos, baseados na tabela de preços vigente do SINAPRO/SC (item 9.1, alínea "a"):
- a) Desconto de 0% = 0 pontos
- b) Desconto de 15% = 25 pontos
- c) Desconto de 20% = 37 pontos
- d) Desconto de 30% = 50 pontos
- 15.3. Os descontos oferecidos pelas licitantes não poderão ter percentuais diferentes daqueles que constam nos subitens 15.2.1
- 15.4. Será desclassificada a Proposta de Preços em relação à qual for constatado:
- a) o não atendimento das condições estabelecidas neste Edital e de seus anexos;
- b) a fixação de condicionantes para a entrega dos serviços contratados:
- c) a oferta de descontos diferentes daqueles previstos nos itens 15.2.1
- d) apresentar qualquer acréscimo aos preços previstos na Tabela Referencial de Preços do SINAPRO/SC a título de ressarcimento dos custos internos dos trabalhos realizados pela própria agência;
- e) que não atingiu a pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos na proposta de preços.
- 15.5. As notas das **Propostas Técnicas** terão **peso** 7 (sete) e as notas das **Propostas de Preços** terão **peso 03 (três**), sendo classificadas as licitantes segundo a ordem decrescente da nota média ponderada, obtida com a aplicação da seguinte fórmula:

 $NMP = [7 \times (NPT) + 3 \times (NPP)] / 10$

Sendo: NMP = Nota Média Ponderada Final

NPT = Nota da Proposta Técnica NPP = Nota da Proposta de Preços



- 15.6. **Em caso de empate**, serão consideradas mais bem classificadas as licitantes que tiverem obtido a maior pontuação em cada um dos quesitos da Proposta Técnica segundo a ordem abaixo:
- a) Raciocínio Básico;
- b) Estratégia de Comunicação Publicitária;
- c) Ideia Criativa;
- d) Estratégia de Mídia e Não Mídia;
- e) Capacidade de Atendimento;
- f) Repertório;
- g) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação.
- 15.7. **Persistindo o empate**, a decisão será feita por **sorteio**, a ser realizado na própria sessão, ou em ato público marcado e conduzido pela Comissão Permanente de Licitações.

16. DA DIVULGAÇÃO DOS ATOS LICITATÓRIOS

- 16.1. A juízo da Comissão Permanente de Licitações, todas as decisões referentes a esta concorrência poderão ser divulgadas conforme a seguir, ressalvadas aquelas cuja publicação no Diário da Prefeitura Municipal de Navegantes é obrigatória:
- a) nas sessões de recebimento e abertura de Envelopes;
- b) por qualquer outro meio que permita a comprovação inequívoca do recebimento da comunicação pelas licitantes.

17. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 17.1. No prazo de até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências e impugnar o ato convocatório desta Concorrência.
- 17.2. As impugnações do Edital, bem como os recursos e contrarrazões de recurso, deverão ser dirigidos a Comissão Permanente de Licitação e protocolados junto ao Departamento de Compras/Licitações, localizado na sede da Prefeitura do Município de Navegantes, situada na Rua João Emílio nº 100 Centro CEP: 88370-446 Navegantes SC, em dias úteis, no horário de expediente, a qual deverá receber, examinar e submetê-lo à Autoridade competente que decidirá sobre a pertinência;
- 17.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

18. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 18.1. Dos atos praticados pela Administração, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação, nos casos de:
- a) julgamento das propostas técnicas e de preços;
- b) anulação ou revogação da licitação;
- c) habilitação ou inabilitação da licitante.
- 8.2. A eventual interposição de recursos referentes ao resultado da presente licitação deverá efetivar-se no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após ciência da decisão, através de petição escrita dirigida à comissão de licitação da



Prefeitura Navegantes e entregue na Gerência de Protocolo localizada no endereço mencionado no item 17.3 deste Edital (art. 109, inciso I da Lei n° 8.666/93).

- 18.3. Interposto o recurso, dele será dado conhecimento às demais licitantes que disporão do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da comunicação, para, querendo, impugná-lo (art. 109, § 3° da Lei n° 8.666/93.
- 18.4. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo legal ou com fins meramente protelatórios, assim entendidos os recursos em que se constatar ausência de argumentos plausíveis e comprovação do alegado.

19. DA CONTRATAÇÃO

- 19.1. Convocação para assinatura do Contrato:
- 19.1.1. Concluído o processo licitatório, e desde que tenha sido homologado o seu resultado, a Prefeitura de Navegantes adjudicará à licitante vencedora.
- 19.1.2. A Prefeitura de Navegantes convocará a licitante vencedora que terá o prazo de cinco dias úteis, contado da data da convocação, para assinar o termo de Contrato de acordo com a minuta que constitui o Anexo VII deste Edital.
- 19.1.3 Transcorrido o prazo sem que o Contrato seja assinado, a Prefeitura de Navegantes poderá, a seu critério, convocar a licitante remanescente, obedecida à ordem de classificação, para assinar Contrato em idêntico prazo e nas mesmas condições negociadas.
- 19.1.4. Havendo recusa injustificada por parte da licitante vencedora quando da assinatura do Contrato, a Prefeitura de Navegantes poderá aplicar multa à empresa no valor equivalente a 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor anual estimado da contratação, incluindo outras sanções previstas na Lei n° 8.666/93.

19.2. Da vigência do Contrato:

- 19.2.1. A agência que vier a ser contratada na presente licitação **prestará** serviços de forma continuada.
- 19.2.2. O prazo de vigência do Contrato para a execução dos serviços ajustados será de 12 (doze) meses, a iniciar-se na data de sua assinatura.
- 19.2.3. O prazo contratado **poderá ser aditado e prorrogado**, a critério da Prefeitura de Navegantes, mediante acordo formal entre as partes, sendo **limitado** ao prazo máximo de **60 (sessenta) meses** na forma do art. 57 da Lei n° 8.666/93.
- 19.2.4. O contrato que vier a ser assinado **poderá ser rescindido** pela Prefeitura de Navegantes a qualquer tempo nas hipóteses previstas na Lei n° 8.666/93 e nos termos do próprio contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista qualquer direito de indenização à licitante contratada.
- 19.2.5. Da rescisão contratual decorrerá o direito da Prefeitura de Navegantes, incondicionalmente, reter os créditos decorrentes do Contrato até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas neste Edital, no contrato e em lei, para a plena indenização do erário.

19.2.6. As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à licitante contratada são as previstas na Lei n° 8.666/93 e no Contrato celebrado.

19.3. A execução do Contrato:

- 19.3.1. A execução do contrato se processará através da emissão de autorizações de produção e de divulgação, as quais especificarão os serviços a serem realizados.
- 19.3.2. As autorizações referidas no item anterior observarão os procedimentos detalhados no contrato.
- 19.3.3. É admitido que a licitante contratada assine ajustes com fornecedores ou terceiros para a prestação de serviços indispensáveis à execução do contrato celebrado com a Prefeitura de Navegantes, sendo de sua exclusiva responsabilidade as obrigações decorrentes de pactos que firmar com estes.
- 19.3.4. São partes integrantes do Contrato a ser celebrado, como se transcritos estivessem, o presente Edital, seus anexos, os documentos, propostas e informações apresentadas pelas licitantes contratadas que deram suporte ao julgamento da licitação.
- 19.3.5. Será de responsabilidade da licitante contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas de qualquer natureza, custos e despesas decorrentes de danos causados a Prefeitura de Navegantes ou terceiros, por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.
- 19.3.6. É vedado à licitante contratada caucionar ou utilizar o contrato decorrente da presente licitação para qualquer operação financeira.
- 19.3.7. A licitante contratada se obriga a manter, durante toda a execução dos contratos, as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

19.4. Da alteração do Contrato:

- 19.4.1. O contrato a ser celebrado poderá ser alterado, além do previsto no presente Edital, na forma e condições estabelecidas no art. 65 da Lei n° 8.666/93.
- 19.4.2. Dos serviços contratados e executados:
- 19.4.3. A fiscalização, aceitação e rejeição pela Prefeitura de Navegantes dos serviços executados pela licitante contratada, bem como suas consequências atenderão ao que se encontra definido na minuta do Contrato (Anexo VII).
- 19.4.4. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração ou indenização será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo Prefeitura de Navegantes e comprovadamente realizadas a contento pela contratada, nos termos do ajuste.

20. DOS DIREITOS AUTORAIS

- 20.1. Fica estabelecida a cessão total e definitiva dos direitos patrimoniais de uso, ideias (inclusos os estudos, planos, etc.), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, concebidas, criadas e produzidas em virtude do Contrato firmado, para a propriedade da Prefeitura de Navegantes, sendo inexigível remuneração adicional a qualquer tempo e título.
- 20.1.1. Nos casos excepcionais deverão ser previamente negociados com a Prefeitura de Navegantes quaisquer serviços que importem em cessão de



direitos autorais para determinar eventual limitação no seu uso, preço original de reutilização e outras condicionantes através de termo de compromisso formal. 20.2. A Prefeitura de Navegantes considerará já incluída no custo de produção toda e qualquer remuneração exigida por terceiros, derivada da cessão de direitos autorais de fornecedoras das contratadas, ou uso de imagem de artistas e modelos, seja por tempo limitado ou definitivo.

21. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 21.1. O valor total destinado para os gastos com os serviços de publicidade será de **R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) por ano,** computando-se todos os objetos citados no item 1 deste Edital.
- 21.2 A Prefeitura de Navegantes reserva-se o direito de a seu exclusivo juízo, utilizar ou não a totalidade da verba prevista para a execução dos serviços de publicidade.

22. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES, DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO, DO PAGAMENTO E DAS SANÇÕES

22.1. As obrigações do LICITANTE e da Prefeitura de Navegantes, a fiscalização do objeto deste certame, a forma de pagamento, bem como as sanções contratuais, estão previstas nos Anexos VIII (Termo de Referência) e VII (Minuta do Contrato), encartados neste Edital.

23. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 23.1. As microempresas (ME) e as empresas de pequeno porte (EPP), para fazerem jus às prerrogativas que lhes são outorgadas, deverão apresentar:
- 23.1.1. Certidão, expedida pela Junta Comercial ou pela Receita Federal, comprovando a sua condição de ME ou de EPP (art. 3° da Lei Complementar n° 123/06), que deverá ser inserida no Envelope n° 5 Habilitação.
- 23.2. Será interpretada como renúncia ao direito de preferência a falta de cumprimento do requisito descrito no item anterior.
- 23.3. A falsidade de declaração objetivando os benefícios da Lei Complementar n° 123/06, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas neste edital.
- 23.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de habilitação, ainda que apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação (art. 43 da Lei Complementar n° 123/06).
- 23.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que apresentarem documentação de regularidade fiscal com restrição, deverão suprir esta deficiência mediante a apresentação das respectivas certidões regularizadas no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, que poderá ser prorrogado por igual período a critério da Prefeitura de Navegantes.
- 23.6. A não regularização da documentação no prazo previsto no § 1° do art. 43 da Lei Complementar n° 123/06, implicará decadência do direito à contratação,



podendo a Prefeitura de Navegantes adjudicar o objeto às licitantes remanescentes, sem prejuízo das sanções previstas no presente Edital.

23.6.1. A contagem desse prazo inicia-se a partir da declaração de vencedor do certame. (art. 43, § 1° da Lei Complementar n° 123/06).

24. DA HOMOLOGAÇÃO

- 24.1 Em não sendo interposto recurso, caberá ao Presidente da Comissão adjudicar o objeto à licitante vendedora e encaminhar o processo à Autoridade competente para a sua homologação;
- 24.2 Caso haja recurso, a adjudicação do objeto à licitante vencedora e a homologação do processo efetuada pela Autoridade competente somente ocorrerá após deliberação sobre o mesmo, respeitando-se os prazos e as etapas previstas em lei.

25- DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

- 25.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para apresentação das propostas;
- 25.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajustes após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
- 25.3 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art.65 da Lei n°8666 de 1993:
- 25.4 A CONTRATADA é obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que fizeram necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato;
- 25.5 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

OBS: Somente será possível a realização de aditivo contratual nos termos do art.65 §1°da Lei n°8666/93 dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento.

26. DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS

- 26.1 Às proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no Edital, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município pelo infrator:
- 26.1.1 Advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;
- 26.1.2 Multa no valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor das propostas apresentadas pela proponente.
- 26.1.3 Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- 26.1.4 Impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 05 (cinco) anos;



- 26.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 26.2 A aplicação das penalidades ocorrerá após a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;
- 26.3 Pelos motivos que seguem, principalmente, os licitantes vencedores estarão sujeitos às penalidades tratadas na condição anterior: pelo fornecimento de materiais desconforme com o especificado e aceito; pela não substituição, no prazo estipulado, dos materiais recusados;
- a) Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos nesta Licitação.
- 26.4 Além das penalidades citadas, as licitantes vencedoras ficarão sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores deste Município, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93;
- 26.5 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela Administração do Município/SC, em relação a um dos motivos mencionados anteriormente, os licitantes vencedores poderão ficar isentos das penalidades mencionadas.

27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 27.1. É facultada à Comissão Permanente de Licitações ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, sendo vedada inclusão "a posterior" de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.
- 27.2. Durante o processamento desta licitação as licitantes deverão autorizar a Comissão Permanente de Licitações **a realizar vistoria** de suas instalações e equipamentos disponíveis para a realização dos serviços licitados, se julgado necessário por esta.
- 27.3. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fato sigiloso, secreto ou reservado que possa, ainda que indiretamente, **elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.**
- 27.4. Na apreciação dos documentos e no julgamento das propostas, a Comissão Permanente de Licitações poderá relevar omissões nitidamente formais, sanáveis em prazo determinado pela Comissão, desde que restem intocados a lisura e o caráter competitivo do procedimento licitatório.
- 27.5. O briefing constante do (Anexo I) e o Termo de Referência (Anexo VIII) partes integrantes deste Edital, correspondem nos seus termos, ao projeto básico previsto no art. 7° e seguintes da Lei n° 8.666/93.
- 27.6. A Coordenadoria de Licitações dirimirá as dúvidas relativas a este Edital de licitação, desde que formuladas por escrito (ofício ou e-mail) e endereçadas à Prefeitura Navegantes pelos representantes legais ou prepostos da licitante interessada, até 05 (cinco) dias úteis antecedentes ao dia fixado para o recebimento dos envelopes.
- 27.7. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da licitante contratada com outras agências de publicidade caberá à Prefeitura Municipal de Navegantes



decidir pela continuidade ou não do Contrato celebrado, não cabendo às licitantes contratadas qualquer espécie de indenização.

- 27.8. A Prefeitura Municipal de Navegantes poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 27.9. O presente Edital e seus anexos poderão ser alterados pela Prefeitura de Navegantes antes de aberta dos envelopes, por motivo de interesse público, por sua iniciativa ou em razão de solicitação de esclarecimento, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento dos documentos e propostas.
- 27.10. A homologação do resultado da qualificação e seleção das licitantes não gera o direito automático à contratação ou a obrigatoriedade de utilização de seus serviços.
- 27.11 Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Licitação em conformidade com as disposições constantes nas Leis citadas no preâmbulo deste Edital.
- 27.12 Será aplicada a Lei Municipal nº 3.532/2021, que dispõe sobre o Processo Administrativo de Responsabilização PAR, pela prática de atos contra a Administração Pública Municipal Direta e Indireta.
- 27.13 É vedado a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, conforme Lei nº 13.709/2018.

NAVEGANTES/SC, 18 de agosto de 2023.

ALDO DECKER SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL



ANEXO I - BRIEFING

(Campanha para efeito meramente avaliativo. Vale destacar que a campanha pode ser utilizada posteriormente).

a) Informações gerais: Para a formulação da proposta técnica (Plano de Comunicação Publicitária - campanha simulada), o proponente deverá considerar o seguinte:

O Cliente: O cliente é o Município de Navegantes, representado nesta licitação pelo Secretaria de Comunicação Social.

Caracterização do cliente: O Município é um ente público, incumbido de desenvolver e gerir ações públicas estratégicas e operacionais no interesse da Cidade de Navegantes.

Atribuições: O Município gera serviços que estão à disposição de toda a sociedade de Navegantes. Os serviços são classificados em dois grandes grupos: serviços básicos, ligados diretamente ao atendimento à população - a exemplo da saúde e educação - e serviços complementares, tais como turismo e infraestrutura. Considerar que o Poder Público, nesse caso a Prefeitura de Navegantes, é sempre um prestador de serviços.

- **b)** Área de atuação: A área de atuação que deverá ser levada em conta na campanha simulada é o território de Navegantes. A formulação da proposta técnica (Plano de Comunicação Publicitária campanha simulada) deve usar como base o território já mencionado.
- **c)** Público-alvo: O público-alvo da campanha simulada é a sociedade de Navegantes, sem distinções de qualquer natureza.
- d) Objetivos da comunicação governamental: a comunicação governamental, vertente da comunicação social, engloba várias áreas com assessoria de imprensa, relações públicas, marketing e publicidade e tem como principal objetivo comunicar à sociedade os resultados das ações, como uma forma de prestação de contas; estimular a participação da comunidade local, mobilizando-a para atuar em favor de causas de interesse comum.
- e) Conteúdo da comunicação: Os conteúdos da comunicação governamental, seja em qualquer uma das plataformas de atuação, são os resultados das ações propostas pelo Governo Municipal. Em qualquer comunicação desenvolvida e produzida devem ficar evidentes os benefícios para a população de Navegantes.
- f) Verba: A proposta técnica (Plano de Comunicação Publicitária campanha simulada), financeiramente, deverá ser desenvolvida observado o limite da verba (referencial) de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Todos os custos de criação, produção, veiculação e remuneração legal da agência, deverão estar contidos na verba destinada para a campanha.
- g) Período de veiculação da campanha simulada: 45 dias.
- h) Assinando as campanhas: Assinar com o nome da Prefeitura de Navegantes.
- i) Tema: "Navegantes, agora é digital".
- A desburocratização dos processos para facilitar e fomentar o empreendedorismo na cidade é uma forte diretriz da gestão municipal. O Sistema Aprova Digital tem a finalidade trazer mais desenvolvimento para



Navegantes, de maneira segura e tranquila. Com o lançamento da plataforma passou a oferecer todos os serviços da Secretaria de Secretaria de Planejamento Urbano de maneira 100% digital foi o alcance de uma meta de extrema importância.

j) Objetivo Geral: a campanha terá de informar a população sobre o acesso ao Sistema Aprova Digital e de como proceder para acessar o sistema de atendimento online, visando o bem comum da cidade com a desburocratização dos processos. O público-alvo da campanha simulada é toda a sociedade, pessoas físicas e jurídicas.

k) Objetivo Específico:

Mostrar a população de Navegantes sobre os resultados que foram alcançados com o Sistema Aprova Digital, principalmente nos quesitos de agilidade de atendimento e também os avanços na entrega desses serviços com a eficiência e a excelência que a população espera, contribuindo no desenvolvimento da cidade, garantindo mais organização e segurança.

Estimular o acesso online no atendimento ao cidadão.

Segue, abaixo, mais informações sobre o Sistema Aprova Digital:

O cidadão pode solicitar Certidões, Documentos, Aprovação de Projetos, o Habite-se, entre outros serviços, tudo digital e também os serviços online dos processos de: Alvará de Obras; Consulta de viabilidade; Aprovação de Desmembramento; Aprovação de Unificação; Retificação de Área e Abertura de Empresas.

A nova ferramenta revolucionou, de maneira inédita, o acesso ao serviço aos munícipes.

O ambiente online facilita a vida do munícipe, com uma contrapartida sustentável e econômica. A emissão de documentos de modo digital, permite a diminuição do consumo de papel, resultando na redução dos gastos públicos.

A plataforma, também contempla serviços das Secretarias de Saneamento Básico (Sesan), Desenvolvimento Econômico e Receita, e do Instituto Ambiental de Navegantes (IAN).

O cidadão pode acessar os serviços. no site da prefeitura, na página da Secretaria de Planejamento Urbano, por meio do link https://www.navegantes.sc.gov.br/planejamento-urbano.

Em caso de dúvidas, basta enviar um e-mail com os questionamentos para <u>recepcao.urbanismo@navegantes.sc.gov.br</u> e a equipe dará o retorno com as respostas.

Mais informações no site da Prefeitura de Navegantes ou na Secretaria de Planejamento Urbano.



ANEXO II PROPOSTA DE PREÇOS

Declaramos que, na vigência do contrato, adotaremos a seguinte política de preços para os serviços descritos:

- a) **Percentual de desconto** a ser concedido à Prefeitura Municipal de Navegantes os custos internos, baseado na tabela (vigente) de preços do Sindicato das Agências de Publicidade do Estado de Santa Catarina, conforme alínea "a", item 9.1 do Edital: 30% (por cento);
- b) **Percentual de desconto** sobre honorários (incidentes sobre os preços de suprimentos externos e serviços especializados prestados por fornecedores) **e honorários especiais** (incidentes sobre os preços de suprimentos externos e serviços especializados prestados por fornecedores, quando a responsabilidade da Agência se limitar exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento), conforme alíneas "c" e "d" do item 9.1 do Edital:15 % (por cento);

Declaramos que concordamos com os percentuais legais sobre a remuneração das agências no tocante ao especificado nas alíneas "a" "b" "c" e "d" do item 9.1;

Declaramos que concordamos, expressamente, que os preços não previstos na Tabela Referencial de Preços do SINAPRO/SC serão pagos conforme estabelecido no subitem 9.3 deste Edital;

Declaramos que nos comprometemos a transferir para a Prefeitura de Navegantes toda e qualquer vantagem obtida nas negociações de preços e/ou condições de pagamento junto a veículos e fornecedores, ressalvados os planos de incentivo eventualmente concedidos por veículos às agências, nos termos do art. 18 da Lei n° 12.232/2010;

Declaramos que nos comprometemos a estabelecer negociação dos preços com vistas à obtenção de vantagem máxima a ser transferida para a Prefeitura de Navegantes.

Informamos, ainda, que a nossa proposta tem validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da entrega dos envelopes, excluídos os prazos de recursos eventualmente apresentados.

Local/Data	
Nome e assinatura do responsável (representante legal)	
Carimbo da empresa	



ANEXO III

(MODELO DE DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA FORA DOS DEMAIS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO)

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Por este instrumento solicitamos o credenciamento
de para participar da licitação acima referenciada, neste evento representada por
(nome), (identidade), (CPF), na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL da
empresa, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da outorgante,
declarar a intenção de interposição de recurso, renunciar ao direito de interpor
recursos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.
Local/Data
Nome e assinatura do responsável (representante legal)

Carimbo da empresa



ANEXO IV (MODELO DE DECLARAÇÃO)

DECLARAÇÃO QUE ATENDE O INCISO V DO ART. 27 DA LEI N° 8.666/93

(nome	da	empresa),	com	sede			
na			. (endereço	da			
empresa), CNPJ, por se	u representa	inte legal infra-assi	nado, em atenç	ão ao			
inciso V do art. 27 da Le	i n° 8.666/93	, acrescido pela Lei	n° 9.854/99, de	clara,			
sob as penas da lei, que	cumpre integ	gralmente a norma (contida no art. 7	°, inc.			
XXXIII, da Constituição da República, ou seja, de que não possui em seu quadro							
de pessoal empregado(s)) menor(es) d	e 18 anos em traba	lho noturno, peri	goso			
ou insalubre e de 16 ano	s em qualque	er trabalho exceto a	prendiz, a partir	de 14			
anos.							
Local/Data							
Nome e assinatura do res Carimbo da empresa.	sponsável (re	presentante legal)	_				



ANEXO V (MODELO DE DECLARAÇÃO)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

(nome da empresa), CNPJ n°, sediada na
(endereço completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data
inexiste fato impeditivo de sua habilitação no presente certame licitatório acima
destacado, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
Local/Data

Nome e assinatura do responsável (representante legal) Carimbo da empresa.



ANEXO VI

FICHA CADASTRAL PARA FORNECEDORES <u>TODOS OS ITENS SÃO OBRIGATÓRIOS</u>

NOME EMPRESARIAL:			
NOME FANTASIA:			
CNPJ:			
OPTANTE PELO SIMPLE	ES () SIM	I () NÃO	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	ı :		
INSCRIÇÃO MUNICIPAI	L:		
COMPLEMENTO:	BAI	IRRO:	
CIDADE:	UF: _	CEP:	
TEL: ()			
CPF:		CEL: ()	
RESPONSÁVEL:			
CPF:		_ CEL: ()	
E-MAIL:			
INFORMAÇÕES BANC	ÁRIAS:		
BANCO:		CÓDIGO DO BANCO:	
AGÊNCIA:		C/C: -	



ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO CONTRATO PMN – N° XXX/2023

Por meio do presente instrumento de Contrato Administrativo, firmado entre o MUNICÍPIO DENAVEGANTES-SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade na Rua João Emilio, n°. 100, inscrito no CNPJ/MF sob o n°. 83.102.855/0001-50, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Libardoni Lauro Claudino Fronza e pelo Secretário Municipal de Comunicação Social Sr. Aldo Decker, nomeado pela Portaria nº 981 de 04 de abril de 2023, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa com sede em, na Rua......., n.....,Bairro, inscrita no CNPJ/MF sob o n°......................, neste ato representada por seu bastante procurador Senhor, CPF n°., doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si ajustado o presente contrato mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO E DOS DOCUMENTOS VINCULADOS

- 1.1 O presente Contrato é regido pela Lei n° 12.232/2010, no disposto na Lei Federal n° 8.666/93 e alterações posteriores, pela Lei Federal n° 4.680/65 e, no que couber, pelas atuais Normas-Padrão da Atividade Publicitária emanadas do CENP, pelo Código de Ética dos Profissionais de publicidade e pelas disposições constantes do Edital de Concorrência n° 122/2023.
- 1.2Integram o presente Contrato, independentemente de sua inscrição, termos e condições, oEdital da Concorrência n° 122/2023 e seus anexos, bem como as propostas da Contratada com suas especificações e demais elementos e acréscimos, obrigando-se as partes nos seus exatos termos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 CONCORRÊNCIA VISANDO A CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, VISANDO À EXPANSÃO DOS EFEITOS DAS MENSAGENS E DAS AÇÕES PUBLICITÁRIAS E OUTROS SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA AS AÇÕES DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES REALIZADAS PELA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO, DE ACORDO COM O BRIEFING 001/2023 E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL.



ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	12	meses	contratação de agência de publicidade para prestação de serviço, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias e outros serviços necessários para as ações de comunicação social da prefeitura municipal de navegantes realizadas pela secretaria de comunicação, de acordo com o briefing 001/2023 e especificações constantes neste edital	R\$2.500.000,00	R\$2.500.000,00

- 2.2 Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços de publicidade para a Prefeitura Municipal de Navegantes. A contratada deverá dispor, como condição para a assinatura do contrato, de escritório na cidade de Navegantes, para garantir o adequado e pleno atendimento da execução do contrato, devendo manter o mesmo durante todo o período de vigência da contratação.
- 2.3 Os serviços de publicidade, objeto do presente contrato, compreendem o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de difundir ideias ou informar o público em geral. Incluem-se ainda, como atividades complementares, os seguintes serviços especializados:
- 2.3.1 Planejamento e execução de pesquisas, monitoramentos e outros instrumentos de avaliação e geração de conhecimento relativos à execução dos contratos.
- 2.3.1.1 As pesquisas e as avaliações previstas no item 2.3.1 terão a finalidade de:
- **a**. gerar conhecimento sobre o ambiente de atuação da Prefeitura de Navegantes, o público-alvo e os veículos de comunicação e de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;
- **b.** aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a veiculação das mensagens.
- **c.** possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas ou peças publicitárias.
- 2.3.1.2 É vedada qualquer aplicação das pesquisas e avaliações para fins eleitorais ou inclusão de matéria estranha ou sem pertinência com a ação publicitária e de comunicação ou com o objeto do contrato de prestação de serviços de publicidade.
- 2.3.2 Produção e execução técnica das peças e projetos publicitários criados.
- 2.3.3 Criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.
- 2.3.4 Execução de serviços de promoção inerentes à atividade publicitária.



- 2.5 Execução de serviços publicitários gráficos compreendendo conteúdo, criação e impressão para divulgação institucional ou de serviços do Poder Legislativo.
- 2.4 Exclui-se do objeto deste contrato a publicidade oficial, assim entendida a publicação de atos oficiais, de natureza administrativa ou legal, tais como leis, atos normativos, atos de pessoal, publicidade de licitações e contratos etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas pertinentes ao objeto do presente Edital correrão à conta da AÇÃO 2.005 (Criação e Desenvolvimento de Campanhas Institucionais). Elemento: 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros). Sub elemento: 3.3.90.39.88 (Serviços de Publicidade), todos do orçamento da Prefeitura de Navegantes

Fonte de Recurso 15 - 1500.0000.5000.0000 Elemento da Despesa 33.90.39

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

- 4.1 A previsão orçamentária para a execução dos serviços amparados por este contrato é de **R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).**
- 4.2 O valor acima mencionado poderá ser utilizado total ou parcialmente, a critério da CONTRATANTE, não cabendo à contratada indenização de qualquer espécie pelos saldos físico ou financeiro eventualmente não utilizados.
- 4.3 As supressões acima de 25% estipuladas no § 2° do art. 65 da Lei no 8.666/93, que se fizerem necessárias ao longo da execução contratual, serão realizadas por meio de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1- A execução do Contrato se processará através de documentos de autorização que especificarão os serviços a serem realizados, bem como a forma e o prazo de entrega.
- 5.2 A criação de campanhas será solicitada pelo CONTRATANTE mediante a apresentação de briefing resumindo as necessidades de comunicação a serem atendidas pela CONTRATADA.
- 5.3 Para o fornecimento de bens ou serviços especializados, a CONTRATADA deverá adotar as seguintes diretrizes:
- 5.3.1 Fazer cotações prévias de preços para todos os serviços a serem prestados por fornecedores;
- 5.3.2 Só apresentar cotações de preços obtidas junto a fornecedores previamente cadastrados pelo CONTRATANTE, aptos a fornecer à CONTRATADA bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto deste contrato;
- 5.3.3 Apresentar, no mínimo, 3 (três) cotações coletadas entre fornecedores cadastrados junto ao CONTRATANTE que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido;



- 5.3.4 Exigir do fornecedor que constem da cotação os produtos ou serviços que a compõem, seus preços unitários e total, o prazo de entrega e, sempre que necessário, o detalhamento de suas especificações;
- 5.3.5 A cotação deverá ser apresentada no original, em papel timbrado, com a identificação do fornecedor (nome completo, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, entre outros dados) e a identificação (nome completo, cargo na empresa, RG e CPF) e assinatura do responsável pela cotação;
- 5.3.9 É vedada a cotação prévia de preços para o fornecimento de bens ou serviços especializados junto a empresas em que:
- 5.3.9.1- Um mesmo sócio ou cotista participe de mais de uma empresa fornecedora em um mesmo procedimento;
- 5.3.9.2 Dirigente ou empregado da CONTRATADA tenha participação societária ou vínculo comercial ou de parentesco até o terceiro grau.
- 5.3.10 para autorização da contratação deverão ser apresentados ao CONTRATANTE comprovantes de que o fornecedor está inscrito e em atividade no CNPJ ou no CPF, além dos seguintes documentos comprobatórios de sua regularidade fiscal e trabalhista.
- 5.3.10.1 certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 5.3.10.2 certidão negativa de débito estadual do domicílio ou sede do fornecedor:
- 5.3.10.3 caso o fornecedor seja de outro Estado da Federação, deverá apresentar, também, a regularidade para com a Fazenda do Estado de Santa Catarina, nos termos dos Decretos estaduais n° 3.650/93 e n° 3.884/93;
- 5.3.10.4 certidão negativa de débito para com a Fazenda Municipal emitida pelo órgão municipal da sede/filial do fornecedor;
- 5.3.10.5 certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pela Justiça do Trabalho;
- 5.3.10.6 Certificado de Regularidade relativo ao FGTS (CRF) expedido pela Caixa Econômica Federal.
- 5.3.11 submeter a contratação de fornecedores para a execução de serviços especializados à prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- 5.3.12 informar, por escrito, aos fornecedores de serviços especializados acerca das condições estabelecidas no contrato para a reutilização de peças e materiais publicitários, especialmente no tocante aos direitos patrimoniais de autor e conexos;
- **5.4** Para a distribuição da publicidade aos veículos, a CONTRATADA deverá adotar as seguintes diretrizes:
- 5.4.1 Submeter à aprovação do CONTRATANTE o plano de mídia de cada campanha ou ação, discriminando detalhadamente os veículos, praças, inserções, valores unitários e totais, além de outras informações pertinentes, juntamente com a defesa técnica que justifique a distribuição de mídia adotada.
- 5.4.2 Apresentar ao CONTRATANTE, para aprovação do Plano de Mídia de cada campanha ou ação, relação dos meios, praças e veículos dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação a cargo de empresa independente, além da(s) justificativa(s) que



demonstre(m) tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no art. 15 da Lei n° 12.232/2010.

- 5.4.3 Como alternativa ao item 5.4.2, apresentar ao CONTRATANTE a cada 6 (seis) meses estudo prévio sobre os meios, praças e veículos dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação a cargo de empresa independente, além da(s) justificativa(s) que demonstre(m) tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no art. 15 da Lei n° 12.232/2010.
- 5.4.3.1 Se fato superveniente alterar significativamente as análises e conclusões do estudo mencionado no item 5.4.3, o CONTRATANTE poderá solicitar novo estudo à CONTRATADA antes de decorrido o prazo de validade de 6 (seis) meses.
- 5.4.4 Apenas reservar ou comprar espaço publicitário de veículo se tiver sido prévia e expressamente autorizada pelo CONTRATANTE.
- 5.4.4.1 A autorização a que se refere o subitem precedente, não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade pela escolha e inclusão de veículos de comunicação e divulgação nos planejamentos de mídia que apresentará para as ações publicitárias que serão executadas durante a vigência do contrato.
- 5.4.5 A fim de obter autorização prévia do CONTRATANTE para a compra de tempos e/ou espaços publicitários junto aos veículos e meios de divulgação, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:
- 5.4.5.1 Tabela de preços oficial do veículo;
- 5.4.5.2 Documentação comprobatória da regularidade fiscal e trabalhista do veículo, consistindo em:
- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) certidão negativa de débito estadual do domicílio ou sede do fornecedor;
- c) caso o veículo seja de outro Estado da Federação, deverá apresentar, também, a regularidade para com a Fazenda do Estado de Santa Catarina, nos termos dos Decretos estaduais n° 3.650/93 e 3.884/93;
- d) certidão negativa de débito para com a Fazenda Municipal emitida pelo órgão municipal da sede/filial do fornecedor;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pela Justiça do Trabalho;
- f) Certificado de Regularidade relativo ao FGTS (CRF) expedido pela Caixa Econômica Federal.
- 5.4.5.3 Pedido de Inserção (PI) ou documento equivalente, discriminando todos os dados referentes ao veículo, período de veiculação, número de inserções, custo unitário e total, e demais informações pertinentes, em conformidade com os dados apresentados nos documentos exigidos nos subitens 5.4.5.1 e 5.4.5.2 e com o Plano de Mídia aprovado pelo CONTRATANTE.
- 5.4.5.4 A critério do CONTRATANTE, os documentos de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista arrolados nas alíneas do subitem 5.4.5.2 poderão ser dispensados, sendo substituídos por relatório consolidado obtido pelo CONTRATANTE no cadastro de veículos mantido pela Secretaria Executiva de Comunicação do Governo do Estado de Santa Catarina.



5.5 O prazo de entrega dos serviços poderá ser prorrogado, mediante requerimento da CONTRATADA, justificando os motivos de atraso, devidamente comprovados e com indicação do número de dias da prorrogação pleiteada, cabendo a CONTRATANTE aceitar ou não o pedido de prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.1 O pagamento será efetuado após conferência e aceite por parte do fiscal do contrato, atestando a devida prestação dos serviços previamente autorizados pelo CONTRATANTE.
- 6.1.1 O prazo máximo de pagamento será de 30 (trinta) dias corridos após o aceite por parte do fiscal do contrato.
- **6.2** A CONTRATADA deve apresentar ao CONTRATANTE, juntamente com a nota fiscal, a documentação comprobatória da prestação do serviço e a da regularidade fiscal e trabalhista do prestador, seja esta a própria agência, um fornecedor de bens ou serviços especializados, ou um veículo de comunicação.
- **6.3** As Notas Fiscais emitidas por FORNECEDORES e VEÍCULOS deverão sêlo contra o CONTRATANTE, aos cuidados da CONTRATADA.
- **6.4** Para a liquidação e o pagamento das despesas referentes a veiculações, a CONTRATADA deverá apresentar:
- 6.4.1 Nota fiscal do veículo mencionando no campo "descrição" ou "informações adicionais" o valor bruto, o valor do desconto-padrão da agência, a descrição e a data do serviço realizado, o número do Pedido de Inserção, o número da licitação, o número do contrato e os dados bancários para pagamento;
- 6.4.1.1 A informação dos dados bancários poderá ser fornecida em documento à parte.
- 6.4.2 Documentação comprobatória da regularidade fiscal e trabalhista do veículo, consistindo em:
- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão negativa de débito estadual do domicílio ou sede do fornecedor;
- c) Caso o veículo seja de outro Estado da Federação, deverá apresentar, também, a regularidade para com a Fazenda do Estado de Santa Catarina, nos termos dos Decretos estaduais n° 3.650/93 e n° 3.884/93;
- d) Certidão negativa de débito para com a Fazenda Municipal emitida pelo órgão municipal da sede/filial do fornecedor; e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pela Justiça do Trabalho;
- f) Certificado de Regularidade relativo ao FGTS (CRF) expedido pela Caixa Econômica Federal.
- 6.4.3 Comprovantes de veiculação nos seguintes formatos:
- 6.4.3.1 **Revista:** exemplar original;
- 6.4.3.2 **Jornal:** exemplar original ou página original com o anúncio, em que conste as informações sobre período ou data de circulação, nome do jornal e praça;
- 6.4.3.3 **Demais meios**: Relatório de checagem de veiculação emitido por empresa independente, sempre que possível, consoante o estudo apresentado pela CONTRATADA;



- 6.4.3.4 Nos casos em que seja impossível apresentar relatório de checagem de veiculação emitido por empresa independente, a CONTRATADA deverá apresentar outros comprovantes hábeis, nos seguintes formatos:
- a) **TV, Rádio e Cinema:** documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) e declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa (quando for o caso), dia e horário da veiculação;
- b) Internet: relatório de gerenciamento fornecido por empresas de tecnologia e/ou capturas de telas, em número mínimo de 3 (três), em que conste o anúncio veiculado e a data em que a captura foi feita, sendo pelo menos uma delas do primeiro dia de veiculação e uma do último dia de veiculação; além disso, declaração de veiculação emitida, sob as penas do art. 299 do Código Penal, pela empresa que veiculou a peça, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, formato da peça e período de veiculação.
- 6.4.3.5 As formas de comprovação de veiculação em mídias não previstas nos subitens anteriores serão estabelecidas formalmente pela CONTRATANTE, antes da aprovação do respectivo Plano de Mídia.
- 6.5 Para a liquidação e o pagamento das despesas referentes a serviços especializados prestados por fornecedores, a CONTRATADA deverá apresentar:
- 6.5.1 Nota Fiscal do fornecedor mencionando a descrição do serviço realizado, o número da autorização; emitida pela Agência, o número da licitação, o número do contrato e os dados bancários para pagamento;
- 6.5.1.1 A informação dos dados bancários poderá ser fornecida em documento à parte.
- 6.5.2 Comprovantes hábeis de entrega ou de execução do serviço.
- 6.6 Para a liquidação e o pagamento das despesas referentes a serviços internos, a intermediação e supervisão da execução externa ou a distribuição de publicidade aos veículos pela CONTRATADA, esta deverá apresentar:
- 6.6.1 Nota Fiscal mencionando a descrição do serviço realizado, o número da autorização ou dos
- 6.6.1.1 As notas fiscais referentes à cobrança do desconto-padrão da agência deverão discriminar os valores cobrados relativos a cada Pedido de Inserção.
- 6.6.2 No caso da execução de serviços internos, comprovante do serviço realizado.
- 6.7 O pagamento do desconto-padrão devido à agência pela concepção, execução e distribuição de publicidade aos veículos, ou dos honorários sobre suprimentos externos ou serviços especializados apenas será realizado após a devida comprovação da veiculação ou do serviço a que se refere.



- 6.8 -Falhas de veiculação poderão ser compensadas apenas mediante justificativa e prévia autorização da CONTRATANTE, ou deverão ter os respectivos valores abatidos na Nota Fiscal do veículo.
- 6.9 Caso a nota fiscal emitida pela agência, pelo veículo ou pelo fornecedor não esteja de acordo com as exigências deste contrato, do Edital de Concorrência 122/2023 PMN, ou das normas fiscais e contábeis em vigor, será devolvida pela CONTRATANTE para sua regularização.
- 6.10 A CONTRATADA autoriza que o valor devido ao fornecedor ou ao veículo de comunicação, em decorrência da emissão das notas fiscais respectivas, seja feito por transferência bancária diretamente da CONTRATANTE ao fornecedor ou ao veículo de comunicação, cabendo à CONTRATADA informar à CONTRATANTE os dados bancários para que tal transferência seja efetivada.
- 6.11 -Quaisquer descontos, bonificações e vantagens especiais resultantes de negociação que venham a ser concedidos pelos veículos de comunicação, prestadores de serviços ou fornecedores, deverão ser integralmente repassados para a CONTRATANTE, ressalvados os planos de incentivo eventualmente concedidos por veículos à CONTRATADA e a outras agências, nos termos do art. 18 da Lei n° 12.232/2010.
- 6.12 Não serão realizados pagamentos de despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente Contrato, através de descontos de duplicatas, "factoring" ou quaisquer outras espécies de antecipações de receita.
- 6.13 Na hipótese de a CONTRATANTE não cumprir com o pagamento no prazo estabelecido, os valores serão corrigidos monetariamente, mediante solicitação expressa da CONTRATADA, de acordo com o art. 117 da Constituição Estadual. 6.14 Sendo constatado que os documentos de cobrança apresentados estão
- incompletos ou contêm erro, o prazo para pagamento somente será contado a partir da reapresentação dos documentos devidamente corrigidos.
- 6.15 As formas de remuneração estabelecidas neste Contrato poderão ser renegociadas, no interesse da CONTRATANTE, quando da renovação ou da prorrogação deste ajuste.
- 6.16 A CONTRATANTE exigirá, quando aplicável, o desconto correspondente ao imposto dispensado a título de isenção na operação interna, observado o art. 1°, inciso XI, do Anexo II do Regulamento do ICMS.
- 6.17 Nos preços a serem praticados no contrato deverão estar incluídas todas as despesas relacionadas, direta ou indiretamente, com o cumprimento dos serviços, tais como salários, direitos autorais, patrimoniais e de uso de imagem e som de voz, alimentação, administração, encargos sociais e trabalhistas, valetransporte, equipamentos de proteção individual e coletiva, taxas, impostos, contribuições, fretes e outros porventura existentes.
- 6.18 Os layouts, roteiros e similares reprovados não serão cobrados pela CONTRATADA.
- 6.19 Despesas com deslocamento e diárias de profissionais da CONTRATADA, de seus representantes ou de fornecedores de bens e de serviços especializados, por ela contratados, são de sua exclusiva responsabilidade.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

- **7.1** Na execução dos serviços a CONTRATADA (agência) será remunerada em conformidade com as disposições da Lei Federal n° 4.680 de 18 de junho de 1965 e das demais normas legais vigentes, ficando desde já estabelecido e ajustado o que abaixo segue, bem como, com os descontos informados na Proposta de Preços:
- a) Custos internos Serviços internos (aqueles executados pela própria agência), serão pagos pela Prefeitura de Navegantes com base na Tabela Referencial de Preços vigente do SINAPRO/SC, aplicando-se o percentual de desconto de ...% (...), de acordo com a proposta de preços da Contratada.
- b) Honorários Honorários de ...% (...), conforme Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, incidentes sobre os preços de suprimentos externos e serviços especializados prestados por fornecedores.
- c) Honorários especiais Honorários especiais de ...% (...), conforme Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, incidentes sobre os preços de suprimentos externos e serviços especializados prestados por fornecedores, quando a responsabilidade da Agência se limitar exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento.
- d) Veiculação Desconto padrão de agência não inferior a 20% (vinte por cento) sobre o valor dos negócios encaminhados ao veículo, deduzido o percentual de desconto previsto no Anexo B "Sistema Progressivo de Serviços/Benefícios" das Normas-Padrão do CENP.
- **7.2** Os preços dos serviços de veiculação deverão corresponder à tabela oficial de preços do respectivo veículo.
- **7.3** A remuneração observará em qualquer hipótese, os preços tabelados, as condições estabelecidas no Edital de Concorrência 122/2023 PMN e neste Contrato, assim como os descontos obtidos pela CONTRATADA junto aos fornecedores ou prestadores de serviços e veículos de divulgação, segundo compromissos expressos na proposta de preços, pela CONTRATADA.
- **7.4** As despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA ou de seus representantes serão de sua exclusiva responsabilidade.
- **7.5** Com referência aos textos, roteiros e montagem, aqueles rejeitados não serão cobrados pela CONTRATADA; e os aprovados, e posteriormente cancelados pela CONTRATANTE antes da veiculação, serão pagos à CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- **8.1** O prazo de vigência dos Contratos será de 12 (doze) meses, a iniciar-se na data de sua assinatura e publicação no Diário Oficial, podendo será ditado na forma da Lei.
- **8.2** O presente Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE a qualquer tempo nas hipóteses previstas na Lei n° 8.666/93, especialmente na forma disposta no inciso I do art. 79, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista qualquer direito de indenização à CONTRATADA.



8.3 O prazo contratado poderá ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, mediante acordo formal entre as partes, limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, na forma da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- **9.1** O presente Contrato poderá ser alterado através de termos aditivos ou modificativos de acordo com o que estabelece o art. 65 da Lei n° 8.666/93.
- **9.2** No caso de celebração de termo aditivo de acréscimo no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, conforme permitido pelo art. 65 da Lei n° 8.666/93, e, se forem necessárias modificações das especificações técnicas para melhor adequação aos seus objetivos em decorrência de serviços comprovadamente indisponíveis na data da apresentação da proposta, será permitida a remuneração desses serviços através de preços unitários não contemplados na tabela de preços apresentada pela CONTRATADA em sua proposta inicial, que serão fixados através de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **10.1 -** A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências previstas no Capítulo III, Seção V, da Lei n° 8.666/93, nos seguintes casos:
- a) Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVIII do art. 78 e inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93:
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização através de aviso por escrito com antecedência mínima de 30 dias, não cabendo indenização de qualquer natureza, exceto para pagamento de serviços comprovadamente aprovados e prestados (art. 79, inciso II da Lei n° 8.666/93);
- c) Judicialmente, na forma do art. 79, inciso III da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 Operar segundo o mercado oferecendo serviços de qualidade superior;
- 11.2 Designar funcionário responsável pelo atendimento à Prefeitura de Navegantes, o qual deverá acompanhar todas as etapas do processo e responder a todas as demandas do CONTRATANTE.
- 11.3 Realizar com seus próprios meios ou através da contratação de terceiros todos os serviços relativos ao objeto deste Contrato, com estrita observância das especificações estabelecidas pela Prefeitura de Navegantes e do disposto no artigo 14 da Lei Federal N° 12.232/2010.
- 11.4 Observar as seguintes condições para o fornecimento de bens ou serviços especializados ao CONTRATANTE:
- 11.4.1 Fazer cotações prévias de preços para todos os serviços a serem prestados por fornecedores;
- 11.4.2 Só apresentar cotações de preços obtidas junto a fornecedores previamente cadastrados pelo CONTRATANTE, aptos a fornecer à CONTRATADA bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto deste Termo de Referência;



- 11.4.3 Apresentar, no mínimo, 3 (três) cotações coletadas entre fornecedores cadastrados junto ao CONTRATANTE que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido;
- 11.4.4 Exigir do fornecedor que constem da cotação os produtos ou serviços que a compõem, seus preços unitários e total e, sempre que necessário, o detalhamento de suas especificações;
- 11.4.5 A cotação deverá ser apresentada no original, em papel timbrado, com a identificação do fornecedor (nome completo, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, entre outros dados) e a identificação (nome completo, cargo na empresa, RG e CPF) e assinatura do responsável pela cotação;
- 11.4.6 Juntamente com a cotação deverão ser apresentados comprovantes de que o fornecedor está inscrito e em atividade no CNPJ ou no CPF, além dos seguintes documentos comprobatórios de sua regularidade fiscal e trabalhista:
- a) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União:
- c) Certidão negativa de débito estadual do domicílio ou sede do fornecedor;
- d) Caso o fornecedor seja de outro Estado da Federação, deverá apresentar, também, a regularidade para com a Fazenda do Estado de Santa Catarina, nos termos dos Decretos estaduais n°s 3.650/93 e 3.884/93;
- e) Certidão negativa de débito para com a Fazenda Municipal emitida pelo órgão municipal da sede/filial do fornecedor;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pela Justiça do Trabalho;
- g) Certificado de Regularidade relativo ao FGTS (CRF) expedido pela Caixa Econômica Federal.
- 11.4.7 Cabe à CONTRATADA informar, por escrito, aos fornecedores de serviços especializados acerca das condições estabelecidas no contrato para a reutilização de peças e materiais publicitários, especialmente no tocante aos direitos patrimoniais de autor e conexos.
- 11.5 Submeter a contratação de fornecedores para a execução de serviços especializados à prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.
- 11.5.1 É vedada a cotação prévia de preços para o fornecimento de bens ou serviços especializados junto a empresas em que:
- a) um mesmo sócio ou cotista participe de mais de uma empresa fornecedora em um mesmo procedimento;
- b) dirigente ou empregado da CONTRATADA tenha participação societária ou vínculo comercial ou de parentesco até o terceiro grau.
- 11.6 Orientar a execução e supervisionar os trabalhos realizados por terceiros, inclusive as veiculações.
- 11.7 Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores e veículos e transferir ao CONTRATANTE as vantagens obtidas, observado o disposto no art. 15, parágrafo único, da Lei nº 12.232/2010.



- 11.7.1 Pertencem ao CONTRATANTE as vantagens obtidas em negociação de compra de tempos e/ou espaços publicitários diretamente ou por intermédio da CONTRATADA, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos por veículo de comunicação e divulgação.
- 11.7.2 O disposto no subitem 11.9.1 não abrange os planos de incentivo eventualmente concedidos por veículos à CONTRATADA e a outras agências, nos termos do art. 18 da Lei n° 12.232/2010.
- 11.8 Negociar sempre as melhores condições de preço, no tocante aos direitos patrimoniais sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos e aos direitos patrimoniais sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias do CONTRATANTE.
- 11.9 Conduzir-se na orientação da escolha dos veículos de divulgação de acordo com pesquisas e dados técnicos.
- 11.10 Submeter à aprovação do CONTRATANTE o plano de mídia de cada campanha ou ação, discriminando detalhadamente os veículos, praças, inserções, valores unitários e totais, além de outras informações pertinentes, juntamente com a defesa técnica que justifique a distribuição de mídia adotada.
- 11.11 Apresentar ao CONTRATANTE, para aprovação do Plano de Mídia de cada campanha ou ação, relação dos meios, praças e veículos dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação a cargo de empresa independente, além da(s) justificativa(s) que demonstre(m) tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no art. 15 da Lei n° 12.232/2010.
- 11.12 Como alternativa ao item 11.13, apresentar ao CONTRATANTE a cada 6 (seis) meses estudo prévio sobre os meios, praças e veículos dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação a cargo de empresa independente, além da(s) justificativa(s) que demonstre(m) tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no art. 15 da Lei n° 12.232/2010.
- 11.12.1 Se fato superveniente alterar significativamente as análises e conclusões do estudo, o CONTRATANTE poderá solicitar novo estudo à CONTRATADA antes de decorrido o prazo de validade de 6 (seis) meses.
- 11.13 Obter autorização prévia do CONTRATANTE, por escrito, para realizar serviços ou despesas com serviços especializados, produção, veiculação ou qualquer outra relacionada com este contrato.
- 11.14 Apenas reservar ou comprar espaço publicitário de veículo se tiver sido prévia e expressamente autorizada pelo CONTRATANTE.
- 11.14.1 A autorização a que se refere o subitem precedente, não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade pela escolha e inclusão de veículos de comunicação e divulgação nos planejamentos de mídia que apresentará para as ações publicitárias que serão executadas durante a vigência do contrato.
- 11.15 A fim de obter autorização prévia do CONTRATANTE para a compra de tempos e/ou espaços publicitários junto aos veículos e meios de divulgação, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:
- 11.15.1 Tabela de preços oficial do veículo;



- 11.15.2 Documentação comprobatória da regularidade fiscal e trabalhista do veículo, consistindo em:
- 11.15.2.1 Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 11.15.2.2 Certidão negativa de débito estadual do domicílio ou sede do fornecedor;
- 11.15.2.3 Caso o veículo seja de outro Estado da Federação, deverá apresentar, também, a regularidade para com a Fazenda do Estado de Santa Catarina, nos termos dos Decretos estaduais n°s 3.650/93 e 3.884/93; 11.17.2.4 Certidão negativa de débito para com a Fazenda Municipal emitida pelo órgão municipal da sede/filial do fornecedor;
- 11.15.2.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pela Justiça do Trabalho; noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.
- 11.16 Não prestar serviços a clientes que tenham algum tipo de conflito de interesse com o CONTRATANTE, devendo, em caso de dúvida nesse sentido, solicitar manifestação expressa a respeito.
- 11.17 Não caucionar ou utilizar o contrato decorrente desta licitação como garantia para qualquer operação financeira.
- 11.18 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na concorrência, incluída a certificação de qualificação técnica de funcionamento de que tratam o art. 4° e seu § 1° da Lei n° 12.232/2010.
- 11.19 Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 11.20 Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, quando for o caso, com relação a empregados de fornecedores contratados e que lhe estiverem afetos.
- 11.21 Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta licitação, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, no tocante aos serviços cuja execução estiver a ela afeta.
- 11.22 Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados e que lhe estiverem afetos.
- 11.23 Apresentar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.
- 11.24 Executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com fornecedores e veículos, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante seus signatários e o próprio CONTRATANTE.
- 11.25 Manter, por si, por seus prepostos e empregados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação do CONTRATANTE.



- 11.26 Responder perante a CONTRATANTE e fornecedores por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na distribuição de publicidade ou em quaisquer serviços objeto deste Termo de Referência, cuja execução for de sua responsabilidade.
- 11.27 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a CONTRATANTE.
- 11.28 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do contrato.
- 11.29 Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços por ela prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias no sentido de preservar a CONTRATANTE e de mantê-lo a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará ao CONTRATANTE as importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.
- 11.30 Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de imagem ou direitos autorais, bem como na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, que seja relacionada com os serviços objeto deste Termo de Referência.
- 11.31 Observar e cumprir rigorosamente todas as regras e normas estabelecidas na Lei n° 12.232/2010, sob pena de rescisão contratual.
- 11.32 O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 11.33 O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE, além daquelas previstas neste Contrato ou dele provenientes:
- 12.1.1 cumprir, dentro dos limites legais, os compromissos financeiros ajustados com a Contratada;
- 12.1.2 autorizar expressamente os serviços que estejam em conformidade com o solicitado, bem como emitir orientação acerca da sua execução, ressalvadas solicitações verbais determinadas pela urgência, as quais deverão ser confirmadas por escrito no prazo de 03 (três) dias úteis;



- 12.1.3 propiciar à CONTRATADA todas as informações necessárias para a execução dos serviços solicitados;
- 12.1.4 notificar formalmente a CONTRATADA acerca de quaisquer irregularidades constatadas na execução do Contrato, assim como da incidência de multas, penalidades ou quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 12.2 A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços cuja execução foi expressamente autorizada, inclusive, quanto ao cumprimento das especificações técnicas, cabendo-lhe rejeitá-los no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou solicitado.
- 12.3 A fiscalização dos contratos ficará a cargo do titular do fiscal do contrato, a quem caberá anotar em documento próprio as ocorrências, determinar a correção de faltas ou defeitos e solicitar à autoridade superior as providências que ultrapassem o seu nível de competência.
- 12.4 A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de suas responsabilidades para a perfeita execução.
- 12.5 A CONTRATADA adotará providências para que qualquer serviço, mesmo o de veiculação, não aceito no todo ou em parte, seja refeito ou corrigido, a suas expensas e nos prazos fixados pela CONTRATANTE.
- 12.6 Cabe à CONTRATANTE, através do fiscal do contrato, a aprovação final dos trabalhos executados através deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AVALIAÇÃO DA CONTRATADA

- 13.1 A CONTRATANTE realizará a qualquer tempo avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos e dos resultados concretos dos esforços de comunicação propostos pela CONTRATADA, da diversidade de serviços prestados e benefícios advindos da política de preços praticada.
- 13.2 A avaliação será considerada pela CONTRATANTE para:
- 13.2.1 fins de solicitação de melhoria na qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA;
- 13.2.2 decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o presente Contrato;
- 13.2.3 fornece, quando for solicitado, declarações sobre seu desempenho, como prova de capacitação técnica em licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1 Às proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no Edital, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município pelo infrator:
- 14.1.1 Advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;
- 14.1.2 Multa no valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor das propostas apresentadas pela proponente.
- 14.1.3 Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 02 (dois) anos;



14.1.4 Impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 05 (cinco) anos;

- 14.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 14.2 A aplicação das penalidades ocorrerá após a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;
- 14.3 Pelos motivos que seguem, principalmente, os licitantes vencedores estarão sujeitos às penalidades tratadas na condição anterior: pelo fornecimento de materiais desconforme com o especificado e aceito; pela não substituição, no prazo estipulado, dos materiais recusados;
- b) Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos nesta Licitação.
- 14.4 Além das penalidades citadas, as licitantes vencedoras ficarão sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores deste Município, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93;
- 14.5 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela Administração do Município/SC, em relação a um dos motivos mencionados anteriormente, os licitantes vencedores poderão ficar isentos das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 15.1 O recebimento do objeto dar-se-á conforme o disposto no artigo 73, inciso II e seus parágrafos, da lei nº 8.666/93.
- 15.2 O objeto contratado será recebido:
- a) Provisoriamente, imediatamente após efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação, proferida pelo fiscal do contrato, da conformidade com as especificações;
- b) Definitivamente, em 10 (dez) dias, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação do fiscal do contrato, feita a análise da conformidade com vistas às especificações contidas, no termo de referência do Edital.
- 15.2.1 Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços prestados estão em desacordo com a proposta, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação;
- 15.2.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita entrega do objeto pactuado, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento:
- 15.2.3 Se houver recusa do objeto, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá proceder à substituição, sem qualquer ônus para o Município dentro de prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 15.2.4 A contratada efetuará a qualquer tempo e sem ônus para o Município, a substituição de todo material que apresentar imperfeições, defeito de fabricação/produção, qualquer irregularidade ou divergência com as



especificações constantes no Termo de Referência do Edital, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

- 16.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para apresentação das propostas;
- 16.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajustes após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
- 16.3 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art.65 da Lei n°8666 de 1993;
- 16.4 A CONTRATADA é obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que fizeram necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato;
- 16.5 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

OBS: Somente será possível a realização de aditivo contratual nos termos do art.65 §1°da Lei n°8666/93 dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS DE FORNECEDORAS DAS CONTRATADAS

17. A Prefeitura de Navegantes considerará já incluída no custo de produção toda e qualquer remuneração exigida por terceiros, derivada da cessão de direitos autorais de fornecedoras das contratadas, ou uso de imagem de artistas e modelos, seja por tempo limitado ou definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1 Não é admitida a subcontratação dos serviços internos relativos à execução do objeto do presente Contrato.
- **18.2** A CONTRATADA se conduzirá em conformidade com o Código de Ética dos Profissionais de Publicidade e pelas demais normas vigentes, com a finalidade de produzir serviços que estejam de acordo com a lei, a moral e os bons costumes.
- **18.3** O presente Contrato poderá ser denunciado a qualquer tempo, independentemente do que se encontra estipulado na Cláusula Décima Quarta e de interpelação judicial ou extrajudicial, por qualquer das partes, mediante aviso prévio com antecedência de 30 (trinta) dias, através de correspondência protocolada na sede da outra parte, sem que possa ser pleiteado qualquer tipo de indenização, não importando a natureza, exceto o pagamento de despesas por serviços autorizados e já realizados.
- **18.4** O valor previsto no presente Contrato poderá ser utilizado total ou parcialmente, a critério da CONTRATANTE, não cabendo à Contratada



indenização por qualquer natureza, em face dos eventuais saldos orçamentários ou financeiros que possam existir.

- **18.5** A CONTRATADA obriga-se a aceitar acréscimos, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) ou supressões de qualquer ordem no valor inicial e atualizado do Contrato.
- **18.6** Será aplicada a Lei Municipal nº 3.532/2021, que dispõe sobre o Processo Administrativo de Responsabilização PAR, pela prática de atos contra a Administração Pública Municipal Direta e Indireta.
- **18.7** É vedado a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, conforme Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Nome: _____

CPF:

19.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Navegantes, Estado de Santa Catarina, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais questões originárias do presente Contrato.

		Navegantes, xx de xxxxxxx de 2023.
LIBARDONI LAURO CLAUDINO FRONZA Prefeito Municipal de Navegantes		ALDO DECKER Secretário de Comunicação Social
	CONTRAT	ADO:
-	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XX/XXXX-XX sentado por XXXXXXXXX
Testemunhas:		

Nome:

CPF:



ANEXO VIII TERMO DE REFERÊNCIA

1- DO OBJETO

CONCORRÊNCIA VISANDO A CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, VISANDO À EXPANSÃO DOS EFEITOS DAS MENSAGENS E DAS AÇÕES PUBLICITÁRIAS E OUTROS SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA AS AÇÕES DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES REALIZADAS PELA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO, DE ACORDO COM O BRIEFING 001/2023 E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL.

1.1 DA ESPECIFICAÇÃO DO ITEM

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	12	meses	contratação de agência de publicidade para prestação de serviço, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias e outros serviços necessários para as ações de comunicação social da prefeitura municipal de navegantes realizadas pela secretaria de comunicação, de acordo com o briefing 001/2023 e especificações constantes neste edital	R\$2.500.000,00	R\$2.500.000,00

- 1.2. Os serviços de publicidade, objeto da presente licitação, compreendem o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, controle de campanhas publicitárias, promoções, materiais de divulgação, produção gráfica e eletrônica, projetos publicitários, eventos, planejamento e execução de pesquisas, monitoramentos e outros instrumentos de avaliação e geração de conhecimento relativos à execução dos contratos, criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, com o objetivo de difundir ideias ou informar o público em geral. Incluem-se ainda, como atividades complementares, os seguintes serviços especializados:
- 1.2.1 Planejamento e execução de pesquisas, monitoramentos e outros instrumentos de avaliação e geração de conhecimento relativos à execução dos contratos.
- 1.2.1.1 As pesquisas e as avaliações previstas no item 1.2.1 terão a finalidade de:



- **a**. gerar conhecimento sobre o ambiente de atuação da Prefeitura de Navegantes, o público-alvo e os veículos de comunicação e de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;
- **b.** aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a veiculação das mensagens.
- **c.** possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas ou peças publicitárias.
- 1.2.1.2 É vedada qualquer aplicação das pesquisas e avaliações para fins eleitorais ou inclusão de matéria estranha ou sem pertinência com a ação publicitária e de comunicação ou com o objeto do contrato de prestação de serviços de publicidade.
- 1.3 Produção e execução técnica das peças e projetos publicitários criados.
- **1.4** Criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.
- 1.5 Execução de serviços de promoção inerentes à atividade publicitária.
- **1.6** Execução de serviços publicitários gráficos compreendendo conteúdo, criação e impressão para divulgação institucional ou de serviços do Poder Legislativo.
- **1.7. Exclui-se** do objeto desta licitação a publicidade oficial, assim entendida a publicação de atos oficiais, de natureza administrativa ou legal, tais como leis, atos normativos, atos de pessoal, publicidade de licitações e contratos, etc.
- **1.8**. Os serviços objeto da presente concorrência serão **contratados** com **agências de publicidade** cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei n° 4.680/1965 e que tenham obtido certificado de qualificação técnica de funcionamento, nos termos da Lei n° 12.232/2010.
- 1.9 As agências atuarão **por ordem e conta da prefeitura**, em conformidade com o art. 3° da Lei n° 4.680/1965, na contratação de fornecedores de bens e serviços especializados para a execução de atividades complementares, e de veículos e demais meios de divulgação para a transmissão de mensagens publicitárias.
- 1.10 A agência **não poderá subcontratar** outra agência de publicidade para a execução de serviços previstos no item 1.2.

2.CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. **Poderão participar** desta licitação quaisquer empresas prestadoras de serviços especializadas no ramo, legalmente constituídas, desde que satisfaçam às exigências deste Edital.
- 2.1.1. A agência de publicidade a ser contratada deverá ter suas atividades disciplinadas pela Lei n° 4.680/65 e possuir certificado de qualificação técnica de funcionamento.
- 2.1.2. O Certificado referido no subitem anterior poderá ser obtido junto ao Conselho Executivo das Normas Padrão CENP, nos termos do art. 4°, § 1° da Lei Federal n° 12.232/10.
- 2.2. Não poderão participar desta licitação as empresas que:



- 2.2.1. estiverem impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal (art. 87, IV da Lei n° 8.666/93), salvo se comprovarem sua reabilitação;
- 2.2.2. incidirem no estipulado no art. 9° da Lei n° 8.666/93;
- 2.2.3. incorrerem em outros impedimentos previstos em Lei;
- 2.2.4. estiverem incluídos no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual e Federal;
- 2.2.5. estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- 2.2.6. empresas concordatárias, em recuperação judicial ou cuja falência tenha sido declarada que se encontram sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação;
- 2.2.7. empresa estrangeira que não funcione no País;
- 2.2.8. cujos sócios, dirigentes, controladores, empregados ou responsáveis técnicos ou legais integrem a SUBCOMISSÃO TÉCNICA ou sejam ocupantes de cargo ou tenham ligações de emprego com a Prefeitura Municipal de Navegantes.
- 2.3. A participação nesta Concorrência Pública importa à licitante a aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como na observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto aos recursos.
- 2.4. Da reunião de abertura dos envelopes será lavrada Ata circunstanciada que registrará os fatos ocorridos, inclusive eventuais reclamações que interessarem ao julgamento da licitação.
- 2.5. **É vedada a participação** de licitantes que estejam sob aplicação de sanções estabelecidas na Lei n° 12.846/13.
- 2.5.1. A verificação de eventual enquadramento na situação de que trata o item 2.5, será realizada mediante consulta ao:
- 2.5.1.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ):
- 2.5.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria Geral da União;
- 2.5.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União;
- 2.5.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- 2.5.1.5. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU).
- 2.6. Os documentos e o envelope da proposta ficarão disponíveis à licitante que não restar habilitada por um período de 30 (trinta) dias, decorridos os prazos recursais, após os quais serão inutilizados pela Prefeitura de Navegantes.
- 2.7. **Não será aceita**, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatária, assim considerada aquela que apresentar os envelopes após o horário estabelecido para a entrega dos mesmos.
- 2.8. Nenhuma **pessoa física**, ainda que munida de procuração, poderá representar **mais de uma licitante**.



- 2.9. A participação na presente licitação implica na aceitação plena e irrevogável de todas as condições expressas neste Edital e em seus anexos; também na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, e, ainda, na responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase do processo.
- 2.10. Nenhuma licitante poderá participar desta licitação com mais de uma Proposta.

2.11 DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 2.11.1. Para **comprovar a representação legal** ou a qualidade de preposto da licitante, a pessoa indicada apresentará à Comissão Permanente de Licitação documento que o credencia a representar a licitante no certame (Anexo III), juntamente com o seu documento de identidade de fé pública, conforme detalhamento no item 2.11.2.
- 2.11.2. Cada licitante poderá ter somente **um representante legal** com plenos poderes para intervir, quando necessário, em qualquer fase do processo licitatório, inclusive para renunciar ao direito de interposição de recursos.
- 2.11.3. Esse representante deverá estar munido **de documento de identidade** com fé pública e de procuração conferindo-lhe poderes específicos para esse fim (o instrumento desse mandato, assinado pelo diretor ou responsável legal pela pessoa jurídica, com assinatura digital e posteriormente juntado aos autos do processo).
- 2.11.4 Se o representante **for proprietário ou sócio-diretor** da licitante, deverá **comprovar** essa qualidade por meio da apresentação de documento hábil que demonstre claramente os poderes a ele atribuídos.
- 2.11.5 O documento comprovando a sua legitimidade para representar a licitante deverá ser entregue no mesmo dia da abertura dos envelopes e a qualquer momento quando se fizer conveniente ao processo.

3. DA ENTREGA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

- 3.1. As propostas técnicas e de preços e os documentos de habilitação deverão ser apresentados à Comissão de Contratação em envelopes distintos e separados, na forma a seguir discriminada, sendo que o Envelope n. 1 será apresentado sem fechamento (aberto), e os demais serão fechados e rubricados no fecho.
- 3.2. A proposta técnica deverá ser acondicionada em 03 (três) envelopes distintos:

ENVELOPE N. 1: Plano de Comunicação Publicitária VIA NÃO IDENTIFICADA

(Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia).

3.2.1 O envelope será padronizado e fornecido previamente pela Prefeitura Municipal de Navegantes, sem nenhum tipo de identificação, não se admitindo a apresentação de outro tipo de envelope pelos licitantes;



- 3.2.2 O Envelope n. 1 conterá: o Plano de Comunicação Publicitária Via Não Identificada, não podendo ter nenhuma identificação na parte externa, bem como em seu conteúdo, para preservar, até a abertura do Envelope n. 2, o sigilo quanto à autoria do Plano de Comunicação Publicitária;
- 3.2.3 O Plano de Comunicação Publicitária Via Não Identificada deverá ser redigido em língua portuguesa salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente com clareza, sem emendas ou rasuras, **e ser elaborado da seguinte forma**, para preservar o sigilo quanto à sua autoria:
- a) em papel A4, branco, orientação retrato;
- b) em caderno único e com espiral na cor preta à esquerda;
- c) com espaçamento próximo de 2,5 cm nas margens direita, esquerda, superior e inferior.
- d) nova página para cada novo segmento (Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia),
- e) com texto na cor preta;
- f) com textos justificados;
- g) com espaçamento "simples" entre as linhas;
- h) com texto em fonte "arial", tamanho 12 pontos, sem uso de negrito, itálico ou sublinhado;
- i) com numeração em todas as páginas em algarismos arábicos no canto inferior direito da página;
- j) sem identificação da licitante;
- k) será permitido pular uma linha no estabelecimento de um novo parágrafo;
- l) não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que identifique sua autoria, sob pena de desclassificação da licitante;
- m) não poderá ter "folha de rosto", capa plástica ou qualquer outro tipo de proteção que distinga a sua proposta;
- 3.2.4. As especificações do subitem 3.2.3 aplicam-se na parte referente ao texto e eventuais roteiros, ao quesito Ideia Criativa;

3.2.5. As tabelas, gráficos e planilhas da estratégia de mídia e não mídia poderão:

- a) ter fontes e tamanhos de fonte habitualmente utilizados nesses documentos (art. 6°, inciso XI da Lei n° 12.232/10);
- b) ser editados em cores;
- c) ter qualquer formatação de margem;
- d) ser apresentados em papel A3 dobrado;
- 3.2.6. **Não será recebido o Envelope n. 1** que tenha sido danificado no manuseio/transporte ou deformado pelas peças e demais documentos nele acondicionados.
- 3.2.7. O Envelope n. 1 deverá ser retirado pela interessada, até o dia anterior a abertura dos envelopes, na Secretaria de Comunicação Social, localizada na sede da Prefeitura do Município de Navegantes, situada na Rua João Emílio n° 100 Centro CEP: 88370-446 Navegantes SC, em dias úteis, no horário de expediente;



3.3 ENVELOPE N. 2: Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada, (Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia), contendo no anverso os seguintes dizeres:

PROPOSTA TÉCNICA (ENVELOPE N°2) CONJUNTO DE INFORMAÇÕES PREFEITURA DE NAVEGANTES CONCORRÊNCIA N. 122/2023 NOME DA LICITANTE (Razão Social) CNPJ

- 3.3.1 O Envelope n° 2 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.
- 3.3.2 O Plano de Comunicação Publicitária com a via identificada que constará no Envelope n° 2 (sem os exemplos de peças referentes à ideia criativa), deverá estar datado e assinado na última página e rubricado nas demais por quem detenha poderes de representação da licitante na forma de seus atos constitutivos.
- 3.4 ENVELOPE N. 3: Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, contendo no anverso os seguintes dizeres:

PROPOSTA TÉCNICA (ENVELOPE N°3)
CONJUNTO DE INFORMAÇÕES
PREFEITURA DE NAVEGANTES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
CONCORRÊNCIA N.122/2023
NOME DA LICITANTE (Razão Social)
CNPJ

- 3.4.1 O Envelope n. 3 será providenciado pela licitante e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável quanto às informações de que trata, até sua abertura;
- 3.4.2. Os documentos deverão conter identificação da licitante e data, além da assinatura e/ou rubrica em todas as folhas;
- 3.4.3 O Envelope n. 3 e os documentos nele acondicionados não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária Via Não Identificada, e que permita identificar a autoria deste antes da abertura do Envelope n. 2, sob pena de desclassificação da licitante em sessão pública que será previamente marcada e anunciada pela Comissão Permanente de Licitações.
- 3.5. ENVELOPE N. 4: A Proposta de Preços deverá ser acondicionada neste Envelope, contendo no anverso os seguintes dizeres:

PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE N4)
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CONCORRÊNCIA N.122/2023
NOME DA LICITANTE (Razão Social)
CNPJ

- 3.5.1. O Envelope n. 4 será providenciado pela licitante e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável quanto às informações de que trata, até sua abertura;
- 3.5.2. As Propostas de Preços deverão ser apresentadas em papel que identifique a licitante, numeradas sequencialmente, redigidas em língua portuguesa, com clareza, sem emendas ou rasuras, datadas e assinadas.
- 3.5.3. A Proposta de Preços deverá, obrigatoriamente, seguir o modelo constante no Anexo II do Edital.
- 3.5.4 Os Envelopes nº 1, 2, 3 e 4 deverão ser entregues aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações da Secretaria Municipal de Administração e Logística da Prefeitura Municipal de Navegantes, localizada na Rua João Emílio, nº 100, Centro, Navegantes Santa Catarina, até às 13h50min do dia .../..../2023.
- 3.5.5 A não entrega dos Envelopes n° 1, 2, 3 e 4 até a data e horário previstos no item 3.5.4 deste Edital importa na desclassificação da empresa proponente.
- 3.6 ENVELOPE N. 5: Os Documentos de Habilitação deverão ser acondicionados neste Envelope, contendo no anverso os seguintes dizeres:

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE 5) PREFEITURA DE NAVEGANTES CONCORRÊNCIA N.122/2023 NOME DA LICITANTE (RAZÃO SOCIAL) CNPJ:

- 3.6.1 O Envelope n° 5 será providenciado pela licitante e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável quanto às informações de que trata, até sua abertura;
- 3.6.2 O Envelope n° 5 deverá ser entregue em data futura, depois da classificação final das licitantes, em sessão pública que será previamente marcada e anunciada pela comissão Permanente de Licitações.

4. DAS PROPOSTAS TÉCNICAS (ENVELOPES N° 1, 2 e 3)

- 4.1. A proposta técnica será composta de um Plano de Comunicação Publicitária, pertinente às informações expressas no briefing, e de um Conjunto de Informações referentes ao proponente.
- 4.1.1. A proposta técnica constituída pela **campanha simulada** que terá por base o Plano de Comunicação Publicitária, composto pelo texto com o raciocínio básico, estratégia de comunicação publicitária, ideia criativa e estratégia de



mídia e não mídia, pertinentes às informações expressas no "briefing", deverá ser apresentada de acordo com os seguintes quesitos técnicos:

- 4.1.1.1. **Raciocínio básico**, sob a forma de texto, de no máximo 2 (duas) páginas A4, que apresentará um diagnóstico das necessidades de comunicação publicitária da Prefeitura de Navegantes e a compreensão da licitante sobre os desafios de comunicação a serem enfrentados;
- 4.1.1.2. Estratégia de comunicação publicitária, apresentação na forma de texto, de no máximo 2 (duas) páginas A4, em que a licitante deve defender, em linhas gerais, o partido temático e o conceito que, de acordo com seu raciocínio básico, devem fundamentar a proposta para superar o desafio e alcançar os objetivos de comunicação definidos pela Prefeitura de Navegantes, além de explicitar e defender os principais pontos da estratégia de comunicação sugerida, especialmente o que dizer, a quem dizer, como dizer e que instrumentos, ferramentas e meios de divulgação utilizar;
- 4.1.1.3. Ideia criativa. Texto, de no máximo 5 (cinco) páginas A4, em que a licitante limitar-se-á a apresentar a síntese da estratégia de comunicação publicitária e a defesa da ideia criativa, expressa sob a forma de uma redução de mensagem, que pode ou não assumir a forma de um slogan passível de ser utilizado em ações de comunicação da Prefeitura de Navegantes. A ideia criativa deve constituir uma proposta de concretização do raciocínio básico e da estratégia de comunicação publicitária.
- 4.1.1.3.1. Como parte do quesito ideia criativa, a LICITANTE apresentará campanha publicitária online e offline com exemplos de peças que corporifiquem objetivamente a proposta de concretização do raciocínio básico e da estratégia de comunicação publicitária propostos e demonstrem sua harmonia com a redução da mensagem de que trata o item 4.1.1.3.
- 4.1.1.3.2. Os exemplos de peças só poderão ser apresentados sob a forma de texto, limitados **a uma peça para cada meio** (convencional ou não convencional) de veiculação proposto pela licitante.
- 4.1.1.3.3. Entende se por "meio": TV, Rádio, Internet, Revista, Jornal, Mídia exterior;
- 4.1.1.4. Estratégia de mídia e não-mídia, na forma de texto, de no máximo 4 (quatro) páginas A4, em que a licitante explicitará e justificará a estratégia e as táticas recomendadas, em consonância com a estratégia de comunicação publicitária por ela sugerida e em função da verba disponível indicada no Briefing;
- 4.1.1.4.1. Deve ser apresentado, **anexo ao texto**, plano simulado de distribuição das peças (plano de mídia), composto **por tabelas**, **gráficos ou planilhas**;
- 4.1.1.4.2. Deve ser apresentado **quadro resumo** que identifique as peças a serem veiculadas ou distribuídas e suas respectivas quantidades, inserções e custos nominais de produção e de veiculação.
- 4.1.1.4.3. Os anexos referidos nos subitens 4.1.1.4.1 e 4.1.1.4.2 não serão computados para efeito da contagem do número de páginas estabelecido no item 4.1.1.4;



4.1.1.4.4. Todas as peças apresentadas da estratégia de mídia fazem parte de um plano simulado que poderá ou não ser utilizado pela administração pública.

4.1.1.4.5. Nesta simulação:

- **a)** Os preços das inserções em veículos de divulgação deverão ser os de tabela cheia, vigentes na data de publicação do edital;
- b) Os custos de criação deverão estar em conformidade com os valores cheios da Tabela Referencial de Preços vigente do SINAPRO/SC;
- **c)** Deve-se utilizar como honorários de produção o percentual de 15% (quinze por cento).
- 4.1.2. O Conjunto de Informações referentes ao proponente será composto dos 03 (três) quesitos a seguir:
- 4.1.2.1. **Capacidade de Atendimento,** constituída de textos em que no máximo, 10 páginas com fontes livres, papel sulfite até 90, a licitante apresentará até 90 gramas, negrito e podendo pular linhas, já que este envelope é identificado.
- 4.1.2.1.1. **Clientes:** relação nominal dos principais clientes atendidos pela licitante à época da apresentação da Proposta Técnica, com a especificação do período de atendimento de cada um deles;
- 4.1.2.1.2. **Equipe:** quantificação e qualificação, sob a forma de currículo resumido (no mínimo nome, formação e experiência), dos profissionais que estarão à disposição da execução dos serviços à Prefeitura de Navegantes, discriminando as suas áreas de atuação;
- 4.1.2.1.3. **Infraestrutura**: as instalações, a infraestrutura e os recursos materiais que estarão à disposição para a execução do contrato. Relação dos clientes da agência, por ordem cronológica, indicando o ramo e atividade e a data do início e término do atendimento ou a vigência da contratação de cada um dos clientes.
- 4.1.2.1.4. **Sistemática de atendimento**, detalhando as obrigações a serem cumpridas pelo setor de atendimento da licitante na execução do Contrato, e discriminando os prazos a serem praticados (em condições normais de trabalho) na criação de peça avulsa ou de campanha e na elaboração de plano de mídia;
- 4.1.2.1.5. **Informações de marketing**: discriminação das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocarão regularmente à disposição da Prefeitura de Navegantes, sem ônus adicional, durante a vigência do contrato.
- 4.1.2.2. **Repertório**, apresentação de trabalhos concebidos e distribuído para veiculação pela licitante, sob a forma de peças e suas respectivas memórias técnicas, nas quais incluir-se-á apresentação sucinta do problema que a peça se propôs a resolver. Limitado a 06 (seis) peças.
- 4.1.2.2.1. **Cada peça deverá** ser acompanhada de ficha técnica, com a identificação da licitante e do anunciante, a data de produção e o período de veiculação ou distribuição.
- 4.1.2.2.2. As peças eletrônicas e os spots e/ou jingles deverão ser fornecidos em pen drive executáveis no sistema operacional Windows, e as peças gráficas, em proporções que possibilitem manuseio e leitura, indicando suas dimensões originais.



- 4.1.2.2.3. **As peças devem ter sido veiculadas**, expostas ou distribuídas a partir de 01/01/2021.
- 4.1.2.2.4. **As peças não** podem referir-se a trabalhos solicitados ou aprovados pela Prefeitura de Navegantes.
- 4.1.2.3. Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, apresentação de até 02 (dois) relatos, cada um com no máximo duas páginas A4, em que serão descritas soluções bem-sucedidas de problemas de comunicação planejadas e propostas pela licitante e implementadas por seus clientes.
- 4.1.2.3.1. As propostas devem ter sido implementadas a partir de 01/01/2021.
- 4.1.2.3.2. Cada **relato** deverá ser elaborado pela licitante, com nome, cargo ou função e assinatura do funcionário responsável por sua elaboração, não pode referir-se a ações publicitárias solicitadas ou aprovadas pela Prefeitura de Navegantes, e deverá estar formalmente referendado pelo cliente.
- 4.1.2.3.3. É permitida **a inclusão de até 03 (três) peças**, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça, para cada relato. A forma de apresentação das peças é a mesma do subitem 4.1.2.2.3.

5. DA REMUNERAÇÃO DA AGÊNCIA

- 5.1. Na execução dos serviços contratados **a agência será assim remunerada**, em conformidade com as disposições da Lei Federal n° 4.680 de 18/06/1965, bem como, com os descontos que serão informados na Proposta de Preços (Anexo II):
- a) somente fornecedores previamente cadastrados no Município de Navegantes/SC poderão fornecer a agência bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato;
- b) Custos internos Serviços internos (aqueles executados pela própria agência), serão pagos pela Prefeitura de Navegantes com base na **Tabela Referencial de Preços vigente do SINAPRO/SC: desconto não pode ser superior a 30%, conforme da tabela referencial de preços do Sinapro/SC,** aplicando-se o percentual de desconto oferecido pela CONTRATADA em sua proposta de preços.
- c) Honorários Honorários de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento), conforme Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, incidentes sobre os preços de suprimentos externos e serviços especializados prestados por fornecedores.
- d) **Honorários especiais** Honorários especiais **de 9**% (nove por cento) a **10**% (dez por cento), conforme proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, incidentes sobre os preços de suprimentos externos e serviços especializados prestados por fornecedores, quando a responsabilidade da Agência se limitar exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento.
- d) **Veiculação Desconto padrão de agência não inferior a 20% (vinte por cento)** sobre o valor dos negócios encaminhados ao veículo, deduzido o percentual de desconto previsto no Anexo B "Sistema Progressivo de Serviços/Benefícios" das Normas-Padrão do CENP.



5.2. Os serviços considerados indispensáveis à execução da campanha ou ação publicitária e não constantes da Tabela Referencial de Preços do SINAPRO/SC, serão remunerados de acordo com o preço de mercado, que deverá ser demonstrado através de no mínimo 03 (três) orçamentos obtidos de empresas ou profissionais do ramo com qualificação técnica equivalente, ressalvada a hipótese de comprovada inexistência de mais de um fornecedor ou prestador de serviços, que serão submetidos à aprovação da Prefeitura de Navegantes.

6. PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 4):

- 6.1. A proposta de preços apresentada pela licitante no Envelope no 4, deverá ser constituída, além dos percentuais previstos no Anexo II "Proposta de Preços", de:
- a) declaração concordando com os percentuais legais sobre a remuneração das agências no tocante ao especificado nas alíneas "a" "b" "c" e "d" do item 5.1;
- b) **declaração concordando,** expressamente, que os preços não previstos na Tabela Referencial de Preços do SINAPRO/SC serão pagos conforme estabelecido no subitem 5.2 deste Edital;
- c) declaração de que se compromete a transferir para a Prefeitura de Navegantes toda e qualquer vantagem obtida nas negociações de preços e/ou condições de pagamento junto a veículos e fornecedores, ressalvados os planos de incentivo eventualmente concedidos por veículos às agências, nos termos do art. 18 da Lei n° 12.232/2010;
- d) declaração de que se compromete a estabelecer negociação dos preços com vistas à obtenção de vantagem máxima a ser transferida para a Prefeitura de Navegantes.
- 6.2. A validade da proposta não poderá ser inferior a 180 (cento e oitenta) dias, contados da data limite estabelecida para sua apresentação, a qual será considerada sucessiva e automaticamente renovada por igual período até a conclusão do processo licitatório e convocação da licitante vencedora para assinatura do respectivo Contrato.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Envelope n° 5):

- 7.1. Os documentos de habilitação serão apresentados apenas pelas licitantes classificadas **depois do julgamento final das propostas.**
- 7.2. Habilitação Jurídica (art. 28 da Lei n° 8.666/93)
- 7.2.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- 7.2.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de associação ou sociedade, acompanhada de prova da diretoria em exercício, e, no caso de sociedade por ações, apresentar, também, documento de eleição de seus administradores (art. 28, inciso III da Lei n° 8.666/93);
- 7.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da eleição dos administradores ou diretoria em exercício (art. 28, inciso IV da Lei n° 8.666/93);



- 7.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e prova de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir (art. 28, inciso V da Lei n° 8.666/93);
- 7.2.5. Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII, do art. 7° da Constituição Federal, ou seja, de que não tem em seu quadro funcional nenhum menor de 18 anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não tem a seu serviço menor de 16 anos, exceto se na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme Anexo IV.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art. 30 da Lei n° 8.666/93)

8.1 Certificado de qualificação técnica emitido pelo Conselho Executivo de Normas-Padrão – CENP (art. 4° da Lei n° 12.232/10).

8.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 31 da Lei n° 8.666/93)

- 8.2.1 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta, comprovando índices de Liquidez Geral LG –, Liquidez Corrente LC –, e Solvência Geral SG –, conforme fórmulas abaixo:
- a) Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo) > 1,00;
- b) Liquidez Corrente (LC) = Ativo Circulante/ Passivo Circulante > 1,00;
- c) Solvência Geral (SG) = Ativo Total/ (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo) > 1,00
- 8.2.1.1. Os índices acima não ferem ao disposto no art. 31, da Lei 8.666/1993 e foram estabelecidos em valores extremamente razoáveis para avaliar a qualificação econômico-financeira dos licitantes.
- O índice de Liquidez Corrente demonstra a capacidade de pagamento a curto prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto prazo com as dívidas também de curto prazo. Índice menor do que 1,00 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros para honrar suas obrigações de curto prazo, o que pode inviabilizara continuidade das atividades da empresa. O índice de Liquidez Geral demonstra a capacidade de pagamento da empresa a longo prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto e no longo prazo com as dívidas também de curto e de longo prazo. Índice menor do que 1,00 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros suficientes para pagar as suas dívidas a longo prazo, o que pode comprometer a continuidade das atividades da empresa.

Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 31, § 50, da Lei 8.666/93, pois permitem a comprovação da situação financeira da empresa de forma objetiva, foram estabelecidos observando valores usualmente adotados para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis. Tem-se que, no âmbito da Administração Pública Federal, a



Instrução Normativa MARE 5/1995 definiu que a comprovação de boa situação financeira de empresa oriunda de localidade onde o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - (SICAF) não tenha sido implantado, será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente. As empresas que apresentassem resultado igual ou menor do que 1,0, em qualquer dos índices referidos, deveriam, então, apresentar outras comprovações e garantias. (Acórdão n.º 2299/2011-Plenário, TC-029.583/2010-1, rel. Min.-Subst. Augusto Sherman Cavalcanti, 24.08.2011), razão pela qual, essa Administração utilizará o valor maior que 1,0 para os índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente.

- 8.2.2. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica da licitante (art. 31, inciso II da Lei n° 8.666/93);
- 8.2.3. As empresas constituídas em até um ano anterior à data de abertura da licitação, poderão substituir o balanço anual por balanço e/ou balancete referente ao mês imediatamente anterior à data de abertura da licitação, desde que devidamente autenticado pelo órgão competente;
- 8.2.4. Quando não houver a obrigatoriedade de publicação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, deverão ser apresentadas cópias legíveis e autenticadas das páginas do Diário-Geral onde os mesmos foram inscritos, devidamente assinados pelo contador responsável e por seus sócios, bem como dos termos de abertura e encerramento do Diário-Geral na Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

8.3. NOTAS QUANTO À DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

- 8.3.1. quando o certificado (ou certidão) for emitido por sistema eletrônico, aceitar-se-á tanto em "original" quanto em "fotocópia", condicionada a aceitação, contudo, à conferência da autenticidade via internet ou junto ao órgão emissor; 8.3.2. todos os documentos exigidos deverão estar dentro de seus prazos de validade.
- 8.3.3 para o documento no qual não conste prazo de validade (vencimento), será considerado o prazo de 90 dias a contar da data da sua emissão;
- 8.3.4 serão aceitos documentos em fotocópias desde que autenticadas em cartório competente ou na própria Coordenadoria de licitações da Prefeitura de Navegantes antes da abertura da Sessão Pública, acompanhadas do documento original (art. 32 da Lei n° 8.666/93);
- 8.3.5 os documentos cuja autenticidade pode ser verificada pela internet estão dispensados da autenticação a que se refere à nota anterior;
- 8.3.6 documentos matriz/filial: Os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante responsável pelo Contrato com o número do CNPJ e endereço respectivo;
- 8.3.7 a não regularização da documentação no prazo previsto no § 1° do art. 43 da Lei Complementar n° 123/06, implicará decadência do direito à contratação, podendo a Prefeitura de Navegantes adjudicar fornecimento às licitantes



remanescentes na forma da Lei, sem prejuízo das sanções previstas no presente Edital.

8.4 Os documentos de habilitação serão examinados pela Comissão **Permanente de Licitações** que julgará habilitadas as licitantes que atenderem todos os requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos.

9. DA COMPOSIÇÃO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA

- 9.1. A análise e o julgamento técnicos deste certame, relativamente ao conteúdo dos Envelopes n° 1 e 3 respectivamente, de acordo com a sequência de procedimentos elencados no item seguinte (item 10), dar-se-ão por intermédio de uma Subcomissão Técnica constituída nos termos do art. 10 e parágrafos da Lei n° 12.232 de 29/04/2010.
- 9.2. A subcomissão técnica, mencionada no subitem anterior, será composta por 03 (três) membros titulares, todos formados em comunicação, publicidade, marketing ou que atuem em uma dessas áreas, sendo que pelo menos 1/3 (um terço) deles não terá nenhum vínculo funcional direto ou indireto com a Prefeitura de Navegantes (art. 10, §§ 1° e 2° da Lei n° 12.232/10).
- 9.3. A escolha dos referidos membros acontecerá por meio de sorteio em Sessão Pública na forma do art. 10, § 2° da Lei Federal n° 12.232/10.
- 9.4. A relação contendo os nomes referidos nos itens 9.2 e 9.3 deste Edital será publicada no Diário da Prefeitura Municipal Navegantes em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data em que será realizada a Sessão Pública marcada para o sorteio (art. 10, § 4° da Lei n° 12.232/10).

10. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

- 10.1. **Serão realizadas sessões públicas**, observados os procedimentos previstos neste Edital e na legislação, das quais serão lavradas atas circunstanciadas dos atos e fatos dignos de registro, assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes das licitantes presentes.
- 10.2. A participação de representante de qualquer licitante dar-se-á mediante a prévia entrega de documento hábil, conforme estabelecido no subitem 2.11.5 deste Edital.
- 10.3. Os integrantes da Subcomissão Técnica não poderão participar da sessão de recebimento dos envelopes com as Propostas Técnicas e de Preços.
- 10.4. **O julgamento final das Propostas** Técnicas e de Preços e a análise dos Documentos de Habilitação das licitantes classificadas nesse julgamento serão efetuados exclusivamente com base nos critérios especificados no presente Edital.
- 10.5. Antes do aviso oficial do resultado desta concorrência, **não serão fornecidas**, a quem quer que seja, **quaisquer informações** referentes à análise, avaliação ou comparação entre as Propostas Técnica e de Preços ou à adjudicação do objeto da licitação à vencedora.



- 10.6. Qualquer tentativa de licitante influenciar a Comissão Permanente de Licitações ou a Subcomissão Técnica no processo de julgamento das Propostas Técnica e de Preços resultará na sua desclassificação.
- 10.7. Por ocasião da apreciação das Propostas Técnica e de Preços e dos Documentos de Habilitação às vistas das licitantes, não será permitida a retirada de documentos do recinto da sessão pública, nem sua reprodução direta, sob qualquer forma, inclusive por meio de fotos.
- 10.8. A Comissão Permanente de Licitações poderá alterar as datas ou as pautas das sessões, antecipadas ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas as normas legais aplicáveis.

Primeira Sessão

- 10.9. A primeira sessão pública será realizada às 13h50min do dia 01 de setembro de 2023, localizado na Prefeitura Municipal de Navegantes e terá a seguinte pauta inicial:
- a) **identificar os representantes das licitantes**, por meio do documento exigido no subitem 2.11.5 deste Edital;
- b) **verificar o cumprimento das condições de participação**, nos termos do item 2 deste Edital e registrar em ata eventuais casos de descumprimento;
- c) receber os envelopes n° 1, n° 2, n° 3 e n° 4 das licitantes em condições de participação;
- d) **conferir se esses envelopes** estão em conformidade com as regras estabelecidas neste Edital.
- 10.9.1. **O Envelope n° 1**, com o Plano de Comunicação Publicitária Via Não Identificada, **só será recebido** pela Comissão Permanente de Licitações **se:** a) não estiver identificado;
- b) não apresentar informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da licitante, antes da abertura do Invólucro n° 2;
- c) não estiver danificado ou deformado pelas peças, materiais ou demais documentos nele acondicionados, de modo a possibilitar a identificação da licitante, antes da abertura do Envelope n° 2.
- 10.9.2. Ante a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nas alíneas 'a', 'b' e 'c' do subitem 10.9.1, a Comissão Permanente de Licitações não receberá o Envelope n° 1 e desclassificará a Licitante.
- 10.9.3. A primeira sessão prosseguirá com a seguinte pauta básica:
- a) rubricar, no fecho, sem abri-los, os Envelopes n° 2 e n° 4, que permanecerão fechados sob a guarda e responsabilidade da Comissão Permanente de Licitações, e separá-los dos Envelopes n° 1 e n° 3;
- b) retirar e analisar o conteúdo dos Envelopes nº 1;
- c) abrir os Envelopes n° 3 e rubricar seu conteúdo;
- d) colocar à disposição dos representantes das licitantes, para análise, os documentos constantes dos Envelopes n° 1 e n° 3;
- e) informar que as licitantes serão convocadas para a próxima sessão;
- 10.9.4. Se, ao examinar ou rubricar os conteúdos dos Envelopes nº 1 e nº 3, a Comissão Permanente de Licitações ou os representantes das licitantes constatarem ocorrência(s) que possibilite(m), inequivocamente, a identificação



da autoria do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, a Comissão Permanente de Licitações **desclassificará** a licitante e ficará de posse de todos os seus envelopes até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.

- 10.9.5. A Comissão Permanente de Licitações não lançará **nenhum código, sinal ou marca** nos Envelopes n° 1, nem nos respectivos conteúdos que compõem o Plano de Comunicação Publicitária Via Não Identificada das licitantes.
- 10.9.6. Abertos os Envelopes n° 1 e n° 3, as licitantes **não poderão desistir de suas Propostas**, a não ser por motivo justo, decorrente de fato superveniente, e aceito pela Comissão Permanente de Licitações.
- 10.9.7. Se as licitantes estiverem expressamente de acordo com as decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitações na primeira sessão, os procedimentos de **licitação** terão **continuidade** em conformidade com o previsto no subitem 10.9.8 e seguintes.
- 10.9.7.1. Se houver manifestação expressa de qualquer licitante de recorrer das decisões da Comissão Permanente de Licitações, pertinentes à primeira sessão, esta divulgará o resultado na forma do item 17 do edital, abrindo-se o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para a **interposição de recursos.**
- 10.9.8. **Não tendo sido interposto recurso**, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, serão adotados, nesta precisa ordem, **os seguintes procedimentos:**
- a) encaminhamento, pela Comissão Permanente de Licitações **à Subcomissão Técnica**, dos Envelopes n° 1 (Plano de Comunicação Publicitária Via Não Identificada);
- b) análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, dos conteúdos dos Envelopes n° 1 (Plano de Comunicação Publicitária Via Não Identificada) das licitantes, desclassificando-se as que desatenderem as exigências legais ou estabelecidas neste Edital;
- c) elaboração, pela Subcomissão Técnica, de ata de julgamento dos Envelopes n° 1 (Plano de Comunicação Publicitária Via Não Identificada) e encaminhamento dela com as propostas, as planilhas com as pontuações e justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso à Comissão Permanente de Licitações, na devolução dos Envelopes n° 1:
- d) somente após o recebimento dos documentos e dos Envelopes n° 1, mencionados na alínea anterior, ocorrerá o encaminhamento, pela Comissão Permanente de Licitações à Subcomissão Técnica, dos Envelopes n° 3 (Conjunto de Informações) das licitantes;
- e) análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, dos conteúdos dos Envelopes n° 3 (Conjunto de Informações) das licitantes, desclassificando aquelas que desatenderem a Lei ou o presente instrumento convocatório;
- f) elaboração, pela Subcomissão Técnica, de ata de julgamento dos Envelopes n° 3 (Conjunto de Informações) e encaminhamento dela com as propostas, as planilhas com as pontuações e justificativa escrita das razões que as

fundamentaram em cada caso à Comissão Permanente de Licitações, na devolução dos Envelopes n° 3;

- 10.9.9. **A subcomissão técnica reavaliará** a pontuação atribuída a um determinado quesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito analisado, de conformidade com os critérios objetivos postos no instrumento convocatório (art. 6°, inciso VII da Lei n° 12.232/10).
- 10.9.9.1. **Persistindo a diferença de pontuação** após a reavaliação do quesito prevista no subitem anterior, os membros da subcomissão técnica, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito reavaliado, que será assinada por todos os membros da subcomissão e passará a compor o processo da licitação.
- 10.9.10. **Se houver desclassificação** de alguma proposta técnica por descumprimento de disposições do instrumento convocatório, ainda assim será atribuída pontuação a seus quesitos, a ser lançada em planilhas que ficarão acondicionadas em invólucro fechado e rubricado no fecho pelos membros da subcomissão técnica, até que expirem os prazos para interposição de recursos relativos a essa fase da licitação, exceto nos casos em que o descumprimento resulte na identificação do proponente antes da abertura do Envelope n° 2.
- 10.9.11. **Se a subcomissão técnica** verificar a existência de informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que identifique a autoria da proposta técnica em momento anterior à abertura do Envelope n° 3, e que não tenha sido constatado antes pela Comissão Permanente de Licitações, deverá registrar o fato em Ata a fim de que sejam tomadas as devidas providências.
- 10.9.12. As planilhas previstas nas alíneas 'c' e 'f' do subitem 10.9.8 conterão respectivamente a pontuação de cada membro da Subcomissão Técnica para cada subquesito do Plano de Comunicação Publicitária Via Não Identificada e as pontuações de cada membro para cada sub quesito do Conjunto de Informações, de cada licitante.

Segunda Sessão

- 10.10. Após receber as atas de julgamento das Propostas Técnicas constantes dos Envelopes n° 1 e n° 3, respectivas planilhas de julgamento e demais documentos elaborados pela Subcomissão Técnica, a Comissão Permanente de Licitações convocará as licitantes, na forma do item 16 do edital, para participar da segunda sessão pública, com a seguinte pauta básica:
- a) identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
- b) abrir os Envelopes n° 2;
- c) cotejar os documentos constantes dos Envelopes n° 2 (Plano de Comunicação Publicitária - Via Identificada) das licitantes, com os conteúdos dos Envelopes n°
- 1 (Plano de Comunicação Publicitária Via Não Identificada), para identificação de autoria:
- d) elaborar planilha geral com as pontuações atribuídas a cada quesito de cada Proposta Técnica;



- e) identificar a nota da proposta técnica de cada Licitante e informar que as mesmas serão publicadas na forma do item 16 do edital, com a indicação dos proponentes desclassificados e da ordem de classificação organizada pelo nome dos licitantes, em ordem decrescente de pontuação, abrindo-se prazo para interposição de recurso.
- 10.10.1. Além das demais atribuições, previstas neste Edital, caberá à Subcomissão Técnica manifestar-se em caso de eventuais recursos de licitantes, relativos ao julgamento das Propostas Técnicas, a partir de solicitação da Comissão Permanente de Licitações.
- 10.11. A desclassificação de licitante em razão da proposta técnica implicará na restituição incólume do seu Envelope n° 4 Proposta de Preço (art. 46, § 1°, inciso IV da Lei n° 8.666/93).

Terceira Sessão

- 10.12. Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, referentes à nota da proposta técnica, a Comissão Permanente de Licitações convocará as licitantes classificadas no julgamento técnico, na forma do item 16 do edital, para participar da terceira sessão pública, com a seguinte pauta básica:
- a) identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
- b) abrir os Envelopes n° 4, com as Propostas de Preços, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes das licitantes presentes;
- c) colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame, os documentos integrantes dos Envelopes n° 4;
- d) analisar o cumprimento das exigências deste Edital para a elaboração das Propostas de Preços, desclassificando as licitantes que não as atenderem, e julgar as referidas propostas de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital:
- e) calcular a Nota da Proposta de Preços de cada licitante, conforme disposto no subitem 12.2 deste Edital;
- f) calcular a Nota Média Ponderada Final de cada licitante, conforme disposto no subitem 12.5: e
- g) informar que o resultado do julgamento das Propostas de Preços e do julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços será publicado na forma do item 16, com a indicação da ordem de classificação e das licitantes desclassificadas, abrindo-se prazo para interposição de recurso.

Quarta Sessão

10.13. **Não tendo sido interposto recurso**, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, referentes ao resultado do julgamento das Propostas de Preços e do julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços, a Comissão Permanente de Licitações convocará as licitantes classificadas no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços,



na forma do item 16 do edital, para participar da quarta sessão pública, com a seguinte pauta básica:

- a) identificar os representantes das licitantes classificadas presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
- b) verificar a manutenção das condições de participação pelas licitantes classificadas, nos termos do "item 2" deste Edital, e registrar em ata eventuais casos de descumprimento;
- c) receber e abrir os Envelopes nº 5 das licitantes em condições de participação, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes das licitantes classificadas presentes:
- e) analisar a conformidade dos Documentos de Habilitação com as condições estabelecidas neste Edital e na legislação em vigor;
- f) colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame, os documentos integrantes dos Envelopes n° 5;
- g) dar conhecimento do resultado da habilitação e informar que será publicado na forma do item 16 do edital, com a indicação das licitantes habilitadas e inabilitadas, abrindo-se prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, conforme disposto na alínea 'a' do inciso I do art. 109 da Lei n° 8.666/1993;
- h) informar que será publicado, na forma do item 16 do edital, o nome da(s) licitantes(s) vencedora(s) desta concorrência, caso não tenha sido interposto recurso na fase de habilitação, ou tenha havido a sua desistência ou, ainda, tenham sido julgados os recursos interpostos.

11. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

- 11.1. O plano de comunicação publicitária será composto de quatro quesitos I) raciocínio básico, II) estratégia de comunicação publicitária, III) ideia criativa e IV) estratégia de mídia e não-mídia que serão avaliados segundo os critérios enumerados a seguir:
- 11.1.1. Raciocínio básico Acuidade de compreensão:
- a) das funções e do **papel do Poder Executivo** nos contextos **social, político e econômico**:
- b) da natureza, da extensão e da qualidade das **relações da Prefeitura** de Navegantes **com seu público**;
- c) das características e das atividades do Poder Executivo que sejam relevantes para a comunicação;
- d) dos desafios de comunicação a serem enfrentados pela Prefeitura de Navegantes:
- e) das soluções de comunicação para enfrentar esses desafios.

11.1.2. Estratégia de Comunicação Publicitária:

- a) adequação do partido temático e do conceito propostos à natureza e às características da Prefeitura de Navegantes e a seus desafios de comunicação;
- b) consistência lógica e pertinência da argumentação apresentada em defesa do partido temático e do conceito propostos;



- riqueza de desdobramentos positivos do conceito proposto para a comunicação da Prefeitura de Navegantes com seu público;
- d) adequação e exequibilidade da estratégia de comunicação publicitária proposta para a solução dos desafios de comunicação da Prefeitura de Navegantes;
- e) capacidade de articular os conhecimentos sobre a Prefeitura de Navegantes, seus desafios de comunicação, seus públicos, os objetivos de comunicação previstos no Briefing e a verba disponível.

11.1.3. Ideia Criativa:

- a) adequação aos desafios de comunicação da Prefeitura de Navegantes;
- b) adequação à estratégia de comunicação publicitária sugerida pela licitante;
- c) adequação ao universo cultural do público-alvo;
- d) multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta;
- e) originalidade da combinação dos elementos que a constituem;
- f) simplicidade da forma sob a qual se apresenta;
- g) pertinência com as atividades da Prefeitura de Navegantes e com sua inserção nos contextos social, político e econômico;
- h) os desdobramentos de comunicação que enseja;
- i) a exequibilidade das peças;
- j) a compatibilidade da linguagem utilizada nas peças com os meios e com os públicos propostos.

11.1.4. Estratégia de Mídia e Não Mídia:

- a) conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação do público;
- b) capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos;
- c) consistência do plano simulado de distribuição das peças, tendo em vista as duas alíneas anteriores;
- d) pertinência, oportunidade e economicidade demonstradas no uso dos recursos de comunicação próprios da Prefeitura de Navegantes;
- e) economicidade na aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição das peças;
- f) otimização da mídia segmentada, alternativa e de massa.
- 11.2. O conjunto de informações referentes ao proponente será composto de três quesitos I) capacidade de atendimento, II) repertório e III) relatos de soluções de problemas de comunicação que serão avalia dos segundo os critérios enumerados a seguir:

11.1.5. Capacidade de Atendimento:

- a) porte e tradição dos clientes atuais da licitante e o conceito dos mesmos no mercado:
- b) experiência dos profissionais da licitante em atividades publicitárias;
- c) adequação das qualificações e quantificações desses profissionais à estratégia de comunicação publicitária da Prefeitura de Navegantes;
- d) adequação das instalações, da infraestrutura e dos recursos materiais que estarão disponíveis para a execução do contrato;
- e) adequação da sistemática de atendimento e prazos propostos, bem como a operacionalidade do relacionamento entre a Prefeitura de Navegantes e a licitante;

f) relevância e utilidade das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que a licitante colocará regularmente à disposição da Prefeitura de Navegantes, sem ônus adicional, durante a vigência do contrato.

11.1.4. Repertório:

- a) qualidade da ideia criativa e sua pertinência ao problema que a licitante se propôs a resolver;
- b) qualidade da execução e do acabamento da peça;
- c) clareza da exposição das informações prestadas.

11.1.5. Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação:

- a) evidência de planejamento publicitário;
- b) consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução;
- c) relevância dos resultados apresentados;
- d) concatenação lógica da exposição.
- 11.3. A nota da proposta técnica está limitada ao máximo de 100 (cem) pontos e resultará das seguintes pontuações parciais:
- 11.4. A pontuação de cada quesito da proposta técnica será obtida pela execução sequencial dos seguintes procedimentos:
- a) cada membro da Subcomissão Técnica atribui nota de 0 (zero) a 10 (dez) para cada quesito da Proposta Técnica, sendo vedadas notas fracionadas;
- b) apura-se a média aritmética das notas atribuídas pela Subcomissão Técnica para cada quesito;
- c) a nota média de cada quesito, apurada segundo o descrito na alínea "b", é multiplicada pelo respectivo peso, conforme tabela abaixo:

QUESITO TÉCNICO	PESOS
-Raciocínio Básico	15
-Estratégia de Comunicação Publicitária	22
- Estratégia de Mídia e Não Mídia	10
- Capacidade de Atendimento	12
- Ideia Criativa	23
- Repertório	09
- Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação	09

- d) divide-se o valor obtido segundo o cálculo descrito a alínea "c" por 10 (dez), obtendo-se a pontuação de cada quesito.
- 11.5. A Nota da Proposta Técnica de cada licitante será obtida pela soma da pontuação de cada quesito, apurada segundo o descrito no item 11.4.
- 11.6. Na hipótese de ocorrerem números fracionados, em qualquer fase do procedimento de apuração das notas, serão considerados até o máximo de duas casas após a vírgula, sem aplicação de arredondamento de qualquer espécie.

11.7. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Descumprirem qualquer disposição do Edital;
- b) Não alcançarem, no total, a nota mínima de 60 (sessenta) pontos:
- c) Obtiverem nota 0 (zero) em qualquer dos quesitos.



12. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

- 12.1. A proposta de preços deverá indicar os percentuais de desconto sobre os custos internos e sobre os honorários e honorários especiais referentes aos custos de serviços realizados por terceiros;
- 12.1.1. **Somente serão abertas as propostas** de preços das empresas **licitantes classificadas** na fase de julgamento das propostas técnicas;
- 12.2. A nota da proposta de preços está limitada ao máximo de 100 (cem) pontos, e resultará da soma das seguintes pontuações parciais:
- 12.2.1. Percentual de desconto sobre os custos internos, baseados na tabela de preços vigente do SINAPRO/SC (item 5.1, alínea "a"):
- a) Desconto de 0% = 0 pontos
- b) Desconto de 15% = 25 pontos
- c) Desconto de 20% = 37 pontos
- d) Desconto de 30% = 50 pontos
- 12.3. Os descontos oferecidos pelas licitantes não poderão ter percentuais diferentes daqueles que constam nos subitens 12.2.1
- 12.4. Será desclassificada a Proposta de Preços em relação à qual for constatado:
- a) o não atendimento das condições estabelecidas neste Edital e de seus anexos:
- b) a fixação de condicionantes para a entrega dos serviços contratados;
- c) a oferta de descontos diferentes daqueles previstos nos itens 12.2.1
- d) apresentar qualquer acréscimo aos preços previstos na Tabela Referencial de Preços do SINAPRO/SC a título de ressarcimento dos custos internos dos trabalhos realizados pela própria agência;
- e) que não atingiu a pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos na proposta de preços.
- 12.5. As notas das **Propostas Técnicas** terão **peso** 7 (sete) e as notas das **Propostas de Preços** terão **peso 03 (três**), sendo classificadas as licitantes segundo a ordem decrescente da nota média ponderada, obtida com a aplicação da seguinte fórmula:

$NMP = [7 \times (NPT) + 3 \times (NPP)] / 10$

Sendo: NMP = Nota Média Ponderada Final

NPT = Nota da Proposta Técnica NPP = Nota da Proposta de Preços

- 12.6. **Em caso de empate**, serão consideradas mais bem classificadas as licitantes que tiverem obtido a maior pontuação em cada um dos quesitos da Proposta Técnica segundo a ordem abaixo:
- a) Raciocínio Básico:
- b) Estratégia de Comunicação Publicitária;
- c) Ideia Criativa;
- d) Estratégia de Mídia e Não Mídia;
- e) Capacidade de Atendimento;



- f) Repertório;
- g) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação.
- 12.7. **Persistindo o empate**, a decisão será feita por **sorteio**, a ser realizado na própria sessão, ou em ato público marcado e conduzido pela Comissão Permanente de Licitações.

13. DA JUSTIFICATIVA

O acesso à informação é um direito fundamental previsto no ordenamento jurídico brasileiro. A Constituição Federal de 1988 trata do tema no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II, do § 3 do art. 37 e no § 2 do art. 216 da Constituição Federal de 1988.

A comunicação é, comprovadamente, um instrumento fundamental de informação disponível a sociedade. É por meio de campanhas e estratégias comunicacionais que milhares de cidadãos devem ter acesso às informações de direitos e deveres, ou ainda, de ações e políticas de desenvolvimento humano. Dessa forma, a Secretaria de Comunicação Social da Prefeitura Municipal de Navegantes percebe que, por meio da ciência da comunicação, é possível ampliar os benefícios oriundos das estratégias, projetos e políticas de cidadania. Diante disso, constata-se a necessidade de se ter um contrato no ramo publicitário, ampliando o seu valor com relação ao último edital realizado, em novembro de 2018, para auxiliar e fortalecer a comunicação do município. Desta forma, a Secretaria de Comunicação Social solicita a contratação de empresa que possa executar esse serviço, nos moldes legais vigentes, com ajuste de valor.

Salienta-se que a presente solicitação é de suma importância, pois visa dar melhor suporte e qualidade aos trabalhos desenvolvidos por esta Secretaria, na elaboração, produção, execução e veiculação de campanhas publicitárias para todas as mídias relacionadas diretamente aos temas de interesse da Prefeitura Municipal de Navegantes, incluindo todas as suas secretarias, fundações e institutos.

Para este novo contrato, foi estabelecido o valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), levando em consideração alguns fatores. O primeiro deles é a inflação. Entre o mês inicial do contrato anterior, novembro de 2018, até junho de 2023, foi observado um aumento no percentual de 30,49% do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), indicador utilizado para mensurar a inflação. Levando em consideração o acumulado neste período de 56 meses (quatro anos e oito meses), o valor do contrato anterior, de R\$ 1.720.000,00 (um milhão, setecentos e vinte mil reais), reajustado seria de R\$ 2.244.476,84 (dois milhões, duzentos e quarenta e quatro mil reais e oitenta e quatro centavos). Isto ainda sem considerar os quatro meses remanescentes para fechar o ciclo de cinco anos, ou seja, o percentual inflacionário tende a elevar ainda o valor a ser reajustado.

Entretanto, a inflação em setores que envolvem a área da Comunicação foi acima do percentual do IPCA. Por exemplo, no acumulado de 2022 houve aumento em duas atividades essenciais: papel e celulose (19,45%) e impressão



(19,17%). No estado de Minas Gerais, por exemplo, entre 2019 e 2020, o papel teve aumento de 25% no seu valor.

É de se levar em conta também a variação cambial com relação ao dólar, que encarece os custos no setor, como, por exemplo, desde a própria celulose até equipamentos de audiovisual, como câmeras e lentes, que sofrem diretamente com o aumento da moeda. Em novembro de 2018, quando o último contrato entrou em vigência, o dólar para venda fechou em R\$ 3,7332. De lá até aqui, a moeda chegou a atingir o patamar de R\$ 5,8229, em junho de 2020, alcançando mais de 55% de aumento. No balanço de junho de 2023, o dólar ficou na casa dos R\$ 4,9103.

Outras formas de publicidade, que são contratadas por meio do contrato, contam com reajuste próprio. No caso dos intervalos comerciais na televisão, o reajuste depende do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) e a audiência de cada programa, então varia muito, sendo em torno aí de 5% por ano, entretanto, esse valor é relativo. A NDTV Record, por exemplo, faz reajuste no valor da tabela em abril e em outubro. Já a NSC TV, afiliada da Rede Globo em Santa Catarina, faz reajustes mensais devido a audiência dos programas a cada mês (se aumenta a audiência, eles aumentam o valor geralmente nessa mesma porcentagem). No caso de outdoors, os responsáveis por esse tipo de locação se baseiam não

somente no índice de inflação, mas também no valor do aluguel dos terrenos e montagem/manutenção de estruturas. O reajuste, que ocorre normalmente de forma anual, gira em torno de 15 a 20%, a depender da cidade onde está instalado.

Cabe ressaltar que as necessidades relacionadas à comunicação da Prefeitura crescem com o passar do tempo, em parte pela expansão da população (de 79.285 habitantes em 2018, saltou para 86.401¹ em 2022, segundo dados do IBGE, um aumento de 8,97%). Salienta-se também que a arrecadação do município aumentou em 87,68% entre 2018 e 2022 (R\$ 308.886.160,08 arrecadados em 2018 frente a R\$ 579.733.430,37 em 2022), o que naturalmente permite que mais investimentos sejam feitos como um todo, incluindo na área específica de comunicação, já que a realidade financeira do município hoje é bastante diferente daquela em 2018.

14. DA LEGISLAÇÃO E DOS DOCUMENTOS VINCULADOS

14.1 O presente Contrato é regido pela Lei n° 12.232/2010, no disposto na Lei Federal n° 8.666/93 e alterações posteriores, pela Lei Federal n° 4.680/65 e, no que couber, pelas atuais Normas-Padrão da Atividade Publicitária emanadas do CENP, pelo Código de Ética dos Profissionais de publicidade e pelas disposições constantes do Edital de Concorrência n° 122/2023.

14.2 Integram este Termo de Referência, independentemente de sua inscrição, termos e condições, o Edital da Concorrência nº 122/2023 e seus anexos, bem como as propostas da Contratada com suas especificações e demais elementos e acréscimos, obrigando-se as partes nos seus exatos termos.



15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas pertinentes ao objeto do presente Edital correrão à conta da AÇÃO 2.005 (Criação e Desenvolvimento de Campanhas Institucionais). Elemento: 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros). Sub elemento: 3.3.90.39.88 (Serviços de Publicidade), todos do orçamento da Prefeitura de Navegantes

Fonte de Recurso 15 - 1500.0000.5000.0000 Elemento da Despesa 33.90.39

16. DO VALOR DO CONTRATO

- 16.1 A previsão orçamentária para a execução dos serviços amparados por este contrato é de **R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).**
- 16.2 O valor acima mencionado poderá ser utilizado total ou parcialmente, a critério da CONTRATANTE, não cabendo à contratada indenização de qualquer espécie pelos saldos físico ou financeiro eventualmente não utilizados.
- 16.3 A CONTRATADA, através da assinatura do presente instrumento, renuncia, expressamente, ao direito assegurado no § 2° do art. 65 da Lei no 8.666/93, relativo ao limite de supressão.

17. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 17.1 A execução do Contrato se processará através de **documentos de autorização que especificarão os serviços a serem realizados**, bem como a forma e o prazo de entrega.
- 17.2 A criação de campanhas será solicitada pelo CONTRATANTE mediante a apresentação de briefing resumindo as necessidades de comunicação a serem atendidas pela CONTRATADA.
- **17.3** Para o fornecimento de bens ou serviços especializados, **a CONTRATADA** deverá adotar as seguintes diretrizes:
- 17.3.1 Fazer **cotações prévias de preços** para todos os serviços a serem prestados por fornecedores;
- 17.3.2 Só apresentar cotações de preços obtidas junto **a fornecedores** previamente **cadastrados** pelo CONTRATANTE, aptos a fornecer à CONTRATADA bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto deste contrato;
- 17.3.3 Apresentar, no mínimo, **3 (três) cotações coletadas entre fornecedores cadastrados** junto ao CONTRATANTE que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido;
- 17.3.4 Exigir do fornecedor que constem da cotação os produtos ou serviços que a compõem, seus preços unitários e total, o prazo de entrega e, sempre que necessário, o detalhamento de suas especificações;
- 17.3.5 A cotação deverá ser apresentada no original, em papel timbrado, com a identificação do fornecedor (nome completo, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, entre outros dados) e a identificação (nome completo, cargo na empresa, RG e CPF) e assinatura do responsável pela cotação;
- 17.3.9 É vedada a cotação prévia de preços para o fornecimento de bens ou serviços especializados junto a empresas em que:



- 17.3.9.1- um mesmo sócio ou cotista participe de mais de uma empresa fornecedora em um mesmo procedimento;
- 17.3.9.2 dirigente ou empregado da CONTRATADA tenha participação societária ou vínculo comercial ou de parentesco até o terceiro grau.
- 17.3.10 para autorização da contratação deverão ser apresentados ao CONTRATANTE comprovantes de que o fornecedor está inscrito e em atividade no CNPJ ou no CPF, além dos seguintes documentos comprobatórios de sua regularidade fiscal e trabalhista.
- 17.3.10.1 certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 17.3.10.2 certidão negativa de débito estadual do domicílio ou sede do fornecedor;
- 17.3.10.3 caso o fornecedor seja de outro Estado da Federação, deverá apresentar, também, a regularidade para com a Fazenda do Estado de Santa Catarina, nos termos dos Decretos estaduais n° 3.650/93 e n° 3.884/93;
- 17.3.10.4 certidão negativa de débito para com a Fazenda Municipal emitida pelo órgão municipal da sede/filial do fornecedor;
- 17.3.10.5 certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pela Justiça do Trabalho;
- 17.3.10.6 Certificado de Regularidade relativo ao FGTS (CRF) expedido pela Caixa Econômica Federal.
- 17.3.11 submeter a contratação de fornecedores para a execução de serviços especializados à prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- 17.3.12 informar, por escrito, aos fornecedores de serviços especializados acerca das condições estabelecidas no contrato para a reutilização de peças e materiais publicitários, especialmente no tocante aos direitos patrimoniais de autor e conexos;
- 17.4 Para a distribuição da publicidade aos veículos, a CONTRATADA deverá adotar as seguintes diretrizes:
- 17.4.1 Submeter à aprovação do CONTRATANTE o plano de mídia de cada campanha ou ação, discriminando detalhadamente os veículos, praças, inserções, valores unitários e totais, além de outras informações pertinentes, iuntamente com a defesa técnica que justifique a distribuição de mídia adotada.
- 17.4.2 Apresentar ao CONTRATANTE, para aprovação do Plano de Mídia de cada campanha ou ação, relação dos meios, praças e veículos dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação a cargo de empresa independente, além da(s) justificativa(s) que demonstre(m) tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no art. 15 da Lei n° 12.232/2010.
- 17.4.3 Como alternativa ao item 17.4.2, apresentar ao CONTRATANTE a cada 6 (seis) meses estudo prévio sobre os meios, praças e veículos dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação a cargo de empresa independente, além da(s) justificativa(s) que demonstre(m) tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no art. 15 da Lei n° 12.232/2010.



- 17.4.3.1 Se fato superveniente alterar significativamente as análises e conclusões do estudo mencionado no item 17.4.3, o CONTRATANTE poderá solicitar novo estudo à CONTRATADA antes de decorrido o prazo de validade de 6 (seis) meses.
- 17.4.4 Apenas reservar ou comprar espaço publicitário de veículo se tiver sido prévia e expressamente autorizada pelo CONTRATANTE.
- 17.4.4.1 A autorização a que se refere o subitem precedente, não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade pela escolha e inclusão de veículos de comunicação e divulgação nos planejamentos de mídia que apresentará para as ações publicitárias que serão executadas durante a vigência do contrato.
- 17.4.5 A fim de obter autorização prévia do CONTRATANTE para a compra de tempos e/ou espaços publicitários junto aos veículos e meios de divulgação, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:
- 17.4.5.1 Tabela de preços oficial do veículo;
- 17.4.5.2 Documentação comprobatória da regularidade fiscal e trabalhista do veículo, consistindo em:
- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) certidão negativa de débito estadual do domicílio ou sede do fornecedor;
- c) caso o veículo seja de outro Estado da Federação, deverá apresentar, também, a regularidade para com a Fazenda do Estado de Santa Catarina, nos termos dos Decretos estaduais n° 3.650/93 e 3.884/93;
- d) certidão negativa de débito para com a Fazenda Municipal emitida pelo órgão municipal da sede/filial do fornecedor;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pela Justiça do Trabalho;
- f) Certificado de Regularidade relativo ao FGTS (CRF) expedido pela Caixa Econômica Federal.
- 17.4.5.3 Pedido de Inserção (PI) ou documento equivalente, discriminando todos os dados referentes ao veículo, período de veiculação, número de inserções, custo unitário e total, e demais informações pertinentes, em conformidade com os dados apresentados nos documentos exigidos nos subitens 17.4.5.1 e 17.4.5.2 e com o Plano de Mídia aprovado pelo CONTRATANTE.
- 17.4.5.4 A critério do CONTRATANTE, os documentos de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista arrolados nas alíneas do subitem 17.4.5.2 poderão ser dispensados, sendo substituídos por relatório consolidado obtido pelo CONTRATANTE no cadastro de veículos mantido pela Secretaria Executiva de Comunicação do Governo do Estado de Santa Catarina.
- 17.5 O prazo de entrega dos serviços poderá ser prorrogado, mediante requerimento da CONTRATADA, justificando os motivos de atraso, devidamente comprovados e com indicação do número de dias da prorrogação pleiteada, cabendo a CONTRATANTE aceitar ou não o pedido de prorrogação.

18. DO PAGAMENTO

18.1 O pagamento será efetuado após conferência e aceite por parte do fiscal do contrato, atestando a devida prestação dos serviços previamente autorizados pelo CONTRATANTE.



- 18.1.1 O prazo máximo de pagamento será de 30 (trinta) dias corridos após o aceite por parte do fiscal do contrato.
- **18.2** A CONTRATADA deve apresentar ao CONTRATANTE, juntamente com a nota fiscal, a documentação comprobatória da prestação do serviço e a da regularidade fiscal e trabalhista do prestador, seja esta a própria agência, um fornecedor de bens ou serviços especializados, ou um veículo de comunicação.
- **18.3** As Notas Fiscais emitidas por FORNECEDORES e VEÍCULOS deverão sêlo contra o CONTRATANTE, aos cuidados da CONTRATADA.
- **18.4** Para a liquidação e o pagamento das despesas referentes a veiculações, a CONTRATADA deverá apresentar:
- 18.4.1 Nota fiscal do veículo mencionando no campo "descrição" ou "informações adicionais" o valor bruto, o valor do desconto-padrão da agência, a descrição e a data do serviço realizado, o número do Pedido de Inserção, o número da licitação, o número do contrato e os dados bancários para pagamento;
- 18.4.1.1 A informação dos dados bancários poderá ser fornecida em documento à parte.
- 18.4.2 Documentação comprobatória da regularidade fiscal e trabalhista do veículo, consistindo em:
- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União:
- b) Certidão negativa de débito estadual do domicílio ou sede do fornecedor;
- c) Caso o veículo seja de outro Estado da Federação, deverá apresentar, também, a regularidade para com a Fazenda do Estado de Santa Catarina, nos termos dos Decretos estaduais n° 3.650/93 e n° 3.884/93;
- d) Certidão negativa de débito para com a Fazenda Municipal emitida pelo órgão municipal da sede/filial do fornecedor; e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pela Justiça do Trabalho;
- f) Certificado de Regularidade relativo ao FGTS (CRF) expedido pela Caixa Econômica Federal.
- 18.4.3 Comprovantes de veiculação nos seguintes formatos:
- 18.4.3.1 **Revista:** exemplar original;
- 18.4.3.2 **Jornal:** exemplar original ou página original com o anúncio, em que conste as informações sobre período ou data de circulação, nome do jornal e praça;
- 18.4.3.3 **Demais meios**: Relatório de checagem de veiculação emitido por empresa independente, sempre que possível, consoante o estudo apresentado pela CONTRATADA;
- 18.4.3.4 Nos casos em que seja impossível apresentar relatório de checagem de veiculação emitido por empresa independente, a CONTRATADA deverá apresentar outros comprovantes hábeis, nos seguintes formatos:
- a) **TV, Rádio e Cinema:** documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) e declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do



responsável pela declaração, local, data, nome do programa (quando for o caso), dia e horário da veiculação;

- b) Internet: relatório de gerenciamento fornecido por empresas de tecnologia e/ou capturas de telas, em número mínimo de 3 (três), em que conste o anúncio veiculado e a data em que a captura foi feita, sendo pelo menos uma delas do primeiro dia de veiculação e uma do último dia de veiculação; além disso, declaração de veiculação emitida, sob as penas do art. 299 do Código Penal, pela empresa que veiculou a peça, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, formato da peça e período de veiculação.
- 18.4.3.5 As formas de comprovação de veiculação em mídias não previstas nos subitens anteriores serão estabelecidas formalmente pela CONTRATANTE, antes da aprovação do respectivo Plano de Mídia.
- 18.5 Para a liquidação e o pagamento das despesas referentes a serviços especializados prestados por fornecedores, a CONTRATADA deverá apresentar:
- 18.5.1 Nota Fiscal do fornecedor mencionando a descrição do serviço realizado, o número da autorização; emitida pela Agência, o número da licitação, o número do contrato e os dados bancários para pagamento;
- 18.5.1.1 A informação dos dados bancários poderá ser fornecida em documento à parte.
- 18.5.2 Comprovantes hábeis de entrega ou de execução do serviço.
- **18.6** Para a liquidação e o pagamento das despesas referentes a serviços internos, a intermediação e supervisão da execução externa ou a distribuição de publicidade aos veículos pela CONTRATADA, esta deverá apresentar:
- **18.6.1** Nota Fiscal mencionando a descrição do serviço realizado, o número da autorização ou dos
- 18.6.1.1 As notas fiscais referentes à cobrança do desconto-padrão da agência deverão discriminar os valores cobrados relativos a cada Pedido de Inserção.
- 18.6.2 No caso da execução de serviços internos, comprovante do serviço realizado.
- **18.7** O pagamento do desconto-padrão devido à agência pela concepção, execução e distribuição de publicidade aos veículos, ou dos honorários sobre suprimentos externos ou serviços especializados apenas será realizado após a devida comprovação da veiculação ou do serviço a que se refere.
- **18.8** -Falhas de veiculação poderão ser compensadas apenas mediante justificativa e prévia autorização da CONTRATANTE, ou deverão ter os respectivos valores abatidos na Nota Fiscal do veículo.
- **18.9** Caso a nota fiscal emitida pela agência, pelo veículo ou pelo fornecedor não esteja de acordo com as exigências deste contrato, do Edital de Concorrência 122/2023 PMN, ou das normas fiscais e contábeis em vigor, será devolvida pela CONTRATANTE para sua regularização.
- **18.10** A CONTRATADA autoriza que o valor devido ao fornecedor ou ao veículo de comunicação, em decorrência da emissão das notas fiscais respectivas, seja feito por transferência bancária diretamente da CONTRATANTE ao fornecedor



ou ao veículo de comunicação, cabendo à CONTRATADA informar à CONTRATANTE os dados bancários para que tal transferência seja efetivada.

- **18.11** -Quaisquer descontos, bonificações e vantagens especiais resultantes de negociação que venham a ser concedidos pelos veículos de comunicação, prestadores de serviços ou fornecedores, deverão ser integralmente repassados para a CONTRATANTE, ressalvados os planos de incentivo eventualmente concedidos por veículos à CONTRATADA e a outras agências, nos termos do art. 18 da Lei n° 12.232/2010.
- **18.12** Não serão realizados pagamentos de despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente Contrato, através de descontos de duplicatas, "factoring" ou quaisquer outras espécies de antecipações de receita.
- **18.13** Na hipótese de a CONTRATANTE não cumprir com o pagamento no prazo estabelecido, os valores serão corrigidos monetariamente, mediante solicitação expressa da CONTRATADA, de acordo com o art. 117 da Constituição Estadual.
- **18.14** Sendo constatado que os documentos de cobrança apresentados estão incompletos ou contêm erro, o prazo para pagamento somente será contado a partir da reapresentação dos documentos devidamente corrigidos.
- **18.15** As formas de remuneração estabelecidas neste Contrato poderão ser renegociadas, no interesse da CONTRATANTE, quando da renovação ou da prorrogação deste ajuste.
- **18.16** A CONTRATANTE exigirá, quando aplicável, o desconto correspondente ao imposto dispensado a título de isenção na operação interna, observado o art. 1°, inciso XI, do Anexo II do Regulamento do ICMS.
- **18.17** Nos preços a serem praticados no contrato deverão estar incluídas todas as despesas relacionadas, direta ou indiretamente, com o cumprimento dos serviços, tais como salários, direitos autorais, patrimoniais e de uso de imagem e som de voz, alimentação, administração, encargos sociais e trabalhistas, valetransporte, equipamentos de proteção individual e coletiva, taxas, impostos, contribuições, fretes e outros porventura existentes.
- **18.18** Os layouts, roteiros e similares reprovados não serão cobrados pela CONTRATADA.
- **18.19** Despesas com deslocamento e diárias de profissionais da CONTRATADA, de seus representantes ou de fornecedores de bens e de serviços especializados, por ela contratados, são de sua exclusiva responsabilidade.

19. DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

- 19.1 Na execução dos serviços a CONTRATADA (agência) será remunerada em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 4.680 de 18 de junho de 1965 e das demais normas legais vigentes, ficando desde já estabelecido e ajustado o que abaixo segue, bem como, com os descontos informados na Proposta de Preços:
- a) Custos internos Serviços internos (aqueles executados pela própria agência), serão pagos pela Prefeitura de Navegantes com base na Tabela Referencial de Preços vigente do SINAPRO/SC, aplicando-se o percentual de desconto de ...% (...), de acordo com a proposta de preços da Contratada.



- b) Honorários Honorários de ...% (...), conforme Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, incidentes sobre os preços de suprimentos externos e serviços especializados prestados por fornecedores.
- c) Honorários especiais Honorários especiais de ...% (...), conforme Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, incidentes sobre os preços de suprimentos externos e serviços especializados prestados por fornecedores, quando a responsabilidade da Agência se limitar exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento.
- d) Veiculação Desconto padrão de agência não inferior a 20% (vinte por cento) sobre o valor dos negócios encaminhados ao veículo, deduzido o percentual de desconto previsto no Anexo B "Sistema Progressivo de Serviços/Benefícios" das Normas-Padrão do CENP.
- 19.2 Os preços dos serviços de veiculação deverão corresponder à tabela oficial de preços do respectivo veículo.
- 19.3 A remuneração observará em qualquer hipótese, os preços tabelados, as condições estabelecidas no Edital de Concorrência 122/2023 PMN e neste Contrato, assim como os descontos obtidos pela CONTRATADA junto aos fornecedores ou prestadores de serviços e veículos de divulgação, segundo compromissos expressos na proposta de preços, pela CONTRATADA.
- 19.4 As despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA ou de seus representantes serão de sua exclusiva responsabilidade.
- 19.5 Com referência aos textos, roteiros e montagem, aqueles rejeitados não serão cobrados pela CONTRATADA; e os aprovados, e posteriormente cancelados pela CONTRATANTE antes da veiculação, serão pagos à CONTRATADA.

20. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 20.1 A agência que vier a ser contratada na presente licitação **prestará serviços de forma continuada.**
- 20.2. **O prazo de vigência do Contrato** para a execução dos serviços ajustados será **de 12 (doze) meses**, a iniciar-se na data de sua assinatura.
- 20.3 O prazo contratado **poderá ser aditado e prorrogado**, a critério da Prefeitura de Navegantes, mediante acordo formal entre as partes, sendo **limitado** ao prazo máximo de **60 (sessenta) meses** na forma do art. 57 da Lei n° 8.666/93.
- 20.4 O contrato que vier a ser assinado **poderá ser rescindido** pela Prefeitura de Navegantes a qualquer tempo nas hipóteses previstas na Lei n° 8.666/93 e nos termos do próprio contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista qualquer direito de indenização à licitante contratada.
- 20.5 Da rescisão contratual decorrerá o direito da Prefeitura de Navegantes, incondicionalmente, reter os créditos decorrentes do Contrato até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas neste Edital, no contrato e em lei, para a plena indenização do erário.
- 20.6 As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à licitante contratada



20.7 A execução do Contrato:

- 20.7.1 A execução do contrato se processará através da emissão de autorizações de produção e de divulgação, as quais especificarão os serviços a serem realizados.
- 20.7.2 As autorizações referidas no item anterior observarão os procedimentos detalhados no contrato.
- 20.7.3 É admitido que a licitante contratada assine ajustes com fornecedores ou terceiros para a prestação de serviços indispensáveis à execução do contrato celebrado com a Prefeitura de Navegantes, sendo de sua exclusiva responsabilidade as obrigações decorrentes de pactos que firmar com estes.
- 20.7.4 São partes integrantes do Contrato a ser celebrado, como se transcritos estivessem, o presente Edital, seus anexos, os documentos, propostas e informações apresentadas pelas licitantes contratadas que deram suporte ao julgamento da licitação.
- 20.7.5 Será de responsabilidade da licitante contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas de qualquer natureza, custos e despesas decorrentes de danos causados a Prefeitura de Navegantes ou terceiros, por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.
- 20.7.6. É vedado à licitante contratada caucionar ou utilizar o contrato decorrente da presente licitação para qualquer operação financeira.
- 20.7.7. A licitante contratada se obriga a manter, durante toda a execução dos contratos, as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

21.DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- **21.1** O presente Contrato poderá ser alterado através de termos aditivos ou modificativos de acordo com o que estabelece o art. 65 da Lei n° 8.666/93.
- **21.2** No caso de celebração de termo aditivo de acréscimo no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, conforme permitido pelo art. 65 da Lei n° 8.666/93, e, se forem necessárias modificações das especificações técnicas para melhor adequação aos seus objetivos em decorrência de serviços comprovadamente indisponíveis na data da apresentação da proposta, será permitida a remuneração desses serviços através de preços unitários não contemplados na tabela de preços apresentada pela CONTRATADA em sua proposta inicial, que serão fixados através de acordo entre as partes.

22. DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **22.1** A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências previstas no Capítulo III, Seção V, da Lei n° 8.666/93, nos seguintes casos:
- a) Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVIII do art. 78 e inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização através de aviso por escrito com antecedência mínima de 30 dias, não cabendo indenização de qualquer natureza, exceto para pagamento de serviços comprovadamente aprovados e prestados (art. 79, inciso II da Lei n° 8.666/93);



c) Judicialmente, na forma do art. 79, inciso III da Lei nº 8.666/93.

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 23.1 Operar segundo o mercado oferecendo serviços de qualidade superior;
- 23.2 Designar funcionário responsável pelo atendimento à Prefeitura de Navegantes, o qual deverá acompanhar todas as etapas do processo e responder a todas as demandas do CONTRATANTE.
- 23.3 Realizar com seus próprios meios ou através da contratação de terceiros todos os serviços relativos ao objeto deste Contrato, com estrita observância das especificações estabelecidas pela Prefeitura de Navegantes e do disposto no artigo 14 da Lei Federal N° 12.232/2010.
- 23.4 Observar as seguintes condições para o fornecimento de bens ou serviços especializados ao CONTRATANTE:
- 23.4.1 Fazer cotações prévias de preços para todos os serviços a serem prestados por fornecedores;
- 23.4.2 Só apresentar cotações de preços obtidas junto a fornecedores previamente cadastrados pelo CONTRATANTE, aptos a fornecer à CONTRATADA bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto deste Termo de Referência;
- 23.4.3 Apresentar, no mínimo, 3 (três) cotações coletadas entre fornecedores cadastrados junto ao CONTRATANTE que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido;
- 23.4.4 Exigir do fornecedor que constem da cotação os produtos ou serviços que a compõem, seus preços unitários e total e, sempre que necessário, o detalhamento de suas especificações;
- 23.4.5 A cotação deverá ser apresentada no original, em papel timbrado, com a identificação do fornecedor (nome completo, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, entre outros dados) e a identificação (nome completo, cargo na empresa, RG e CPF) e assinatura do responsável pela cotação;
- 23.4.6 Juntamente com a cotação deverão ser apresentados comprovantes de que o fornecedor está inscrito e em atividade no CNPJ ou no CPF, além dos seguintes documentos comprobatórios de sua regularidade fiscal e trabalhista:
- a) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão negativa de débito estadual do domicílio ou sede do fornecedor;
- d) Caso o fornecedor seja de outro Estado da Federação, deverá apresentar, também, a regularidade para com a Fazenda do Estado de Santa Catarina, nos termos dos Decretos estaduais n°s 3.650/93 e 3.884/93;
- e) Certidão negativa de débito para com a Fazenda Municipal emitida pelo órgão municipal da sede/filial do fornecedor;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pela Justiça do Trabalho;
- g) Certificado de Regularidade relativo ao FGTS (CRF) expedido pela Caixa Econômica Federal.



- 23.4.7 Cabe à CONTRATADA informar, por escrito, aos fornecedores de serviços especializados acerca das condições estabelecidas no contrato para a reutilização de peças e materiais publicitários, especialmente no tocante aos direitos patrimoniais de autor e conexos.
- 23.5 Submeter a contratação de fornecedores para a execução de serviços especializados à prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.
- 23.5.1 É vedada a cotação prévia de preços para o fornecimento de bens ou serviços especializados junto a empresas em que:
- a) um mesmo sócio ou cotista participe de mais de uma empresa fornecedora em um mesmo procedimento;
- b) dirigente ou empregado da CONTRATADA tenha participação societária ou vínculo comercial ou de parentesco até o terceiro grau.
- 23.6 Orientar a execução e supervisionar os trabalhos realizados por terceiros, inclusive as veiculações.
- 23.7 Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores e veículos e transferir ao CONTRATANTE as vantagens obtidas, observado o disposto no art. 15, parágrafo único, da Lei n° 12.232/2010.
- 23.7.1 Pertencem ao CONTRATANTE as vantagens obtidas em negociação de compra de tempos e/ou espaços publicitários diretamente ou por intermédio da CONTRATADA, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos por veículo de comunicação e divulgação.
- 23.7.2 O disposto no subitem 23.9.1 não abrange os planos de incentivo eventualmente concedidos por veículos à CONTRATADA e a outras agências, nos termos do art. 18 da Lei n° 12.232/2010.
- 23.8 Negociar sempre as melhores condições de preço, no tocante aos direitos patrimoniais sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos e aos direitos patrimoniais sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias do CONTRATANTE.
- 23.9 Conduzir-se na orientação da escolha dos veículos de divulgação de acordo com pesquisas e dados técnicos.
- 23.10 Submeter à aprovação do CONTRATANTE o plano de mídia de cada campanha ou ação, discriminando detalhadamente os veículos, praças, inserções, valores unitários e totais, além de outras informações pertinentes, juntamente com a defesa técnica que justifique a distribuição de mídia adotada.
- 23.11 Apresentar ao CONTRATANTE, para aprovação do Plano de Mídia de cada campanha ou ação, relação dos meios, praças e veículos dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação a cargo de empresa independente, além da(s) justificativa(s) que demonstre(m) tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no art. 15 da Lei n° 12.232/2010.
- 23.12 Como alternativa ao item 23.13, apresentar ao CONTRATANTE a cada 6 (seis) meses estudo prévio sobre os meios, praças e veículos dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação a cargo de empresa independente, além da(s) justificativa(s) que



demonstre(m) tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no art. 15 da Lei n° 12.232/2010.

- 23.12.1 Se fato superveniente alterar significativamente as análises e conclusões do estudo, o CONTRATANTE poderá solicitar novo estudo à CONTRATADA antes de decorrido o prazo de validade de 6 (seis) meses.
- 23.13 Obter autorização prévia do CONTRATANTE, por escrito, para realizar serviços ou despesas com serviços especializados, produção, veiculação ou qualquer outra relacionada com este contrato.
- 23.14 Apenas reservar ou comprar espaço publicitário de veículo se tiver sido prévia e expressamente autorizada pelo CONTRATANTE.
- 23.14.1 A autorização a que se refere o subitem precedente, não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade pela escolha e inclusão de veículos de comunicação e divulgação nos planejamentos de mídia que apresentará para as ações publicitárias que serão executadas durante a vigência do contrato.
- 23.15 A fim de obter autorização prévia do CONTRATANTE para a compra de tempos e/ou espaços publicitários junto aos veículos e meios de divulgação, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:
- 23.15.1 Tabela de preços oficial do veículo;
- 23.15.2 Documentação comprobatória da regularidade fiscal e trabalhista do veículo, consistindo em:
- 23.15.2.1 Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 23.15.2.2 Certidão negativa de débito estadual do domicílio ou sede do fornecedor;
- 23.15.2.3 Caso o veículo seja de outro Estado da Federação, deverá apresentar, também, a regularidade para com a Fazenda do Estado de Santa Catarina, nos termos dos Decretos estaduais n°s 3.650/93 e 3.884/93;
- 23.15.2.4 Certidão negativa de débito para com a Fazenda Municipal emitida pelo órgão municipal da sede/filial do fornecedor;
- 23.15.2.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pela Justiça do Trabalho; noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.
- 23.16 Não prestar serviços a clientes que tenham algum tipo de conflito de interesse com o CONTRATANTE, devendo, em caso de dúvida nesse sentido, solicitar manifestação expressa a respeito.
- 23.17 Não caucionar ou utilizar o contrato decorrente desta licitação como garantia para qualquer operação financeira.
- 23.18 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na concorrência, incluída a certificação de qualificação técnica de funcionamento de que tratam o art. 4° e seu § 1° da Lei n° 12.232/2010.
- 23.19 Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 23.20 Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, quando for o caso, com relação a empregados de fornecedores contratados e que lhe estiverem afetos.



- 23.21 Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta licitação, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, no tocante aos serviços cuja execução estiver a ela afeta.
- 23.22 Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados e que lhe estiverem afetos.
- 23.23 Apresentar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.
- 23.24 Executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com fornecedores e veículos, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante seus signatários e o próprio CONTRATANTE.
- 23.25 Manter, por si, por seus prepostos e empregados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação do CONTRATANTE.
- 23.26 Responder perante a CONTRATANTE e fornecedores por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na distribuição de publicidade ou em quaisquer serviços objeto deste Termo de Referência, cuja execução for de sua responsabilidade.
- 23.27 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a CONTRATANTE.
- 23.28 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do contrato.
- 23.29 Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços por ela prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias no sentido de preservar a CONTRATANTE e de mantê-lo a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará ao CONTRATANTE as importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.
- 23.30 Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de imagem ou direitos autorais, bem como na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, que seja relacionada com os serviços objeto deste Termo de Referência.
- 23.31 Observar e cumprir rigorosamente todas as regras e normas estabelecidas na Lei n° 12.232/2010, sob pena de rescisão contratual.
- 23.32 O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que



se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

23.33 O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

24. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA FISCALIZAÇÃO

- 24.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE, além daquelas previstas neste Contrato ou dele provenientes:
- 24.1.1 cumprir, dentro dos limites legais, os compromissos financeiros ajustados com a Contratada;
- 24.1.2 autorizar expressamente os serviços que estejam em conformidade com o solicitado, bem como emitir orientação acerca da sua execução, ressalvadas solicitações verbais determinadas pela urgência, as quais deverão ser confirmadas por escrito no prazo de 03 (três) dias úteis;
- 24.1.3 propiciar à CONTRATADA todas as informações necessárias para a execução dos serviços solicitados;
- 24.1.4 notificar formalmente a CONTRATADA acerca de quaisquer irregularidades constatadas na execução do Contrato, assim como da incidência de multas, penalidades ou quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 24.2 A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços cuja execução foi expressamente autorizada, inclusive, quanto ao cumprimento das especificações técnicas, cabendo-lhe rejeitá-los no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou solicitado.
- 24.3 A fiscalização dos contratos ficará a cargo do titular do fiscal do contrato, a quem caberá anotar em documento próprio as ocorrências, determinar a correção de faltas ou defeitos e solicitar à autoridade superior as providências que ultrapassem o seu nível de competência.
- 24.4 A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de suas responsabilidades para a perfeita execução.
- 24.5 A CONTRATADA adotará providências para que qualquer serviço, mesmo o de veiculação, não aceito no todo ou em parte, seja refeito ou corrigido, a suas expensas e nos prazos fixados pela CONTRATANTE.
- 24.6 Cabe à CONTRATANTE, através **do fiscal do contrato**, a aprovação final dos trabalhos executados através do Contrato.

25. DA AVALIAÇÃO DA CONTRATADA

- 25.1 A CONTRATANTE realizará a qualquer tempo avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos e dos resultados concretos dos esforços de comunicação propostos pela CONTRATADA, da diversidade de serviços prestados e benefícios advindos da política de preços praticada.
- 25.2 A avaliação será considerada pela CONTRATANTE para:
- 25.2.1 fins de solicitação de melhoria na qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA;



- 25.2.2 decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o presente Contrato;
- 25.2.3 fornece, quando for solicitado, declarações sobre seu desempenho, como prova de capacitação técnica em licitações.

26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 26.1 Às proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no Edital, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município pelo infrator:
- 26.1.1 Advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;
- 26.1.2 Multa no valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor das propostas apresentadas pela proponente.
- 26.1.3 Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- 26.1.4 Impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 05 (cinco) anos;
- 26.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 26.2 A aplicação das penalidades ocorrerá após a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;
- 26.3 Pelos motivos que seguem, principalmente, os licitantes vencedores estarão sujeitos às penalidades tratadas na condição anterior: pelo fornecimento de materiais desconforme com o especificado e aceito; pela não substituição, no prazo estipulado, dos materiais recusados;
- c) Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos nesta Licitação.
- 26.4 Além das penalidades citadas, as licitantes vencedoras ficarão sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores deste Município, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93:
- 26.5 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela Administração do Município/SC, em relação a um dos motivos mencionados anteriormente, os licitantes vencedores poderão ficar isentos das penalidades mencionadas.

27. DOS DIREITOS AUTORAIS

- 27.1. Fica estabelecida a cessão total e definitiva dos direitos patrimoniais de uso, ideias (inclusos os estudos, planos, etc.), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, concebidas, criadas e produzidas em virtude do Contrato firmado, para a propriedade da Prefeitura de Navegantes, sendo inexigível remuneração adicional a qualquer tempo e título.
- 27.1.1. Nos casos excepcionais deverão ser previamente negociados com a Prefeitura de Navegantes quaisquer serviços que importem em cessão de direitos autorais para determinar eventual limitação no seu uso, preço original de reutilização e outras condicionantes através de termo de compromisso formal.



27.2. A Prefeitura de Navegantes considerará já incluída no custo de produção toda e qualquer remuneração exigida por terceiros, derivada da cessão de direitos autorais de fornecedoras das contratadas, ou uso de imagem de artistas e modelos, seja por tempo limitado ou definitivo.

28. CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS

28.1 A Prefeitura de Navegantes considerará já incluída no custo de produção toda e qualquer remuneração exigida por terceiros, derivada da cessão de direitos autorais de fornecedoras das contratadas, ou uso de imagem de artistas e modelos, seja por tempo limitado ou definitivo.

29. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 29.1 Não é admitida a subcontratação dos serviços internos relativos à execução do objeto do presente Contrato.
- 29.2 A CONTRATADA se conduzirá em conformidade com o Código de Ética dos Profissionais de Publicidade e pelas demais normas vigentes, com a finalidade de produzir serviços que estejam de acordo com a lei, a moral e os bons costumes.
- 29.3 O presente Contrato poderá ser denunciado a qualquer tempo, independentemente do que se encontra estipulado na Cláusula Décima Quarta e de interpelação judicial ou extrajudicial, por qualquer das partes, mediante aviso prévio com antecedência de 30 (trinta) dias, através de correspondência protocolada na sede da outra parte, sem que possa ser pleiteado qualquer tipo de indenização, não importando a natureza, exceto o pagamento de despesas por serviços autorizados e já realizados.
- 29.4 O valor previsto no presente Contrato poderá ser utilizado total ou parcialmente, a critério da CONTRATANTE, não cabendo à Contratada indenização por qualquer natureza, em face dos eventuais saldos orçamentários ou financeiros que possam existir.
- 29.5 A CONTRATADA obriga-se a aceitar acréscimos, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) ou supressões de qualquer ordem no valor inicial e atualizado do Contrato.

30. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 30.1. É facultada à Comissão Permanente de Licitações ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, sendo vedada inclusão "a posterior" de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.
- 30.2. Durante o processamento desta licitação as licitantes deverão autorizar a Comissão Permanente de Licitações **a realizar vistoria** de suas instalações e equipamentos disponíveis para a realização dos serviços licitados, se julgado necessário por esta.



- 30.3. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fato sigiloso, secreto ou reservado que possa, ainda que indiretamente, **elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.**
- 30.4. Na apreciação dos documentos e no julgamento das propostas, a Comissão Permanente de Licitações poderá relevar omissões nitidamente formais, sanáveis em prazo determinado pela Comissão, desde que restem intocados a lisura e o caráter competitivo do procedimento licitatório.
- 30.5. O briefing constante do (Anexo II) e o Termo de Referência (Anexo I) partes integrantes deste Edital, correspondem nos seus termos, ao projeto básico previsto no art. 7° e seguintes da Lei n° 8.666/93.
- 30.6. A Coordenadoria de Licitações dirimirá as dúvidas relativas a este Edital de licitação, desde que formuladas por escrito (ofício ou e-mail) e endereçadas à Prefeitura Navegantes pelos representantes legais ou prepostos da licitante interessada, até 05 (cinco) dias úteis antecedentes ao dia fixado para o recebimento dos envelopes.
- 30.7. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da licitante contratada com outras agências de publicidade caberá à Prefeitura Municipal de Navegantes decidir pela continuidade ou não do Contrato celebrado, não cabendo às licitantes contratadas qualquer espécie de indenização.
- 30.8. A Prefeitura Municipal de Navegantes poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 30.9. O presente Edital e seus anexos poderão ser alterados pela Prefeitura de Navegantes antes de aberta dos envelopes, por motivo de interesse público, por sua iniciativa ou em razão de solicitação de esclarecimento, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento dos documentos e propostas.
- 30.10. A homologação do resultado da qualificação e seleção das licitantes não gera o direito automático à contratação ou a obrigatoriedade de utilização de seus serviços.
- 30.11. Cópia deste Edital e seus anexos poderão ser obtidos pelos interessados Junto à Comisão de Licitações e Contratos da Prefeitura Navegantes e no sítio eletrônico da Prefeitura de Navegantes: www.navegantes.sc.gov.br.
- 30.12 Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Licitação em conformidade com as disposições constantes nas Leis citadas no preâmbulo deste Edital.



30.13 Será aplicada a Lei Municipal nº 3.532/2021, que dispõe sobre o Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, pela prática de atos contra a Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

30.14 É vedado a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, conforme Lei nº 13.709/2018.

À vista das informações contidas nestes Autos e com observância às normas vigentes, **APROVO** o presente Termo de Referência e **AUTORIZO** a realização do procedimento licitatório.

Navegantes, 18 de agosto de 2023.

Aprovo o presente Termo de Referência.

ALDO DECKER SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Página: 1 / 1

2.500.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES

RELATÓRIO: RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO

CNPJ: 83.102.855/0001-50

Rua João Emilio, 100

CEP: 88370-446 - Navegantes SC

CONCORRÊNCIA

Nr.: 122/2023 - CC

Processo Administrativo: 122/2023

Total Geral:

Data do Processo: 24/07/2023

ANEXO IX RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO

Telefone: (47) 3342-9500

N°	Quantidade	Unid.		Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	1,000	SER	46829	CONTRATAÇÃO DE AGENCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA - VARIAS - CONTRATAÇÃO DE AGENCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA	2.500.000,0000	2.500.000,00

(Valores expressos em Reais R\$)